



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de julho de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 28/07/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5555

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente 28/07/2015

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912390-0****RECORRENTE: JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS****RECORRIDO: LABORATÓRIO SANTA MÃE DE DEUS****ADVOGADOS: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.728436-1**RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A****ADVOGADOS: DR.ª SANDRA MARISA COELHO E OUTROS****RECORRIDO: EZIO RODRIGUES****ADVOGADA: DR.ª DOLANE PATRÍCIA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800079-8**RECORRENTE: MARIA DE LOURDES PINHEIRO****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS****RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S/A****ADVOGADO: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JULHO DE 2015

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente 28/07/2015

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708768-1****AGRAVANTE: BRAZ E MOURÃO LTDA****ADVOGADO: DR. DANIEL CARLOS NETO****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****DESPACHO**

Conforme o art. 544 do CPC, contra decisão que nega seguimento a recurso especial cabe agravo nos próprios autos.

Assim, tendo em vista que não se trata mais de agravo de instrumento (como previsto anteriormente), não há necessidade de se juntar todos os documentos já constantes nos autos.

Ante todo o exposto, determino a devolução das cópias do processo à parte agravante, devendo apenas a petição com as razões do agravo ser juntada nos autos respectivos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708768-1

AGRAVANTE: BRAZ E MOURÃO LTDA

ADVOGADO: DR. DANIEL CARLOS NETO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

DESPACHO

Conforme o art. 544 do CPC, contra decisão que nega seguimento a recurso extraordinário cabe agravo nos próprios autos.

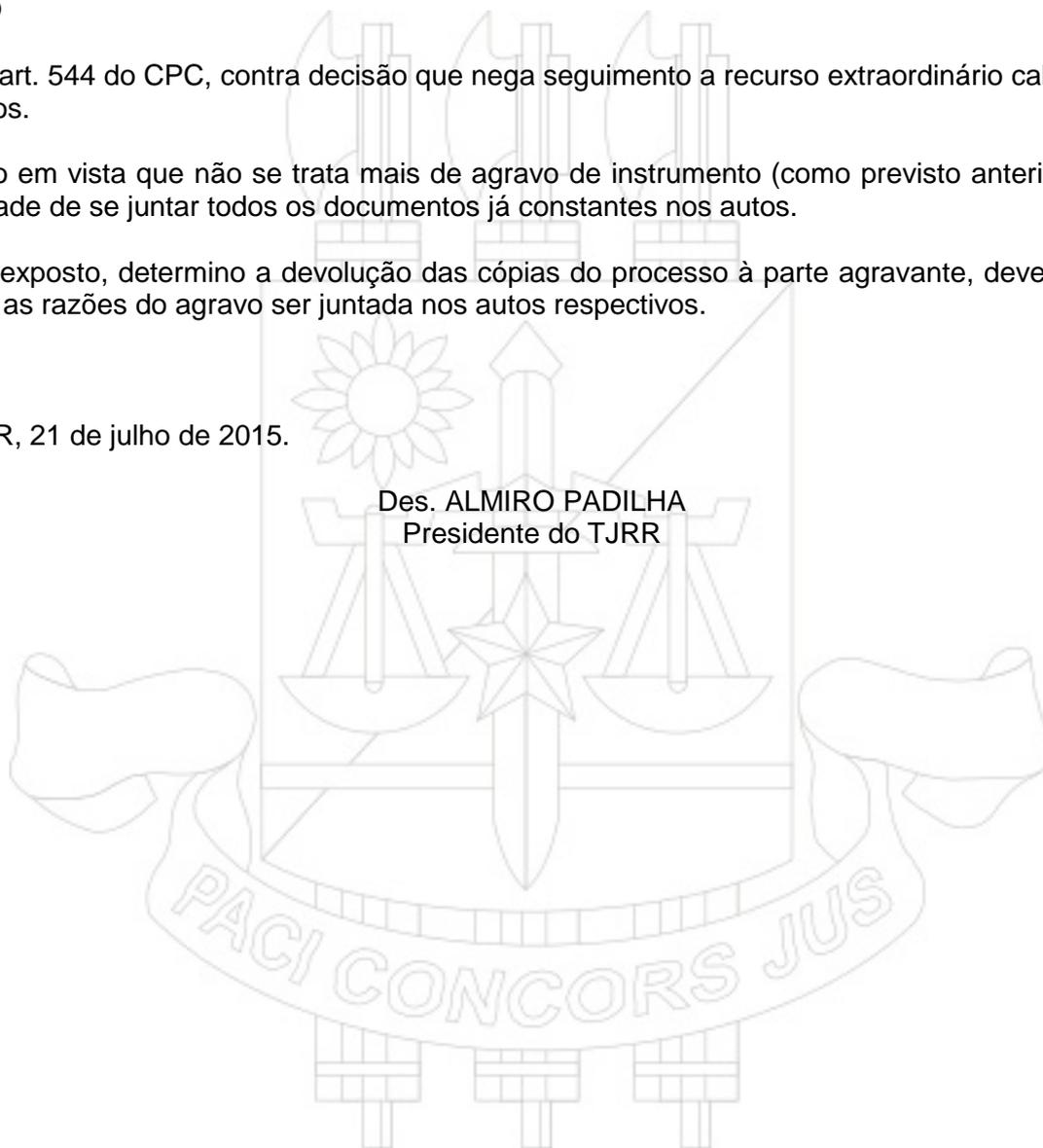
Assim, tendo em vista que não se trata mais de agravo de instrumento (como previsto anteriormente), não há necessidade de se juntar todos os documentos já constantes nos autos.

Ante todo o exposto, determino a devolução das cópias do processo à parte agravante, devendo apenas a petição com as razões do agravo ser juntada nos autos respectivos.

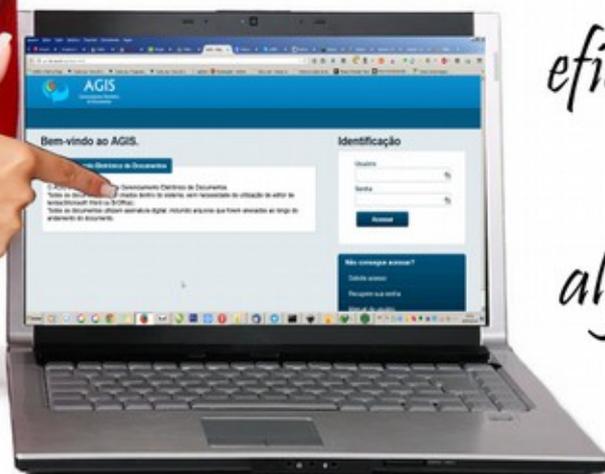
Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



Caro Servidor,



Visando um uso mais eficaz do sistema Agis, estamos repassando algumas dicas úteis de seu funcionamento:

! O Sistema Agis já possui editor de texto embutido, portanto não é necessário editar os documentos em outros editores e depois anexar;

Qualquer dúvida sobre o uso do sistema Agis consulte o manual do mesmo

[Clique aqui](#)

! A assinatura dos documentos é digital não sendo necessária a assinatura física dos documentos;

! Caso seja necessário anexar documentos já existentes em seus despachos por favor observar que o formato do arquivo esteja em PDF.

Como scannear os documentos no formato PDF e tamanho adequado acesse o manual de scaneamento

[Clique aqui](#)

Informamos que estamos a disposição para qualquer dúvida adicional através da nossa Central de atendimento (Service Desk) no seguintes canais : Ramal: 4211/ Spark: atendimento/ Email: atendimento@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/07/2015

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001010-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. MÔNICA PIERCE CSEKE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA
COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO INCABÍVEL. APLICABILIDADE DO §1º, DO ART. 557, DO CPC E DO ART. 316 DO RITJRR. PRECEDENTES DE OUTROS TRIBUNAIS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Coordenador do Mutirão Cível e Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador) e Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 07 de julho de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador Mutirão/Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000550-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
EMBARGADO: JORDAN RICARDO FERREIRA
ADVOGADO: DR. CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ ALEGADA NOS EMBARGOS ANTERIORMENTE PROPOSTOS. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Des^a. – ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000612-0 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
EMBARGADA: ELIZA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ ALEGADA NOS EMBARGOS ANTERIORMENTE PROPOSTOS. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes de Turma Cível, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Desembargadora ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000621-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
EMBARGADO: RODRIGO EMANUEL SA FREIRE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ ALEGADA NOS EMBARGOS ANTERIORMENTE PROPOSTOS. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes de Turma Cível, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Desembargadora ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000544-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
EMBARGADA: MARIA AUGUSTA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: DR. PAULO SERGIO DE SOUZA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ ALEGADA NOS EMBARGOS ANTERIORMENTE PROPOSTOS. INTUITO MANIFESTAMENTE

PROCRASTINATÓRIO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes de Turma Cível, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Desembargadora ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900328-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANA ESTHER CORREA MEIRA

ADVOGADA: DRA. ELIZAMARY SOUZA DE ARAÚJO

APELADA: MARIA DO SOCORRO MOTA MENDES

ADVOGADO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. REJEIÇÃO. MÉRITO. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À INVENTARIANTE. SUPOSTO ILÍCITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. VALOR DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO ALEGADO. INOBSERVÂNCIA À NORMA DO ART. 333, INCISO I, DO CPC. RAZÕES RECURSAIS. MATÉRIA PRECLUSA. CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. SOBRESTAMENTO POR 5 (CINCO) ANOS. ART. 12, DA LEI Nº 1.060/50. SENTENÇA EM PARTE REFORMADA APENAS PARA SUSPENDER O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A inércia da parte em protestar contra a diligência pretendida, quedando-se silente quanto ao encerramento da instrução processual, é atingida pela preclusão e não configura cerceamento do direito de defesa.

2. As garantias constitucionais do direito à ampla defesa e ao devido processo legal não eximem o litigante da observância às formalidades e aos prazos previstos na Lei processual.

3. A concessão do benefício da justiça gratuita, não obsta a condenação da parte sucumbente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ficando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950.

4. Sentença em parte reformada. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela recorrente, e no mérito dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes julgador Presidente da Câmara Única desta Corte de Justiça, e os demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Des^a ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803685-7 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

EMBARGADA: EVA ROSAS MACEDO

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes de Turma Cível, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Desembargadora ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.15.000998-3 - BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÃO, ÓRFÃOS, INTERDITADOS E AUSENTES. AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. SEGURO DPVAT. RELAÇÃO DE DIREITO OBRIGACIONAL. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em julgar procedente o conflito de competência em apreço, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes de Turma Cível, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Desembargadora ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 0000.15.001262-3 - BOA VISTA/RR
1º EMBARGANTE: M. A. C. DA S., MENOR REP. POR SUA GENITORAR. H. L. DE C. DA S.
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO
2º EMBARGANTE: S. G. M. B. S.
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENDIDA A ANÁLISE DO MÉRITO NO PRESENTE AMBARGO - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS

1. É cediço que os Embargos de Declaração se prestam para afastar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, hipóteses não demonstradas pelo embargante.
2. Ausente qualquer omissão a ser sanada nos presentes embargos, sendo inviável a rediscussão de matéria.
3. Embargos Declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0010.09.219497-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira, presidente/julgador e o Juiz convocado Dr. Jarbas Lacerda, julgador.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de julho de 2015.

Juíza convocada Maria Aparecida Cury - Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.001227-6 - BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA****PACIENTE: YAGO BATISTA RODRIGUES ANDRADE****AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY**

EMENTA

HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, § 2º, I, II E V, DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FEITO COMPLEXO. PLURALIDADE DE RÉUS. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Biachi. Também presente o ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, em vinte e um de julho de dois mil e quinze.

Juíza Convocada Maria Aparecida Cury – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.13.700773-2 - SÃO LUIZ/RR**APELANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE****APELADO: GIL NETO QUEIROZ DE SOUSA****ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ART. 29 DA CF E ART. 94 DA LEI MUNICIPAL N.º 246/03 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA) - LAUDO TÉCNICO - AGENTE DE ENDEMIAS - ATIVIDADE INSALUBRE NO GRAU DE 10% - RETROATIVIDADE DO BENEFÍCIO - POSSIBILIDADE - DIREITO REGULAMENTADO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E NÃO PELO LAUDO TÉCNICO - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Desembargadora Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda.

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.829392-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIZEU PEREIRA

ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Desembargadora Elaine Bianchi (Revisora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador).

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.831861-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IZONEIDE MONTEIRO DE PAULA

ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Desembargadora Elaine Bianchi (Revisora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador).

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.803143-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IOLANDA SOBRAL MAFRA

ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Desembargadora Elaine Bianchi (Revisora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador).

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.803691-2 - BOA VISTA/RR**APELANTE: JHONATAN NUNES DE CASTRO****ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Desembargadora Elaine Bianchi (Revisora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador).

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.839122-9 - BOA VISTA/RR**APELANTE: RAIMUNDO ALVES SANTANA****ADVOGADOS: DR. GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTRO****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADOS: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Desembargadora Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador).

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.829662-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NILSON BOHRER

ADVOGADOS: DR. GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTRO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Desembargadora Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador).

Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820521-3 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

EMBARGADO: WILLYKES PASSOS VIANA

ADVOGADO: DR. PAULO SERGIO DE SOUZA

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o Presidente da Câmara Única, os integrantes da Turma Cível, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Des^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819123-1 - BOA VISTA/RR**EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES****EMBARGADO: MESSIAS DE ALMEIDA MOTA NETO****ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO TEROSSI****RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI**

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - MATÉRIA JÁ ANALISADA - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INVIABILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única, e demais integrantes da Turma Cível, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Desembargadora ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711757-9 - BOA VISTA/RR**APELANTE: BANCO SANTANDER S/A****ADVOGADO: DR. CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET****APELADO: MARCOS DIONE GASPAR CONCEIÇÃO****ADVOGADO: DR. JOÃO ALBERTO DE SOUSA FREITAS****RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI**

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CLONAGEM DE CARTÃO. OCORRÊNCIA DE SUCESSIVAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS FRAUDULENTAS EM CONTA CORRENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. CONTESTAÇÃO QUE NÃO LOGROU PROVAR UMA DAS HIPÓTESES EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO. EXEGESE DO ART. 14 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANOS MATERIAIS E MORAIS PROCEDENTES. VALORES FIXADOS COM MODERAÇÃO. DOCUMENTOS E VALORES APRESENTADOS PELO AUTOR NÃO IMPUGNADOS NA FASE CONTESTATÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. DANOS PROVENIENTES DE ATO ILÍCITO. CRITÉRIO ESTABELECIDO PELA SÚMULA Nº 43, DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

O art. 14 do CDC dispõe claramente que a responsabilidade do fornecedor, por defeito na prestação do serviço, é objetiva, bastando que o consumidor comprove o dano e o nexo causal, não havendo que se investigar sobre eventual culpa para aferição dessa responsabilidade.

Compete ao fornecedor de serviços o ônus de provar os fatos capazes de elidir sua responsabilidade, no caso, a ausência do defeito ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Não se desincumbindo de comprovar tais fatos, não há que se presumir a ausência de sua responsabilidade, em detrimento do consumidor.

O acervo probatório dos autos revela que as fraudes perpetradas na conta corrente do recorrido atingiram, de modo negativo, a sua honra objetiva, razão pela qual merece ser mantida a condenação em danos morais, fixada a reparação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sentença mantida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em apreço, mantendo na íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador-Presidente da Câmara Única, e os demais integrantes da Turma Cível desta Corte de Justiça, bem assim o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Des^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.806047-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTINO OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DR. MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador) e Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti (Julgador).

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.800967-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JONATAS IURI LIMA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTRO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador) e Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti (Julgador).

Boa Vista (RR), 07 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806777-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
EMBARGADA: ALZANETE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA PREQUESTIONADA JÁ DISCUTIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração com fins prequestionadores.
2. Inexistência de omissão no aresto, eis que a matéria alegada e as razões de convicção foram devidamente abordadas pelo acórdão embargado.
3. É vedada a rediscussão da matéria de mérito em sede de embargos de declaração.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas rejeitar os presentes embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Elaine Bianchi (Julgadora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.13.803257-7 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
EMBARGADOS: ALFREDO GABRIEL FELIPE RODRIGUEZ E OUTROS
ADVOGADA: DRA. ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA PREQUESTIONADA JÁ DISCUTIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração com fins prequestionadores.
2. Inexistência de omissão no aresto, eis que a matéria alegada e as razões de convicção foram devidamente abordadas pelo acórdão embargado.
3. É vedada a rediscussão da matéria de mérito em sede de embargos de declaração.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas rejeitar os presentes embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Elaine Bianchi (Julgadora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000575-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIP INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO: DR. GILSON JOSÉ SIMIONI
EMBARGADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. SEAN DA SILVA LOURENÇO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NÃO CONHECEU AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - ALEGADA OMISSÃO NÃO ACOLHIDA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas rejeitá-lo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Elaine Bianchi (Julgadora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705680-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO ASSIS DE LIMA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: DR. FELICIANO LYRA MOURA E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. EMPRESTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO EM CASO DE ABUSIVIDADE. CONTRATO QUE NÃO SE AFIGURA IRREGULAR. TAXA DE JUROS MENOR QUE A TAXA MÉDIA DE MERCADO. CONTRATO QUE PREVÊ COBRANÇA APENAS DE IOF. LEGALIDADE. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DA LEI 1060/50. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Desembargadora Elaine Bianchi (Revisora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador).
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2015.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907684-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA
APELADO: RS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. IGOR TAJRA REIS E OUTROS
COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Cuida-se de petição protocolizada, fls. 414/416, às 11:13 horas do dia 13/03/2015, por RS Construções Ltda, cujo teor menciona, em síntese: "(...) Assim, o presente processo não poderia ter tramitado e assim como não pode tramitar e continuar tramitando sob a égide do Mutirão, devendo assim retornar à sua distribuição de origem, anulando assim os atos subsequentes, para sua regularização."

Requer, ao final, a retirada do presente recurso da pauta de julgamento marcada para o próximo dia 17 de março de 2015, bem como o retorno dos autos para a distribuição de origem.

É o breve relato. Decido.

O pedido não comporta deferimento.

Isso porque estabelece o art. 1º da Portaria n.º 1514/2013 (DJE 5135, de 12/10/2013), juntada pelo próprio requerente:

Art. 1º. Estabelecer mutirão para julgamento de processos incluídos na Meta 1 do CNJ no 2º Grau de Jurisdição, com atuação de 14 de outubro a 31 de dezembro 2013, ou enquanto durarem os feitos pendentes.

Logo, ao se realizar uma simples leitura da Portaria acima descrita, constata-se que o presente feito, enquanto processo pendente, enquadra-se nas hipóteses elencadas no mutirão para julgamento de processos incluídos na Meta 1 do CNJ no 2º Grau de Jurisdição.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 414/416.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/ Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907684-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: RS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. IGOR TAJRA REIS E OUTROS
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA
COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Em se tratando de embargos de declaração com efeitos infringentes, em que a embargante traz questões que, em tese, poderão alterar o mérito do julgado combatido (fls. 431/435), e em observância ao princípio do contraditório, intime-se o embargado para manifestar-se no prazo legal.

II – Após, à nova conclusão.

III – Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001297-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADA: DRA. JULIANA QUINTELA RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADA: MIRIAN ALVES SOUSA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando a inexistência de expresse pedido de medida liminar, determino as seguintes providências:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito a quo;
2. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.
3. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 23 de junho de 2015.

Des^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001500-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GRACIELA ESBELL CARNEIRO
ADVOGADO: DR. EDUARDO FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DR. FÁBIO RAVELI
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Inexistindo pedido de efeito suspensivo, solicite-se informações ao Juízo da 1ª Vara Cível Residual da Comarca de Boa Vista.

Em seguida, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista (RR), 20 de julho de 2015.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720219-7 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
EMBARGADA: EVELLEN DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.13.720219-7

- 1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;
- 2) Prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Com ou sem manifestação, certifique-se;
- 4) Após, voltem os autos conclusos;
- 5) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 22 de julho de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727590-4 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
EMBARGADO: REGINALDO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.13.727590-4

1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;

2) Prazo de 05 (cinco) dias;

3) Com ou sem manifestação, certifique-se;

4) Após, voltem os autos conclusos;

5) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 22 de julho de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.001120-3 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COLEHO
2º APELANTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
3º APELANTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
4º APELANTE: LIBARDO CHAVARRO VALENCIA
5º APELANTE: ADRY THEREÇA DO CARMO FERNANDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

DESPACHO

Defiro a cota ministerial de fl. 6824, no sentido de intimar os advogados constituídos dos réus Francisco Luciano e Josias Severino para a apresentação das razões do recurso de apelação, tendo em vista que o apelante Rômulo Mangabeira foi o único que já apresentou suas razões, conforme fls.6828/6863.

No que tange aos réus Libardo Chavarro e Adry Thereça, os quais estão foragidos do sistema prisional (fls. 6812, 6789v e 6791v), determino a intimação via edital, para que, no prazo de 10 dias, constituam novo patrono, devendo constar do edital que a inércia dos intimados na constituição de advogado particular importará na remessa da causa à Defensoria Pública Estadual para apresentação dos recursos.

Boa Vista, 22 de julho de 2015.

Juíza convocada Maria Aparecida Cury – Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.001442-1 - CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ VANDER MAIA
PACIENTE: WARLEY JANDERLEY SANTOS DE SOUZA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.
Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.004753-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: LUCIVALDO DE SOUZA MORAIS
ADVOGADA: DRA. LILIANA REGINA ALVES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao Parquet graduado.
Publique-se.
Boa Vista, 15 de maio de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.14.000255-0 - ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: MARCOS ADRIANO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

DESPACHO

I - Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do Apelante para que ofereça suas razões de apelação;
II - Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público do Estado de Roraima para apresentação das Contrarrazões;
III - Posteriormente, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
IV - Por último, conclusos.
Boa Vista, 23 de julho de 2015.

Juíza convocada Maria Aparecida Cury - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719014-7 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
EMBARGADA: NEILA BARBOSA DE MATOS
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.719014-7

1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;
2) Prazo de 05 (cinco) dias;
3) Com ou sem manifestação, certifique-se;
4) Após, voltem os autos conclusos;
5) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 17 de julho de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz Convocado
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001274-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: LUIZ FIDELIS
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTRO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 15 001274-8

Com amparo no art. 13 do CPC, faculto ao agravado que regularize a sua representação processual, no prazo de dez dias, o preparo, sob pena de extinção.

Intime-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2015.

Des^a ELAINE BIANCHI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726000-7 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
EMBARGADA: CLEOCIMAR FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.726000-7

1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;

2) Prazo de 05 (cinco) dias;

3) Com ou sem manifestação, certifique-se;

4) Após, voltem os autos conclusos;

5) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 17 de julho de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001402-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DUQUE DABUS E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.15.001402-5

I. Faculto ao agravante que promova a emenda à inicial, no prazo de dez dias, trazendo aos autos a cópia da decisão/sentença dos embargos de declaração, bem como do andamento processual, indispensável à compreensão da controvérsia apresentada, sob pena de indeferimento da inicial;

II. Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos com urgência.

Boa Vista, 08 de julho de 2015.

Juiz Convocado JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001211-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO BRANDAO BEZERRA
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 15 001211-0

Com amparo no art. 13 do CPC, faculto ao agravado que regularize a sua representação processual, no prazo de dez dias, o preparo, sob pena de extinção.

Intime-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2015.

Juiz Convocado JARBAS LACERDA DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001484-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
AGRAVADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Não há pedido liminar expresso.

Comunique-se o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista e o intime para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC.

Intime-se a parte agravada para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, à nova conclusão.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 16 de julho de 2015.

Desª ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001474-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WENDHEL RIAN ROSAS MENDES
ADVOGADO: DR. ANDRE FELIPE MONTENEGRO MARQUES
AGRAVADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se o patrono para regularizar a petição inicial, firmando-a, uma vez que é apócrifa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 15 de julho de 2015.

Desembargadora ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001480-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Não há pedido liminar expresso.

Comunique-se o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista e o intime para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC.

Intime-se a parte agravada para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, à nova conclusão.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 16 de julho de 2015.

Desª ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000579-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

Reitere-se o pedido de informações ao MM. Juiz prolator da decisão recorrida, na forma determinada à fl. 28.

Intime-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2015.

Desª ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000650-0 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MARIA DAS GRAÇAS FLORES

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

EMBARGADA: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.15.000650-0

1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;

2) Prazo de 05 (cinco) dias;

3) Com ou sem manifestação, certifique-se;

4) Após, voltem os autos conclusos;

5) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 17 de julho de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz Convocado

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001479-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ RONDINELLE DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Não há pedido liminar expresso.

Comunique-se o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista e o intime para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC. Intime-se a parte agravada para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.
Após o transcurso do prazo assinalado, à nova conclusão.
Expedientes necessários.
Boa Vista, 16 de julho de 2015.

Desª ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.714246-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADA: MARIA FRANCINEIDE CAMPOS DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Diante da petição de fl. 36, certifique-se o trânsito em julgado da decisão proferida pela Turma Cível desta Câmara Única.
Boa Vista (RR), 16 de julho de 2015.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.15.000040-4 - BOA VISTA/RR

AUTOR: RENATO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MOISÉS LIMA DA SILVA JÚNIOR

RÉU: ANTÔNIO MILTON MIRANDA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000040-4

1. A citação por edital, por se tratar de medida de exceção, somente será determinada após esgotadas todos os meios disponíveis à localização do Requerido;

2. Nesse passo, indefiro pleito de fls. 415, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte Requerente diligenciar à procura do endereço do Requerido;

3. Intime-se.

Cidade de Boa Vista, 17 de julho de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000627-8 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS

EMBARGADO: HONYANDRI GOMES MARTINS

ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo argumentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça recursal.

Após, conclusos.

Boa Vista, 22 de junho de 2015.

Des^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.001326-6 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCELO FERREIRA GOMES

PACIENTE: JAILTON CAETANO DA SILVA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

DESPACHO

Requisitem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

Após, com as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de julho de 2015.

Des. Juíza Convocada Maria Aparecida Cury - Relatora

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.15.000265-7 - BOA VISTA/RR

AUTOR: FRANCISCO SILVA DE ALENCAR

ADVOGADOS: DR. KENNYA CABRAL FERREIRA FRANCO E OUTRO

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Reexaminando os autos, verifico que houve equívoco desta relatoria no despacho de fl. 40, pois, em se tratando de pena privativa de liberdade, sua execução não ocorre na VEPEMA (Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas) e nem se aplica o art. 183 e seguintes do Provimento CGJ n.º 2/2014.

Logo, considerando que, in casu, o juízo competente é a Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista, e não a VEPEMA, baixem, novamente, os autos à Comarca de Alto Alegre, para que seja expedida a guia de execução penal definitiva, na forma do art. 134 e seguintes do Provimento CGJ n.º 2/2014, bem como para informar sobre o cumprimento do mandado de prisão de fl. 441 (apenso).

Ressalto que, à fl. 432 (apenso), consta apenas a CDJ (Comunicação de Decisão Judicial), não havendo informações sobre a expedição da guia de execução penal definitiva, documento diverso do primeiro.

Após cumpridas as determinações, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

RECURSO ODINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000754-3 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BENEDITO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I - Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 300, arquivem-se os presente;

III - Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente do TJRR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813270-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: WANDERLEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Com a decisão colegiada proferida à fl. 11, esgotou-se a jurisdição desta Relatoria para apreciar os pedidos formulados na petição de fl. 15, os quais deverão ser analisados e decididos perante o douto Juízo singular. Por tais motivos, deixo de apreciar os pedidos formulados pela parte recorrente às fl. 15.
Boa Vista, 23 de julho de 2015.

Des^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001544-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TAMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
AGRAVADO: RUAN THIMÓTEO DERZI DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCELINO SOUZA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.15.001544-4

1) Considerando a inexistência de pedido expresso de atribuição do efeito suspensivo (CPC: art. 558), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento, determino sejam requisitadas informações ao MM. Juiz da causa (CPC: art. 527, inc. IV);

2) Intime-se a parte Agravada para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. V);

3) Ato contínuo, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça;

4) Após, voltem os autos conclusos;

5) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 22 de julho de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.002671-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ORLANDO ALISTAIR PEREIRA
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao Parquet graduado.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907932-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: DR. VALDOIR DA COINCEIÇÃO

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TAMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.09.907932-8

1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;

2) Prazo de 05 (cinco) dias;

3) Com ou sem manifestação, certifique-se;

4) Após, voltem os autos conclusos;

5) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 17 de julho de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.015481-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADOS: DRA. VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA E OUTROS
APELADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

1. Manifeste-se, o apelante, acerca da certidão de fl. 06, no prazo de 05 (cinco) dias;

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 24 de junho de 2015.

Desª. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001530-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ALTENICE DE JESUS SERRÃO AMORIM
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTROS
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Não há pedido liminar expresso.

Comunique-se o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista e o intime para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC.

Intime-se a parte agravada para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Após o transcurso do prazo assinalado, à nova conclusão.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 21 de julho de 2015.

Desª ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812354-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
EMBARGADO: WALDECIR GOMES ROSQUE JUNIOR
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.14.812354-9

1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos;

2) Prazo de 05 (cinco) dias;

3) Com ou sem manifestação, certifique-se;

4) Após, voltem os autos conclusos;

5) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 17 de julho de 2015.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz Convocado

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001514-7 - BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: WLADIMIR ROCHA CAVALCANTE****ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR****IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL****RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA**

DESPACHO

Proc. n. 000 15 001514-7

1. Faculto emenda à inicial para que o Impetrante cumpra o disposto no artigo 6º, da Lei n. 12.016/2009 - "a petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda...";

2. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial;

3. Defiro a gratuidade da justiça, pois o Impetrante é beneficiário da assistência na ação de primeiro grau (ep 4, dos autos 0710890-91.2012.823.0010);

4. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21.JUL.2015.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz Convocado

Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.010127-5 - BOA VISTA/RR**APELANTE: ROBSON SOARES MIRANDA****ADVOGADA: DRA. ARIANA CÂMARA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY**

DESPACHO

I. Intime-se a defesa do apelante a apresentar as razões de apelação;

II. Após, com as razões recursais, ao Ministério Público em 1º grau, para as contrarrazões;

III. Em seguida, ao Parquet graduado para manifestar-se;

IV. Por fim, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 14 de julho de 2015.

Juíza convocada Maria Aparecida Cury

Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000896-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADOS: DR. JORGE KENNEDY DA ROCHA RODRIGUES E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. JORGE KENNEDY DA ROCHA RODRIGUES, OAB/RR Nº 1033, para devolver os autos do processo em epígrafe à Secretaria da Câmara Única, no prazo de 48h.
Boa Vista, 28 de julho de 2015.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918475-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
ADVOGADOS: DR. JORGE KENNEDY DA ROCHA RODRIGUES E OUTRO
APELADA: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. JORGE KENNEDY DA ROCHA RODRIGUES, OAB/RR Nº 1033, para devolver os autos do processo em epígrafe à Secretaria da Câmara Única, no prazo de 48h.
Boa Vista, 28 de julho de 2015.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713381-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES CANTEIRO JÚNIOR
APELADO: EVANILSO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTRO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, OAB/RR Nº 481, para devolver os autos do processo em epígrafe à Secretaria da Câmara Única, no prazo de 48h.
Boa Vista, 28 de julho de 2015.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JULHO DE 2015.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/07/2015

COMUNICADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 35, § 3º, da Resolução 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, instituído pela Portaria nº 800, de 23 de junho de 2014, ocorrida em 03 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o expediente AGIS EXP-8498/2015,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento geral, o cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme detalhamento abaixo:

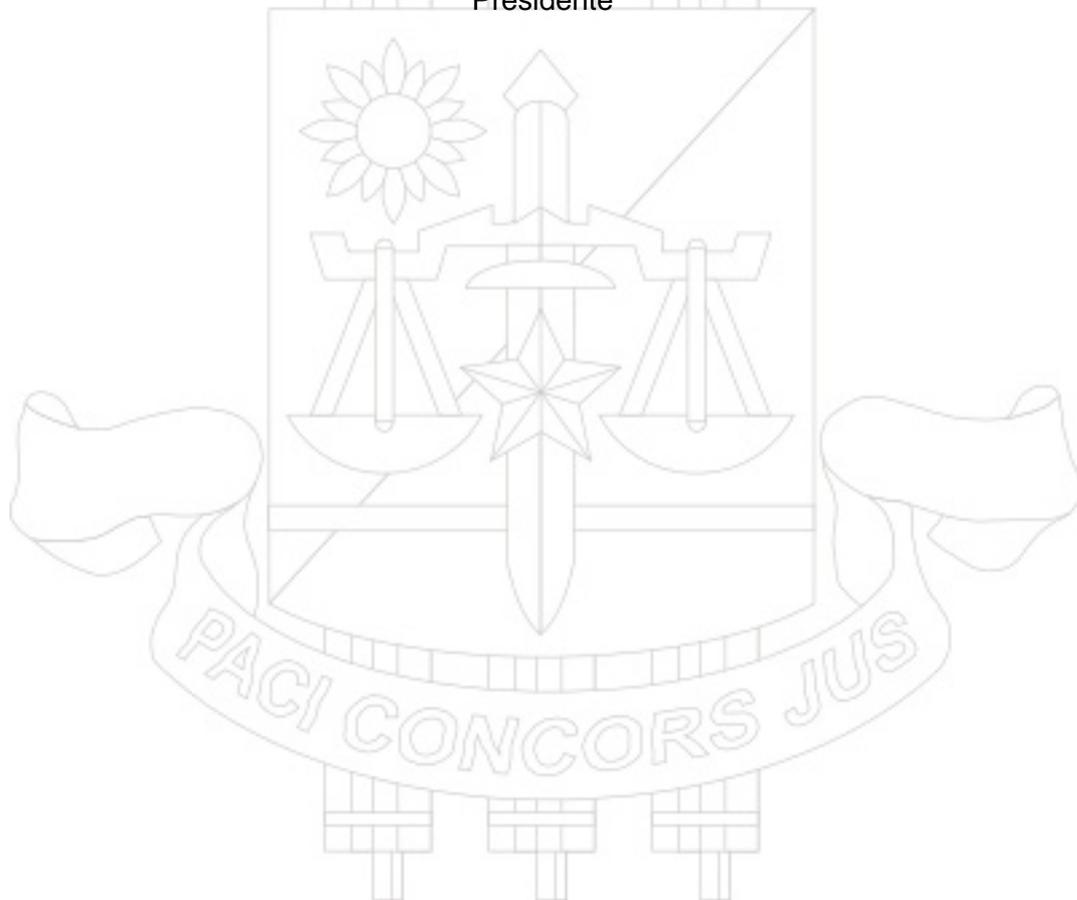
ÓRGÃO JULGADOR	COMPETÊNCIAS	DATA PREVISTA
2015		
Comarca de Boa Vista Turma Recursal	Classes Recursais Cíveis	01/08/2015
Comarca de Boa Vista 1º Juizado Cível 2º Juizado Cível 3º Juizado Cível	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	17/09/2015
Comarca de Mucajaí	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/10/2015 a 30/11/2015
Comarca de Caracarái	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/10/2015 a 30/11/2015
Comarca de Alto Alegre	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/10/2015 a 30/11/2015
Comarca de Bonfim	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/10/2015 a 30/11/2015
Comarca de Pacaraima	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/10/2015 a 30/11/2015
Comarca de Rorainópolis	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/10/2015 a 30/11/2015
Comarca de São Luiz do Anauá	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/10/2015 a 30/11/2015
2016		
ÓRGÃO JULGADOR	COMPETÊNCIAS	DATA PREVISTA
Comarca de Boa Vista 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes; 1ª Vara de Fazenda Pública; 1ª Vara de Competência Residual; 2ª Vara de Competência Residual;	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; PRODEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (SEÇÃO CÍVEL);	02/05/2016

<p>3ª Vara de Competência Residual; 4ª Vara de Competência Residual; 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes; 2ª Vara de Fazenda Pública; 1ª Vara Infância e da Juventude; 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Justiça Itinerante</p>		
<p>Comarca de Mucajaí</p>	<p>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO; JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (SEÇÃO CÍVEL);</p>	<p>09/05/2016 a 20/06/2016</p>
<p>Comarca de Caracaraí</p>	<p>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO; JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (SEÇÃO CÍVEL);</p>	<p>09/05/2016 a 20/06/2016</p>
<p>Comarca de Alto Alegre</p>	<p>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO; JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (SEÇÃO CÍVEL);</p>	<p>09/05/2016 a 20/06/2016</p>
<p>Comarca de Bonfim</p>	<p>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO; JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (SEÇÃO CÍVEL);</p>	<p>09/05/2016 a 20/06/2016</p>
<p>Comarca de Pacaraima</p>	<p>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO; JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (SEÇÃO CÍVEL);</p>	<p>09/05/2016 a 20/06/2016</p>
<p>Comarca de Rorainópolis</p>	<p>PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO; JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (SEÇÃO CÍVEL);</p>	<p>09/05/2016 a 20/06/2016</p>

Comarca de São Luiz do Anauá	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO; JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (SEÇÃO CÍVEL);	09/05/2016 a 20/06/2016
TRIBUNAL PLENO CÂMARA ÚNICA GABINETE DE DESEMBARGADORES	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO; PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO; JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE; PROCESSO CRIMINAL	30/09/2016

Boa Vista, 28 de julho de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 28 DE JULHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 241 - Tornar sem efeito a nomeação do candidato **WAGNE SANTANA MEDRADO** para o cargo de Técnico Judiciário - Especialidade: Tecnologia da Informação, Código TJ/NM, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 235, de 06.07.2015, publicado no DJE n.º 5541, de 07.07.2015, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 242 - Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, aprovado em 21.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário - Especialidade: Tecnologia da Informação, Código TJ/NM, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga decorrente da exoneração do servidor Marlon Daniel Brands, objeto do Ato n.º 234, de 06.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1373 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 15.09 a 14.10.2015, para serem usufruídas no período de 09.09 a 08.10.2015.

N.º 1374 - Alterar, no interesse da Administração, o recesso forense da Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, referente a 2014, anteriormente marcado para o período de 13 a 30.07.2015, para ser usufruído no período de 01 a 18.12.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1375, DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Exp - 7467/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para auxiliar no Mutirão dos Processos de Execução Fiscal, a contar de 01.07.2015, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1376, DO DIA 28 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

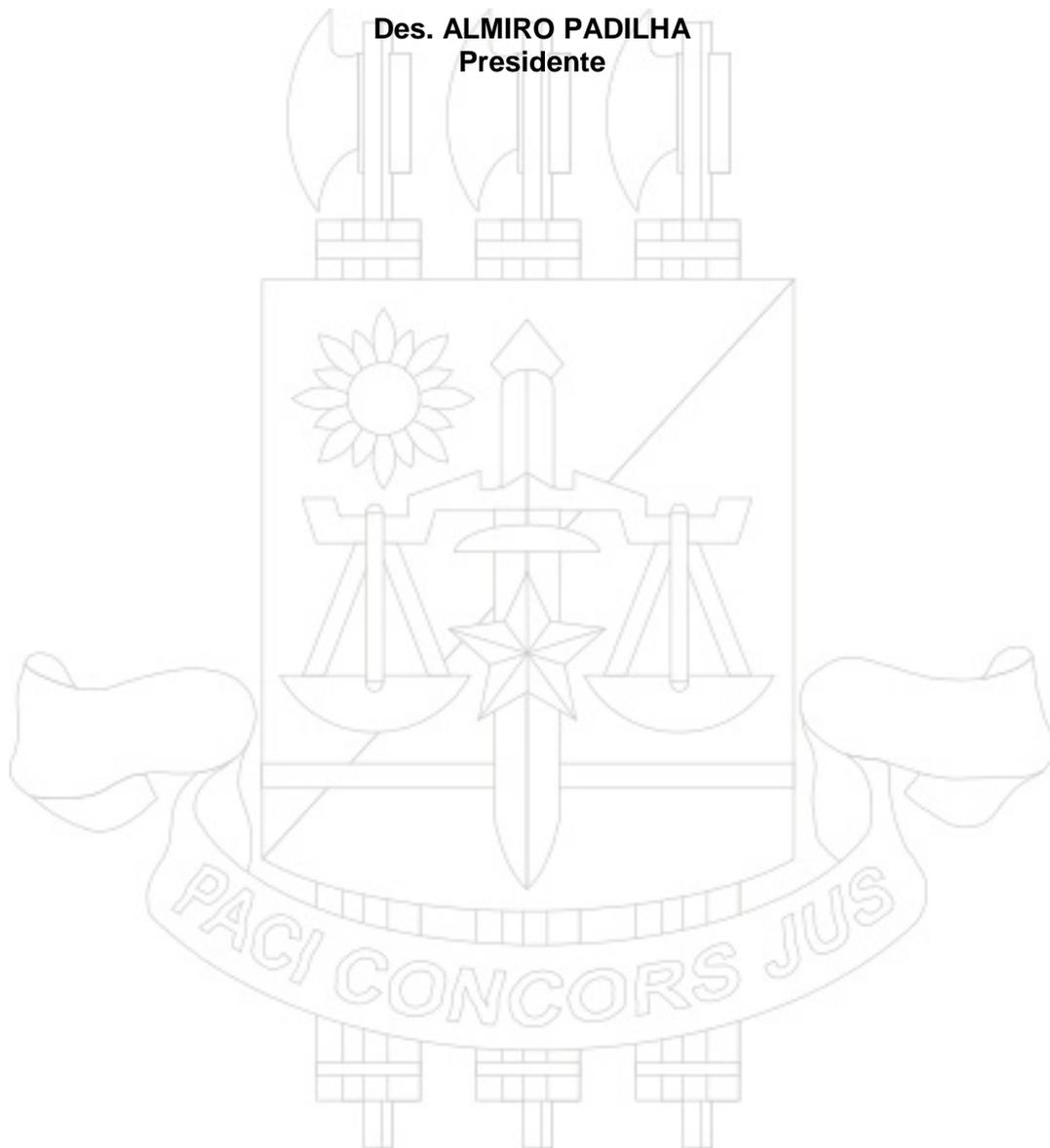
Considerando a participação dos servidores lotados na Turma Recursal no treinamento "Uso do Sistema PJe para servidores da Turma Recursal", a realizar-se no dia 29.07.2015,

RESOLVE:

Suspender o expediente e os prazos processuais na Turma Recursal, no dia 29.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



QUEBROU?

ENTUPIU?

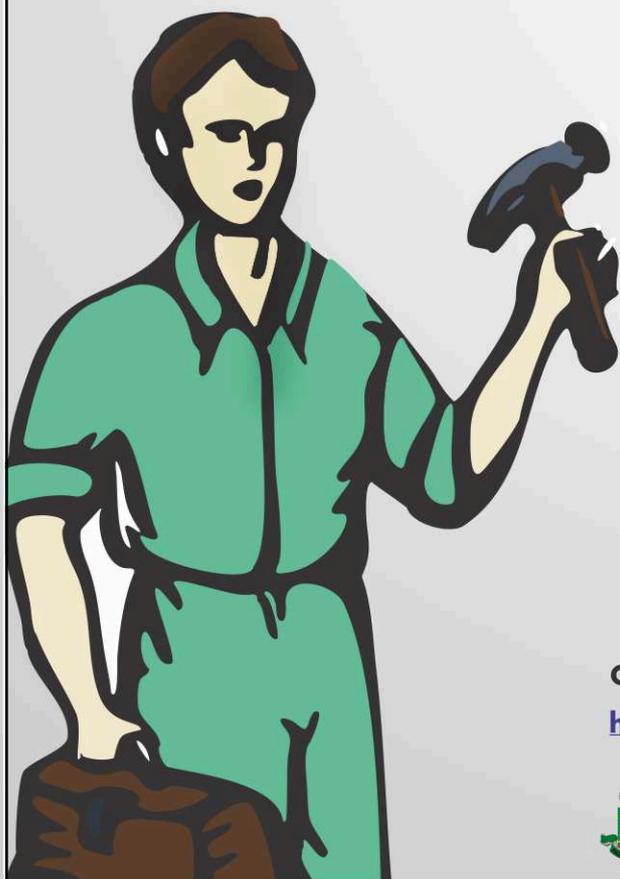
QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

Serviços Gerais e
Manutenção Predial



Serviços:

- ♦ Ar-condicionados
- ♦ Troca de Lâmpadas
- ♦ Telefonia
- ♦ Serviço de Pedreiro
- ♦ Água
- ♦ Chaveiro
- ♦ Serviço Hidráulico
- ♦ Persianas e Cortinas
- ♦ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 28/07/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 058/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/1008).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, com parque gráfico próprio, para impressão e acabamento do informativo “TJ em Revista”, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 39/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **29/07/2015, às 08h00min**
SESSÃO PÚBLICA: **14/08/2015, às 10h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2015.

ANDERSON RIBEIRO GOMES
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2015/1008

Pregão Eletrônico n.º 058/2015

Objeto: Formação de Sistema de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, com parque gráfico próprio, para impressão e acabamento do informativo “TJ em Revista”, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 39/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeira no **Pregão Eletrônico n.º 058/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2015.

ANDERSON RIBEIRO GOMES
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 059/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/1093).

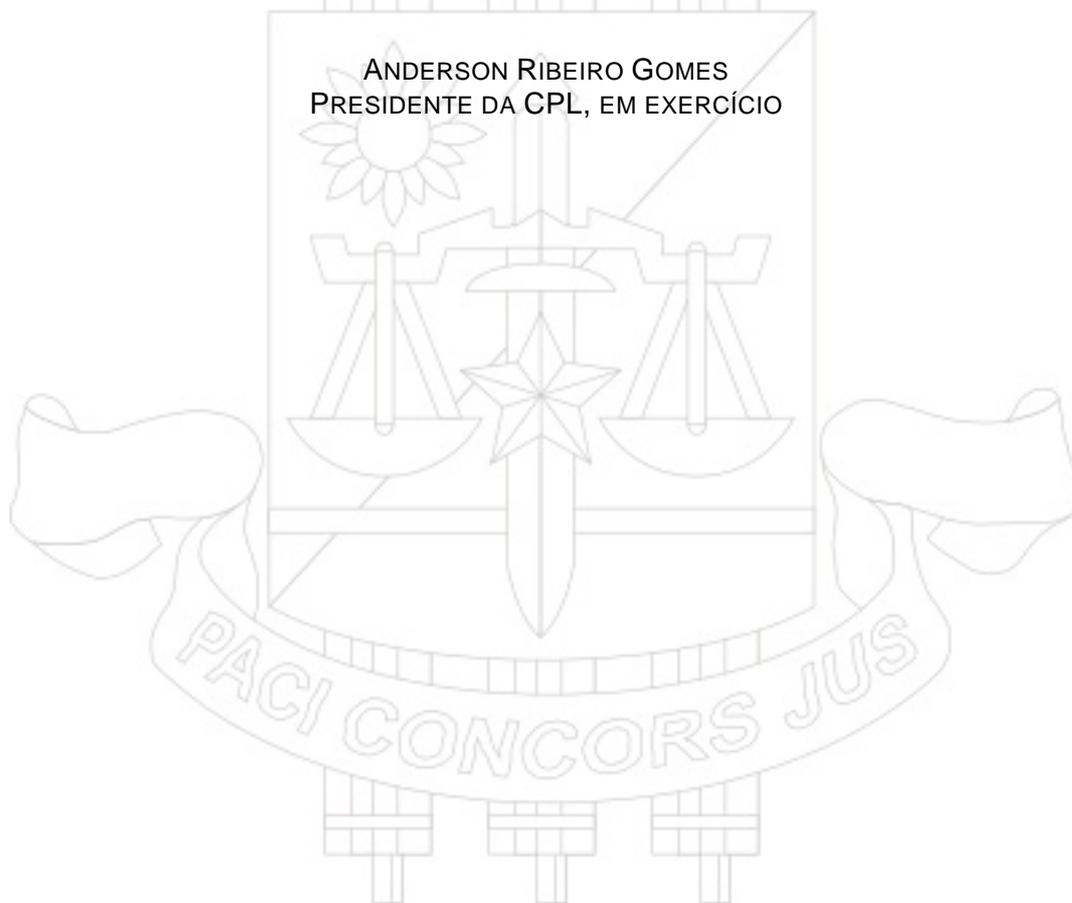
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo - suprimento de informática, para atender a necessidade do Poder de Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 54/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **29/07/2015, às 08h00min**
SESSÃO PÚBLICA: **14/08/2015, às 10h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2015.

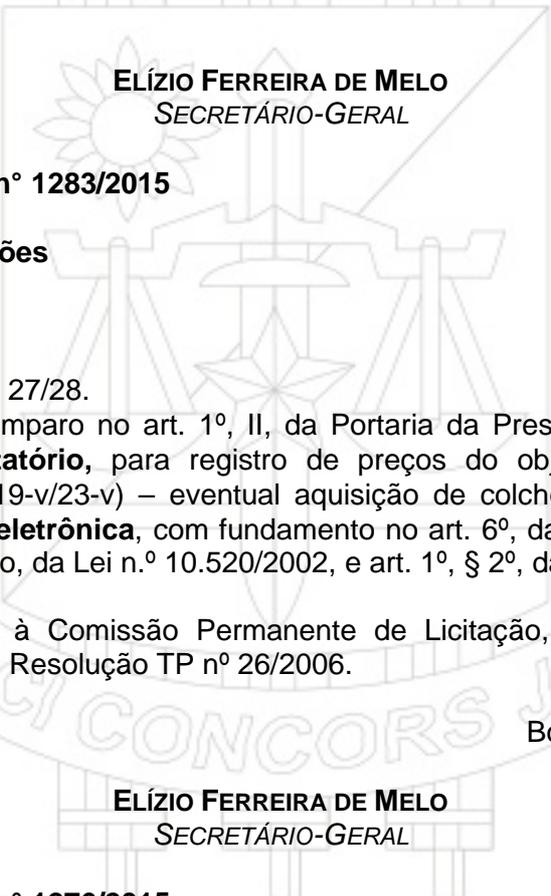
ANDERSON RIBEIRO GOMES
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 1282/2015****Origem: Seção de Almoxarifado****Assunto: Aquisição de Material de Expediente****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fl.59/60.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 86/2015 (fls. 51-v/56), eventual aquisição de material de expediente, para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, forma eletrônica, com fundamento no art. 6º da Resolução TP nº 08/2015, c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providências quanto à minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 28 de julho de 2015.



ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 1283/2015**Origem: Assessoria Militar****Assunto: Solicitação de Colchões****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 27/28.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, **autorizo a abertura de processo licitatório**, para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 85/2015 (fls. 19-v/23-v) – eventual aquisição de colchões, beliches e travesseiros, **na modalidade pregão, forma eletrônica**, com fundamento no art. 6º, da Resolução TP nº 08/2015 c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para demais providências, em consonância com o art. 4º, da Resolução TP nº 26/2006.

Boa Vista/RR, 28 de julho de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 1276/2015**Origem: Divisão de Gestão Patrimonial****Assunto: Encaminha minuta de TR de aparelho de fax, ventilador de coluna e fone de ouvido****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 46/47.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, **autorizo a abertura de processo licitatório**, para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência Termo de Referência nº 72/2015 (fls. 39-v/43) – eventual aquisição de material permanente (aparelho de fax, ventilador de coluna e fone de ouvido), **na modalidade pregão, forma eletrônica**,

com fundamento no art. 6º, da Resolução TP nº 08/2015 c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.

3. Publique-se.

4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para demais providências, em consonância com o art. 4º, da Resolução TP nº 26/2006.

Boa Vista/RR, 28 de julho de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1971 - Designar o servidor **EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela chefia da Seção de Service Desk, no período de 24.08 a 10.09.2015, em virtude de recesso do titular.

N.º 1972 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 30.09 a 09.10.2015.

N.º 1973 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 03 a 17.11.2015.

N.º 1974 - Conceder ao servidor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 12 a 26.08.2015.

N.º 1975 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **POLIANA DO RÊGO MOURA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referente a 2014, anteriormente marcada para o período de 08 a 16.09.2015, para ser usufruída no período de 24.09 a 02.10.2015.

N.º 1976 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LETYANNY DA SILVA ARAÚJO**, Assessora Jurídica I, no dia 22.07.2014.

N.º 1977 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MAYARA RODRIGUES LIMA**, Técnica Judiciária, no dia 24.07.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PACI CONCORS JUS

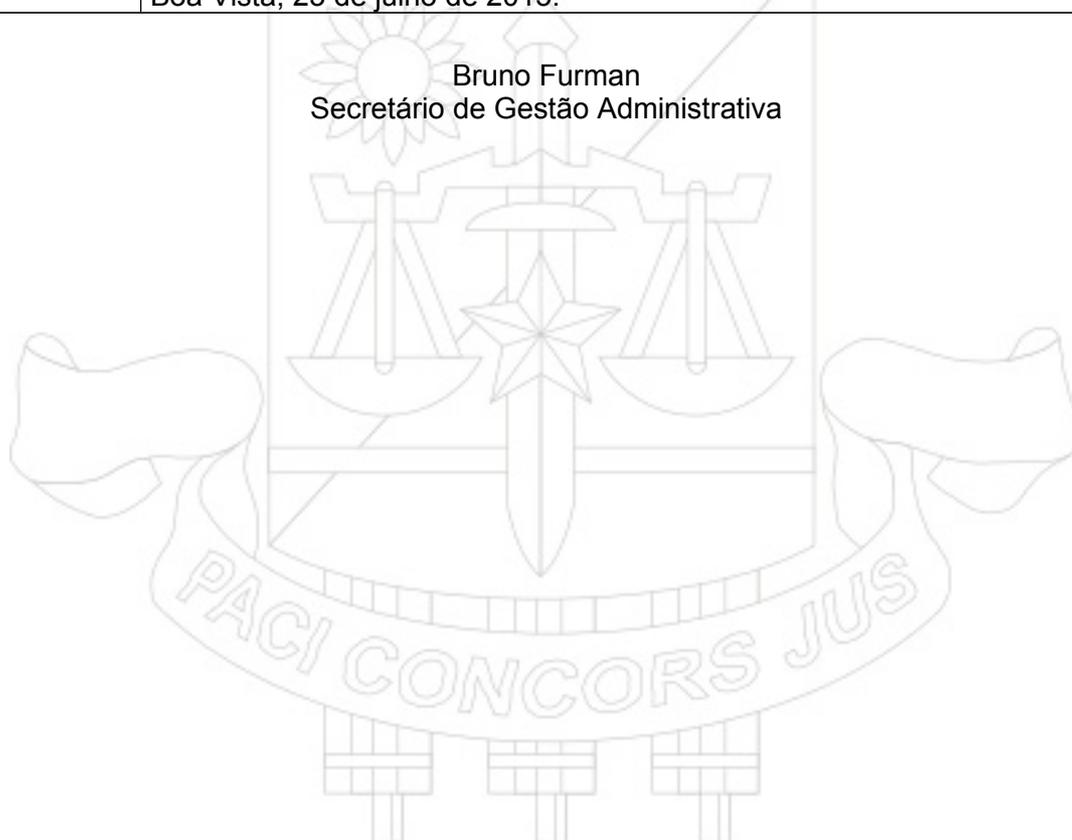
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/07/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	023/2012	Ref. ao PA nº 160/2015
ASSUNTO:	Referente à locação do imóvel localizado à Rua Araújo Filho, nº 703, Centro nesta Capital.	
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO	
CONTRATADA:	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	
FUND. LEGAL:	Lei nº 8.666/93, artigo 57, II	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira- Por este instrumento, fica o Contrato nº 023/2012 prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de agosto de 2016.</p> <p>Cláusula Segunda- Em razão da recente aquisição de prédio para reunir as unidades administrativas deste Tribunal, em fase de adequações, ajustam as partes que o TJRR poderá, em razão do interesse público, rescindir o presente contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência.</p> <p>Cláusula Terceira- Ficam mantidas as demais Cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 23 de julho de 2015.	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 28/07/2015

EDITAL DE LEILÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)

O MM. Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens pertencentes aos autos:

Procedimento Administrativo nº 2014/2759 – RELAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SUCATEADOS APREENDIDOS COM PROCEDIMENTOS NÃO LOCALIZADOS
Origem: Polícia Civil de Roraima - Central de Materiais Apreendidos

Objeto do leilão:

LOTE 01

Itens:

- Veículo Automotor, Marca Volkswagen, Modelo Parati, Chassi nº 9BWZZZ374YT017727, ANO 2000, PLACA CRL 8214, quatro portas, de cor preta, estando o bem sucateado, ou seja, em péssimo estado de conservação e sem funcionamento, contendo arranhões por toda parte da pintura, com quatro pneus desgastados, com estofamentos e vidros, sem o motor;
- Veículo Automotor, Marca Chevrolet, Modelo Monza, Cor verde, estando bem sucateado, com vários arranhões na pintura e ferrugem no capô e parte traseira, o bem está sem os pneus, sem estofamento e sem o motor;
- Veículo Automotor, Marca Chevrolet, Modelo Omega, Cor azul, Chassi nº 9BGVR191TSB201153, sem placas, estando bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, sem estofamento, contendo a carcaça e o estofamento;
- Veículo Automotor, Marca Ford, Modelo Escort, cor prata, Chassi nº 9AFZZZFHCJVJ008528, sem placas, estando bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, sem estofamento, sem o motor e sem o vidro traseiro;
- Veículo Automotor, Marca Chevrolet, Modelo Vectra, de cor branca, ano de fabricação 1999, Chassi nº 9BWZZZ23ZRP039433, placas nº JWN 6190, estando bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, sem parabrisa, com os bancos dianteiros, sem estepe, sem o motor;
- Veículo Automotor, Marca Volkswagen, Modelo Kombi, de cor branca, ano de fabricação 1995, Chassi nº 9BGJK19HXWB519996, placas nº JXU 1720, estando bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está com os pneus desgastados, com os vidros, apenas com o banco do motorista, sem estepe, sem o motor;
- Veículo Automotor, Marca Volkswagen, Modelo GOL, de cor verde, ano de fabricação 2000, Chassi nº 9BWZZZ373YT045181, Placas nº CYZ 6247, estando bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, sem parabrisa, sem estofamento, sem estepe, sem o motor, contendo os vidros;
- Veículo Automotor, Marca Ford, Modelo Pampa, de cor azul, Chassi nº 9BFPXXLB3PGU41600, placas nº NAK 1888, estando bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, sem parabrisa, sem estofamento, sem estepe, sem o motor;
- Veículo Automotor, Marca Ford, Modelo Del Rey, de cor azul, Chassi nº LB8ABD62464, placas nº NAH 7217, estando bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, sem os vidros, sem estofamento, sem estepe, sem o motor;
- Veículo Automotor, Marca Fiat, Modelo Uno, de cor cinza, ano de fabricação 1994, Chassi nº 9BD14600R5209547, placas nº JWF 5595, estando bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está apenas com os pneus traseiros, com vidros, sem estofamento, sem estepe, sem o motor;
- Veículo Automotor, Marca Volkswagen, Modelo Santana, de cor vermelha, ano de fabricação 1993, Chassi nº 9BWZZZ32ZPP013121, placas nº MN 4745, estando bem sucateado, com vários

arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, sem estofamento, com vidros dianteiro quebrado, sem estepe, sem o motor;

- Veículo Automotor, Marca Volkswagen, Modelo GOL, de cor branca, sem placas, estando o bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, sem estofamento, sem capô, com vidros dianteiro e traseiro, sem estepe, sem o motor;

- Veículo Automotor, Marca Ford, Modelo Courier, de cor branca, sem placas, estando o bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, sem estofamento, com vidros dianteiro, sem estepe, sem o motor;

- Veículo Automotor, Marca Volkswagen, Modelo Passat GTS, de cor cinza, ano de fabricação 1987, Chassi nº 9BWZZZ32ZHP031481, NAJ 3934, estando o bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, sem farol, apenas a carcaça;

- Veículo Automotor, Marca Volkswagen, Modelo Passat, de cor cinza, ano de fabricação 1983, Chassi nº 9BWZZZ32ZDP017612, placas nº MN 0854, estando o bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, sem estofamento, com vidros dianteiro, sem estepe, sem o motor;

- Veículo Automotor, Marca Chevrolet, Modelo Vectra, de cor vermelho, nº do chassi removido, sem placas, estando o bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, sem estofamento, com vidros, sem estepe, sem o motor;

- Veículo Automotor, Marca Chevrolet, Modelo Vectra 2.0 MPFI, de cor verde, ano de fabricação 1997, Chassi nº 9BGJG19BVVB554146, placas nº JWO 7033, estando bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, sem motor, com vidros quebrados, sem estepe, com o estofamento;

- Veículo Automotor, Marca Fiat, Modelo Tempra SX, de cor vermelha, ano de fabricação 1997, Chassi nº 9BD159577T9172770, placas Nº JXI 1960, estando o bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, com estofamento dianteiro, vidro traseiro, sem estepe, sem o motor;

- Veículo Automotor, Marca Chevrolet, Modelo Monza, duas portas, cor branca, placas NAI 8779, estando o bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está sem os pneus, com estofamento dianteiro, com vidros, sem estepe, sem o motor;

- Veículo Automotor, Marca Fiat, Modelo Uno Mille ELX, quatro portas, de cor verde, ano de fabricação 1993, Chassi nº 9BD146000P3987808, placas nº NAJ 1485, estando bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está com os pneus, com estofamento, porem, sem o estofamento do banco do passageiro, com somente vidros traseiro, sem estepe, sem o motor;

- Veículo Automotor, Marca Volkswagen, Modelo Saveiro, de cor vermelha, ano de fabricação 1983, Chassi nº 9BWZZZ30ZPP210834, placas nº BLK 2220, estando bem sucateado, com vários arranhões na pintura, o bem está com os pneus, com estofamento, com vidros traseiros trincados, sem estepe, sem o motor;

Valor Total da Avaliação: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), não podendo a arrematação do bem ser efetuado em valor inferior a 80 % (oitenta por cento) do montante apurado na avaliação do Oficial de Justiça.

1º LEILÃO: Dia 27/08/2015 às 9:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 27/09/15 às 9:00h, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, sito a Praça do Centro Cívico, nº 666, nesta capital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital, será afixado no mural de editais, no Fórum Advogado Sobral Pinto.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2015.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003063-AM-N: 107	000155-RR-N: 069
005501-AM-N: 187	000157-RR-B: 069
005939-AM-N: 206	000160-RR-B: 081
008313-AM-N: 056	000162-RR-A: 068
012770-BA-N: 213	000165-RR-A: 210
008913-CE-N: 134	000169-RR-N: 062, 081, 166
010547-CE-N: 063	000171-RR-B: 061, 069
012928-CE-N: 149	000172-RR-B: 209
021089-CE-N: 088	000178-RR-N: 057, 060, 096
007090-DF-N: 094	000179-RR-B: 075
012440-DF-N: 166	000179-RR-E: 111
025466-DF-N: 084	000185-RR-A: 209
018680-GO-N: 166	000187-RR-B: 060
093158-MG-N: 103	000187-RR-N: 060
008412-PA-N: 179	000188-RR-E: 067, 087
001840-PB-N: 066	000189-RR-N: 107
042672-PR-N: 057	000190-RR-B: 103
000005-RR-B: 087, 088	000191-RR-E: 064
000051-RR-B: 188	000192-RR-A: 071
000056-RR-A: 110	000203-RR-N: 057, 060
000077-RR-A: 147	000205-RR-B: 060
000077-RR-E: 087	000208-RR-E: 064
000079-RR-A: 062, 087	000210-RR-N: 073, 125
000081-RR-N: 094	000213-RR-E: 067
000087-RR-B: 067, 105	000214-RR-B: 094
000090-RR-E: 072	000215-RR-B: 092, 093, 095, 097, 098
000092-RR-B: 064	000219-RR-E: 064
000094-RR-E: 064	000223-RR-A: 196
000099-RR-B: 106	000223-RR-N: 100
000099-RR-E: 061	000226-RR-B: 089, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 122, 123
000100-RR-N: 108	000226-RR-N: 064
000101-RR-A: 063	000236-RR-N: 063
000101-RR-B: 072, 080, 120	000238-RR-E: 087
000105-RR-B: 066, 106	000240-RR-E: 067, 087
000107-RR-A: 061	000243-RR-B: 084
000110-RR-E: 057	000247-RR-B: 076
000112-RR-B: 068	000248-RR-B: 065, 088
000114-RR-B: 183	000248-RR-N: 074
000125-RR-E: 067	000250-RR-B: 106
000126-RR-B: 067	000250-RR-E: 147
000128-RR-B: 067, 105	000254-RR-A: 136, 147
000131-RR-N: 073, 111	000256-RR-E: 067
000136-RR-E: 067	000260-RR-E: 072, 080
000138-RR-N: 068, 210	000262-RR-N: 056, 061
000139-RR-B: 083	000263-RR-N: 064, 082, 110
000140-RR-E: 064	000264-RR-A: 060
000144-RR-A: 019, 063	000264-RR-B: 090, 091, 124
000149-RR-N: 085, 087	000264-RR-N: 067, 107
000153-RR-B: 056	000268-RR-B: 063
000153-RR-N: 060	000269-RR-N: 060, 087, 107
000155-RR-B: 186	000270-RR-B: 064, 161
	000273-RR-B: 094
	000276-RR-A: 060
	000279-RR-N: 075
	000284-RR-N: 078

000285-RR-A: 133	000493-RR-N: 113
000288-RR-A: 106	000504-RR-N: 061
000288-RR-E: 087	000510-RR-N: 059
000290-RR-E: 067	000514-RR-N: 067, 105
000292-RR-A: 106	000525-RR-N: 058, 111, 114
000295-RR-A: 065, 147	000552-RR-N: 249
000296-RR-E: 085	000557-RR-N: 161
000298-RR-B: 133	000561-RR-N: 087, 112
000299-RR-N: 037, 168, 187, 213	000564-RR-N: 068, 122, 137
000300-RR-A: 067	000568-RR-N: 064
000300-RR-N: 115, 174	000581-RR-N: 064
000309-RR-B: 094	000584-RR-N: 112, 181
000311-RR-N: 064, 121	000595-RR-N: 078
000315-RR-B: 116	000603-RR-N: 077
000317-RR-A: 063	000635-RR-N: 106
000321-RR-E: 059	000637-RR-N: 076
000323-RR-N: 096	000642-RR-N: 064
000329-RR-E: 069	000683-RR-N: 168
000333-RR-A: 060	000686-RR-N: 168
000336-RR-N: 096	000687-RR-N: 069, 192
000338-RR-B: 133	000700-RR-N: 080
000344-RR-N: 087	000726-RR-N: 087
000345-RR-N: 060	000736-RR-N: 116
000348-RR-E: 087	000750-RR-N: 060
000350-RR-B: 170	000754-RR-N: 084
000353-RR-A: 094	000768-RR-N: 127
000355-RR-A: 115	000771-RR-N: 075
000355-RR-N: 066	000780-RR-N: 117
000356-RR-A: 067	000782-RR-N: 088
000358-RR-B: 215	000787-RR-N: 071, 079
000363-RR-A: 063	000795-RR-N: 115
000379-RR-N: 094	000809-RR-N: 067
000382-RR-N: 067	000812-RR-N: 085
000385-RR-N: 147, 148, 180, 229	000821-RR-N: 012
000388-RR-N: 064	000822-RR-N: 012
000394-RR-N: 064, 161	000824-RR-N: 084
000397-RR-A: 084	000826-RR-N: 112
000400-RR-E: 073	000828-RR-N: 184
000408-RR-E: 107	000858-RR-N: 072, 080, 120
000410-RR-N: 180	000863-RR-N: 084
000411-RR-A: 069	000875-RR-N: 113
000413-RR-N: 075, 087	000907-RR-N: 096
000416-RR-E: 087	000937-RR-N: 087
000421-RR-N: 154	000938-RR-N: 087
000424-RR-N: 094	000960-RR-N: 109
000429-RR-N: 089	001008-RR-N: 172
000430-RR-N: 105	001012-RR-N: 060
000441-RR-N: 093, 136	001017-RR-N: 084
000444-RR-N: 061	001021-RR-N: 127
000456-RR-N: 174	001026-RR-N: 087
000467-RR-N: 069	001033-RR-N: 067
000468-RR-N: 093	001047-RR-N: 008
000481-RR-N: 110, 149, 159	001048-RR-N: 185
000483-RR-N: 057	001051-RR-N: 161
000484-RR-N: 149	001056-RR-N: 233

001063-RR-N: 082
001065-RR-N: 067
001069-RR-N: 075, 087
001162-RR-N: 192
001204-RR-N: 178
001210-RR-N: 077
076999-SP-N: 106
078179-SP-N: 105
196403-SP-N: 096

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

001 - 0011587-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011587-0
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0011608-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011608-4
Réu: Valdemir Peres dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0011595-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011595-3
Distribuição por Dependência em: 27/07/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

004 - 0011374-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011374-3
Réu: Leandro Souza de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 25/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0011380-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011380-0
Réu: Wesley Silva Reis
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0011382-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011382-6
Réu: Gisele Soares Balieiro
Distribuição por Sorteio em: 26/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

007 - 0011402-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011402-2
Réu: Abgaele Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

008 - 0011597-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011597-9
Autor: Edilson Tarter Ziemann
Distribuição por Dependência em: 27/07/2015.
Advogado(a): Amanda Lima Vilhena

Termo Circunstanciado

009 - 0008537-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008537-0
Indiciado: M.C.S.
Transferência Realizada em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008647-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008647-7
Indiciado: M.C.S.
Transferência Realizada em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

011 - 0011512-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011512-8
Indiciado: A.P.S.
Transferência Realizada em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 0011622-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011622-5
Réu: Reinaldo da Silva Pereira
Distribuição por Dependência em: 27/07/2015.
Advogados: Fábio Luiz de Araújo Silva, Mauro Gomes Coelho

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

013 - 0011605-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011605-0
Réu: Denis Douglas Lima da Rosa
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0011610-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011610-0
Réu: Erimar da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0011544-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011544-1
Indiciado: A.S.
Distribuição por Dependência em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0011584-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011584-7
Indiciado: E.B.S.
Distribuição por Dependência em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011586-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011586-2
Indiciado: D.P.L.
Distribuição por Dependência em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0011599-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011599-5
Indiciado: R.B.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 0011621-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011621-7
Réu: Alex Leal Pereira
Distribuição por Dependência em: 27/07/2015.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Vara de Plantão

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

020 - 0011377-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011377-6

Réu: Cláudio Manoel Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0011524-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011524-3

Réu: Sergio Roberto Vianna Rodrigues de Mattos

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0011531-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011531-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Denis Lima Resplandes

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0011532-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011532-6

Réu: Diemison Vieira Marques

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

024 - 0011611-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011611-8

Réu: Wanderlan Serrão Rosas

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 0011545-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011545-8

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Dependência em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0011585-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011585-4

Indiciado: G.S.L.

Distribuição por Dependência em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0011600-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011600-1

Indiciado: G.H.N. e outros.

Distribuição por Dependência em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

028 - 0011376-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011376-8

Réu: Leandro Oliveira de França

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0011525-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011525-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jefferson Gonçalves de Moraes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0011526-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011526-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Randerson Peixoto de Lima

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0011527-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011527-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jalves dos Santos Costa

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0011528-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011528-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Edilson Floriano Peixoto

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0011529-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011529-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Oziel dos Santos Vieira

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

034 - 0011607-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011607-6

Réu: Raimundo Rodrigues Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0011589-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011589-6

Indiciado: R.S.M.

Distribuição por Dependência em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0011598-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011598-7

Indiciado: J.A.M.

Distribuição por Dependência em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

037 - 0008580-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008580-0

Autor: José Nilton Dias Gomes

Réu: Dalgada Titular do 1º Distrito Policial

Transferência Realizada em: 27/07/2015.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

038 - 0011375-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011375-0

Réu: Wanderson da Silva Amorim

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0011378-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011378-4

Réu: Kladelkiany Tatinai Malta Pereira

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0011379-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011379-2

Réu: José Carvalho da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0011384-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011384-2

Réu: Carlos Geraldo Gonsales Garcia e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0011533-85.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011533-4
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Wemerson da Silva Souza
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

043 - 0011596-13.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011596-1
 Indiciado: J.C.C.
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

044 - 0009129-61.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.009129-5
 Réu: Ecilio Souza Silva_
 Distribuição por Sorteio em: 06/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0011252-32.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011252-1
 Réu: Raniery Alves dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

046 - 0011373-60.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011373-5
 Réu: Hiago Garcia de Menezes
 Transferência Realizada em: 27/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0011386-59.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011386-7
 Réu: Edivaldo Martins da Silva
 Transferência Realizada em: 27/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0011522-56.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011522-7
 Réu: Romulo Henrique de Oliveira
 Transferência Realizada em: 27/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Protetivas Lei 11340

049 - 0011381-37.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011381-8
 Réu: Luiz Henrique Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0011385-74.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011385-9
 Réu: Mizaél Macena Gurgel
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

051 - 0011383-07.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011383-4
 Réu: Josenildo da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 26/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0011530-33.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011530-0
 Réu: Rodrigo Rodrigues da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

053 - 0011523-41.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011523-5
 Réu: Jocivaldo Magalhães Lourenço
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

054 - 0000795-38.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000795-2
 Indiciado: R.T.L.
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015. Transferência Realizada em: 27/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proc. Apur. Ato Infracion

055 - 0011047-03.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011047-5
 Infrator: Criança/adolescente e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 04/08/2015, AS 08:40 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

056 - 0215159-41.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215159-5
 Autor: I.D.M.
 Réu: E.J.M.S.
 Leilão DESIGNADO para o dia 27/10/2015 às 10:00 horas. Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 380, designei os seguintes dias e horários para realização das hastas públicas do bem imóvel penhorado às fls. 188 e avaliado às fls. 332/338. 1 - 27 de outubro de 2015 às 10 horas (1ª praça) e 16 de novembro de 2015 às 10 horas (2ª praça). Boa Vista, 27 de julho de 2015. Josilene de Andrade Lira, Diretora de Secretária em exercício.
 Advogados: Layla Jorge Moreira da Silva, Ernesto Halt, Helaine Maise de Moraes França

Inventário

057 - 0202483-95.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.202483-6
 Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.
 Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico
 R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante para requerer o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então, Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.
 Advogados: Rolf Cristhian Zornig, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Alvará Judicial

058 - 0015222-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015222-7

Autor: Nadia Guimarães da Silva e outros.

Réu: Espólio de Maria José Guimarães da Silva

R.H. 01 - Analisando minudentemente os autos, observo que o pedido lançado à fl. 95, deverá ser discutido em ação própria, pois revela-se como questão de alta indagação, razão pela qual indefiro tal pedido. 02 - Intime-se a inventariante, por seu procurador, para que informe nos autos se existem bens a serem inventariados. Prazo: 10 (dez) dias. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

059 - 0005521-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005521-2

Autor: Dorvalice Medeiros Moreira Silva Cruz e outros.

Réu: Espólio de Roberto Moreira Silva

R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Artur Ferreira de Carvalho, Rogério Ferreira de Carvalho

Inventário

060 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Autor: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Réu: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

R.H. 01 - Defiro parcialmente o pedido de fl. 971, no que tange a suspensão dos autos. Desta forma, sobreste-se o feito por 60 (sessenta) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Gutemberg Dantas Licarião, José Milton Freitas, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luiz Vilória, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Leonardo Padilha Almeida

061 - 0028981-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028981-4

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.

Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifestem-se os demais herdeiros acerca do pedido de fls. 769/770. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

062 - 0029069-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029069-7

Autor: Evantuil Tosin e outros.

Réu: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 508. Dê-se vista pelo prazo legal. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, José Aparecido Correia

063 - 0090550-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090550-6

Autor: Lucimar Cordeiro Borges e outros.

Réu: Espólio de Antonio Lino Borges

R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por edital, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Ademar Cintra de Araujo, Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Antônio Agamenon de Almeida, Josué dos Santos Filho, Michael Ruiz Quara, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Celso Garla Filho

064 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Autor: Daniel Pereira da Silva

Réu: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

R.H. 01 - O inventariante informe o endereço atualizado dos demais herdeiros. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Figueiras da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira, José Aírton de Andrade Junior, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Taira da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Emira Latife Lago Salomão, Luis Gustavo Marçal da Costa, Luciana Rosa da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Ana Paula Silva Oliveira, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

065 - 0136588-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136588-7

Autor: Nadir Faria de Carvalho e outros.

Réu: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

R.H. 01 - Em face da inércia, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

066 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: B.F.M. e outros.

R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 254/255. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Maria Eliane A.de Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Marlene Moreira Elias

067 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Autor: N.B.C. e outros.

Réu: N.Q.C.F.

R.H. 01 - Dê-se vista a PROGE/RR. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Camila Araújo Guerra, Denise Silva Gomes, José Demontê Soares Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro, Fernanda Larissa Soares Braga, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Clarissa Vencato da Silva, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Rodrigo Guarienti Rorato, Rogiany Nascimento Martins, Helder Gonçalves de Almeida, Frederico Silva Leite, William Souza da Silva, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

068 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 784, proceda-se como requerido. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, James Pinheiro Machado, Hindemburgo Alves de O. Filho, Francisco Salismar Oliveira de Souza

069 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Espolio de Jerry Lima Sampaio

R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 82, I do CPC. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos, Vivian Santos Witt, Ronald Rossi Ferreira, Thais Ferreira de Andrade Pereira

070 - 0214574-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214574-6

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espolio de Paulo Aragao de Souza

R.H. 01 - Dê-se vista a PFN/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões. Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 2287, proceda-se como requerido. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gioberto de Matos Júnior

072 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastião da Silva Magalhaes

R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante acerca do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Após, dê-se vista a PROGE/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

073 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues e outros.

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 196, sobreste-se o feito por 60 (sessenta) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina

074 - 0001835-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001835-6

Autor: Beti Lourenço Duarte

Réu: Espólio de Evilene da Silva Duarte e outros.

R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante para requerer o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

075 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco, Aldiane Vidal Oliveira, Kennya Cabral Ferreira Franco

076 - 0001741-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001741-4

Autor: Rasalina Menezes da Silva e outros.

Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva e outros.

R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por seu procurador, para que apresente planilha detalhada com os débitos do espólio, incluindo o valor do imposto de transmissão causa mortis. Prazo: 20 (vinte) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ben-hur Souza da Silva

077 - 0004774-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004774-2

Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves e outros.

R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante para requerer o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Após, dê-se vista a PFN/RR. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: João Victor Veras Kotinski, Ingrid Maria Resende Cruz

078 - 0012275-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012275-0

Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues

Réu: Espólio de Miralce Maria de Oliveira Rodrigues

R.H. 01 - Manifeste-se o inventariante acerca de fl.233. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Líliana Regina Alves, Eugênia Louriê dos Santos

079 - 0017474-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017474-4

Autor: L.C.A.

Réu: E.I.A.A. e outros.

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 127, sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

080 - 0017777-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017777-0

Autor: José Ribamar Fernandes dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Maria Nazaré Ferreira dos Reis

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 197, proceda-se como requerido. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Sívirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli

081 - 0000582-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000582-1

Autor: Maria Salete Benigno Lopes

Réu: Espólio de Acir Tosin e outros.

R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante acerca da cota ministerial lançada à fl. 303. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, José Aparecido Correia

082 - 0010989-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010989-6

Autor: E.O.C. e outros.

Réu: E.R.L.S.C.

R.H. 01 - O Cartório preste as informações solicitadas às fl.148/149. 02 - Após, intime-se o inventariante para que cumpra o despacho de fl. 147. Prazo: 10 (dez) dias. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Juciane Batista Pollmeier

083 - 0012938-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012938-1

Autor: Lídia Pereira Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Domingos Oliveira

R.H. 01 - A parte autora esclareça o pedido de expedição de formal de partilha, tendo em vista a deliberação dos herdeiros em manterem o imóvel em condomínio (fls.76/78). Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

084 - 0004728-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004728-4

Autor: Maria Carvalho Oliveira de Matos e outros.

Réu: Espólio de Jose de Oliveira

R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante para requerer o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Tiago Pugsley, José Nestor Marcelino, Renata Oliveira de Carvalho, Laíze Nascimento Pimentel, Lillian Claudia Patriota Prado, Carlos Alberto da Silva Oliveira, Glaucemir Mesquita de Campos

085 - 0007894-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007894-1

Autor: Quine Prado da Silva e outros.

Réu: Espólio de Antonio Gomes da Silva

R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 117. Sobreste-se o feito por 60 (sessenta) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maria Luzia Vaz da Costa, Diego Freire de Araújo

086 - 0008627-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008627-4

Autor: Janismara Dias Carneiro

Réu: Espólio de Jonas Dias Carneiro

R.H. 01 - Dê-se vista a Advocacia-Geral da União. 02 - Conclusos, então.Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara de Família

Expediente de 28/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

087 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Autor: Paulo César Mucci e outros.

Réu: Maria Margarida Bezerra

DECISÃO Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista a inexistência de notícia sobre eventual efeito suspensivo dado pelo Eg. TJRR, cumpra-se o que ficou determinado na decisão agravada. Boa Vista RR, 27 de julho de 2015. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Alci da Rocha, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Messias Gonçalves Garcia, Marcos Antônio C de Souza, Fernanda Larissa Soares Braga, Thiago Pires de Melo, Clarissa Vencato da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araujo Alves, Abdon Paulo de Lucena Neto, Silas Cabral de Araújo Franco, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo, Liverson Bentes Chaves, Kennya Cabral Ferreira Franco

Procedimento Ordinário

088 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

DESPACHO À Contaria, como se requer. Boa Vista RR, 27 de julho de 2015. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito respondendo pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Rutson Castro Aguiar Rebouças, Alci da Rocha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jules Rimet Grangeiro das Neves

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 28/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(À):
James Luciano Araujo França
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

089 - 0152850-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152850-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Acap Comercio e Informatica Ltda e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto

Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

090 - 0160450-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160450-7

Executado: E.R.

Executado: L.D.C.M. e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Marcelo Tadano

091 - 0166300-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166300-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: M N de Souza Estives e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo

de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

- 2.1 Existência de parcelamento;
- 2.2 Pagamento do débito;
- 2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Marcelo Tadano

092 - 0003270-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003270-3

Executado: E.R.

Executado: B.T.B. e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

- 2.1 Existência de parcelamento;
- 2.2 Pagamento do débito;
- 2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s)

contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 0019400-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019400-8

Executado: E.R.

Executado: R.N.L. e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

- 2.1 Existência de parcelamento;
- 2.2 Pagamento do débito;
- 2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lizandro Icassatti Mendes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

094 - 0019700-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019700-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

- 2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;
2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Luiz Carlos Gatto, Luciano Alves de Queiroz, Antônio Pereira da Costa, Enéias dos Santos Coelho, Lessandra Francioli Grontowski, João Roberto Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

095 - 0045580-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045580-3

Executado: E.R.

Executado: F.A.C. e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto

Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 0083510-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083510-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Alexandre Machado de Oliveira

097 - 0093210-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093210-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Valmir P dos Santos e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0102890-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102890-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: José Roberto Guerreiro Calixto

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao

Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 0132730-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132730-9

Executado: E.R.

Executado: J.S.C. e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

100 - 0136550-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136550-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: a F Gomes e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

101 - 0138770-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138770-9

Executado: o Estado de Roraima e outros.

Executado: José Idelfonso Soares de Souza Neto e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

102 - 0141490-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141490-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Fabio Ribeiro dos Santos

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

103 - 0142250-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142250-6

Executado: E.R.

Executado: M.C.M.M.M. e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e

08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Danilo Dias Furtado, Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

104 - 0151090-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151090-4

Executado: E.R.

Executado: S.R.L. e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, 28 de julho 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo peela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Khallida Lucena de Barros

Procedimento Ordinário

105 - 0183383-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183383-1

Autor: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda

Réu: Gab Transportes Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor acerca do desarquivamento dos autos, em 10 dias. BVA/RR 27/07/2015. ** AVERBADO **

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Débora Mara de Almeida, Frederico Silva Leite, Noberto B. M. R. Bonavita

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

106 - 0006041-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006041-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Machado e Moreira Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA/EXEQUENTE para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mike Arouche de Pinho, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

107 - 0006093-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006093-6

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a

Réu: Auto Posto

Intimação da parte AUTORA/EXEQUENTE para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Milena Sabatini Lazzuri

2ª Vara de Família

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Busca e Apreensão

108 - 0013907-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013907-3

Autor: Espólio de Wilson Evangelista Dantas

Réu: Joaquim Ramos da Silva

SENTENÇA

Trata-se de cautelar de busca e apreensão ajuizada pelo Espólio de W. E. D. contra J. R. da S., afirmando que nos autos do inventário do de cujus foi dado baixa na associação "Templo Ajano do Amanhecer" mas

que observou a existência de um veículo em nome da pessoa jurídica, requerendo a busca do veículo.

Juntou documentos.

Às fls. 22/24, foi indeferida a liminar requerida.

Intimada a promover a citação da parte ex adversa, a parte autora ficou inerte.

Vieram os autos conclusos.

É o brevíssimo relato. DECIDO.

É cediço que o processo constitui o conjunto de atos tendentes à entrega da prestação jurisdicional, não podendo ficar parado à mercê da vontade das partes.

A citação é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo e a sua ausência acarreta a extinção do feito, à luz do disposto no artigo 267, inciso IV, combinado com o artigo 219, § 2.º, ambos do Código de Processo Civil, mormente se não se aperfeiçoou mesmo após a intimação da parte autora para promovê-la.

O processo não poderá se perpetuar indefinidamente, principalmente porque a ausência da citação válida, in casu, deve ser imputada à parte autora, que abandonou o processo, estando paralisado desde abril de 2015, sem que a parte autora promovesse a citação da parte adversa. Sobre a citação, ensina Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (in 'Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª edição, p. 512): "Citação do réu. Deve ser extinto o processo sem julgamento de mérito se o autor, intimado para providenciar a citação do réu, deixa de fazê-lo (RJTJSP96/205)". Dispensável a intimação pessoal da parte, por ser a citação pressuposto processual de existência do processo, devendo ser reconhecida de ofício pelo Magistrado. Neste sentido:

APelação CÍVEL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESSUPOSTO DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL. INEXIGIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. I - PREJUDICADO O APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, POR NÃO CUMPRIR O AUTOR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS ACERCA DE SUA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II - NÃO HÁ FALAR-SE EM PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL QUANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO TEM POR FUNDAMENTO A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. III - RECURSO IMPROVIDO. (TJDFT, Apelação Cível 20060310054595APC, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 12/03/2008, DJ 21/07/2008 p. 3).

Desta feita, ausente o pressuposto de constituição válida do processo consistente na citação do réu, mister o encerramento do feito, sem resolução de mérito, ileta a possibilidade de repetição da demanda, nos termos do art. 268 do CPC, por tratar-se de sentença meramente extintiva.

Posto isso, com estes fundamentos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.

Custas satisfeitas.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015.

ELVO PIGARI JUNIOR

Juiz de Direito respondendo pela

2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

Incid. Remoção Inventar.

109 - 0019971-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019971-1

Requerido: Eide Paiva de Menezes

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para manifestar-se sobre o documento de fls. 30/31. Boa Vista - RR, 27 de julho de 2015. DraMaria das Graças Barroso de Souza - Diretora de Secretaria.

Advogado(a): Cintia Schulze

Inventário

110 - 0013073-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013073-0

Autor: Edivan da Silva e outros.

Réu: Espólio de Cecília Floripes de Sousa

Diga o inventariante.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

111 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

SENTENÇA

Trata-se de inventário dos bens deixados por Genésio Pereira da Silva ajuizado por Leidiane Souza da Silva.

À fl. 31, a requerente foi nomeada inventariante, apresentando primeiras declarações à fls. 44/45. Após, deixou a inventariante de promover o andamento do feito. Intimada pessoalmente (fl. 183), ficou inerte.

Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO.

Conforme relato supra, a inventariante não diligenciou na condução do inventário, tornando impossível ao juiz promover os atos necessários para a finalização do inventário.

Considerando o múnus público que é a inventariança e o interesse do Estado em recolher o imposto devido, a jurisprudência firmou entendimento de que não seria possível a extinção do inventário por inércia do inventariante.

Todavia, com a nova redação dada ao art. 982 do CPC pela Lei 11.441/2007, o processo de inventário deixou de ser obrigatório, permitindo-se a partilha por meio de escritura pública. Assim, conclui-se que o interesse dos herdeiros na partilha dos bens deixou de ser um obstáculo à extinção do processo em razão da inércia do inventariante, já que a partilha poderá ser feita administrativamente. Por outro lado, não há óbice à repositura do processo judicial, nos termos do art. 268 do CPC.

Da mesma forma, não há prejuízos ao Estado. Embora o fato gerador do imposto causa mortis ocorra no momento da abertura da sucessão, nem por isto a data do falecimento define o termo inicial da contagem do prazo decadencial. Isso porque o cálculo do imposto é feito posteriormente: somente após a declaração dos bens e direitos a ser transmitidos e suas avaliações, com a dedução das dívidas, é que se procederá o cálculo do imposto (arts. 982 a 1.045 do CPC).

Antes da homologação judicial dos cálculos, o imposto causa mortis não é devido, não havendo de se falar em fluência de prazo decadencial ou prescricional, conforme preceitua o art. 1013, § 2º, CPC. Há inclusive entendimento sumulado no CC. STF, in verbis:

Súmula 113 - O Imposto de Transmissão de Causa Mortis é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação.

Súmula 114 - O Imposto de Transmissão Causa Mortis não é exigível antes da homologação do cálculo.

No mesmo sentido, o art. 82, VII da Lei Estadual nº 59/93:

Art. 82 - O imposto será pago:

VII - nos procedimentos judiciais, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que transitar em julgado a homologação do cálculo;

Assim, o prazo de decadência do direito de constituir o ITCD não é contado da data do óbito, mas do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que se verificar os elementos necessários ao lançamento (art. 173, I, CTN), pois não pode o Fisco efetuar o lançamento do crédito tributário antes da homologação do cálculo por sentença judicial transitada em julgada. Nesse prumo: TJMG, AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.0479.07.131045-8/001 RELATOR: DES. EDILSON FERNANDES, DJ 30/01/2009.

Ademais, as normas inscritas no artigo 995 do CPC não podem mais, sobretudo hoje, quando os órgãos do Poder Judiciário, na condição de integrantes da Administração Pública, procuram melhorar a prestação jurisdicional visando atender aos interesses de uma sociedade de massa e demandista, ser interpretadas de forma restrita, sem levar em consideração os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência.

Por todo o exposto e considerando ser a jurisdição inerte, entendo, deve ser extinto o presente inventário, pois a atividade de impulso das partes é pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo, não podendo a inventariante, intimada a dar andamento ao feito, simplesmente ignorar a ordem. Neste sentido:

APelação CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO, INÉRCIA DO INVENTARIANTE. EXTINÇÃO DO FEITO. POSSIBILIDADE. 1 no caso de inércia do inventariante em dar andamento ao feito, o juiz pode, diante do exame das circunstâncias do caso concreto e considerando os princípios da economicidade e da eficiência, ao invés de removê-lo, julgar extinto o inventário que se encontra paralisado há mais de três anos. 2 Inexistência de obrigatoriedade de inventário judicial, salvo no caso de haver testamento ou interesse de incapaz, uma vez que o art. 892 do CPC prevê a possibilidade de o inventário de bens e sua partilha serem feitos através de escritura pública. 3 Não há prejuízo para a Fazenda pública se a extinção do inventário pelo rito ordinário deu-se antes da homologação do cálculo do imposto de transmissão porque, nesta hipótese, não há de se cogitar do decurso de prazo decadencial para a constituição do crédito tributário ou prescricional para a sua cobrança. 4 Recurso ao qual se nega provimento. (TJRJ, Apelação nº 9706020018190066 RJ 0000970-60.2001.8.19.0066, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. Heleno Ribeiro P Nunes, julgado em 09/02/2010; p. em 19/02/2010).

Posto isso, diante da inércia do inventariante, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código

de Processo Civil.

Sem custas ou honorários.

Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015.

ELVO PIGARI JUNIOR

Juiz de Direito respondendo pela

2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcio da Silva Vidal, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

112 - 0000444-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000444-4

Autor: Douglas Chaves Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Jose Ribeiro Leite

Trata-se de arrolamento sumário dos bens deixados por José Ribeiro Leite, falecido em 21/06/2011. A inicial veio com documentos.

À fl. 14, o requerente foi nomeado inventariante.

Primeiras declarações às fls. 23/27, na qual o inventariante informa que o falecido deixou viúva, com a qual era casado pelo regime de separação de bens, saldos em contas correntes, um imóvel e um automóvel.

Juntou documentos às fls. 21/41.

Termo de primeiras declarações às fls. 55/56.

Foram citadas as fazendas públicas e a viúva (fls. 92/99).

Às fls. 103/137 a viúva requereu sua habilitação nos autos na condição de herdeira, o que foi indeferido (fl. 140).

Às fls. 147/153, informação de interposição de agravo de instrumento pela viúva.

Às fls. 218/223, avaliação do imóvel inventariado.

Às fls. 225/235, inteiro teor do acórdão do agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl. 140.

Realizada audiência de conciliação, esta restou infrutífera.

É o breve relato. DECIDO.

O artigo 984 do Código de Processo Civil, que regula o procedimento de inventário e da partilha, dispõe que o juiz decidirá todas as questões de direito e também as de fato, quando este se achar provado por documento. Não sendo este o caso, devem ser remetidas para as vias ordinárias as questões que demandarem alta indagação ou dependerem de outras provas.

No caso dos autos já restou decidido que a viúva não tem direito a meação ou herança, conforme acórdão de fls. 225-235. Todavia, observa-se que a viúva, após o óbito de seu marido, fez benfeitorias no imóvel, que devem ser indenizadas a fim de evitar enriquecimento sem causa. Neste sentido, também o art. 1.255 do CC que prescreve: "aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções; se procedeu de boa-fé, terá direito a indenização".

Entendo, todavia, que na falta de acordo entre as partes quanto ao valor devido a título de indenização, deve ser a questão dirimida pela via própria, na qual deverá ser apurado o real valor a que faz jus a viúva sem se olvidar a valorização do imóvel e a própria ocupação deste.

Não cabe no inventário a realização de audiência de instrução e ampla dilação probatória com relação a questões que não guardam pertinência direta com a partilha, como é o caso posto à apreciação. Neste sentido: INVENTARIO E PARTILHA. COLACAO. QUESTAO DE ALTA INDAGACAO DEPENDENTE DE PROVA. REMESSA DAS PARTES AS VIAS ORDINARIAS. AS QUESTOES DE ALTA INDAGACAO, CONSIDERADAS AS QUE ENVOLVEM MATERIA DE FATO, DE RENHIDA DISCUSSAO, DEPENDENTES DE PROVA DOCUMENTAL ALIUNDE, REFOGEM AO PROCEDIMENTO ESPECIAL DO INVENTARIO, DE FINALIDADES DETERMINADAS, DEVENDO-SE, IPSO FACTO, PARA CORRETA SOLUCAO DO IMPASSE, SER REMETIDA AS PARTES AS VIAS ORDINARIAS, ONDE PODERAO TER AMPLA LIBERDADE DE POSTULACAO DE PROVAS PERTINENTES. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO, A UNANIMIDADE DE VOTOS". (TJGO, Agravo de Instrumento nº 12784-7/180, Rel. Dês. Fenelon Teodoro Reis).

Posto isso, com estes argumentos, remeto as partes às vias ordinárias com relação ao pleito indenizatório e determino o regular andamento do feito quanto à questão da partilha propriamente dita.

Intime-se o inventariante para, em 20 dias, apresentar últimas declarações, guia de cotação e comprovante de recolhimento do ITCMD, bem como certidões negativas de débitos tributários, devidamente atualizadas.

Intimem-se as partes desta decisão, sendo a viúva via DPE, mediante vista dos autos.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015.

ELVO PIGARI JUNIOR

Juiz de Direito respondendo pela

2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Rosa Leomir Benedettigonçalves, José Carlos Aranha Rodrigues, Danielle Benedetti Torreyas

113 - 0003477-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003477-1

Autor: Gerson Lima Sobrinho e outros.

Réu: Espólio de Erotilde da Silva Figueira

SENTENÇA

Cuida-se de ação de inventário ajuizada por Gerson Lima Sobrinho, visando à partilha dos bens deixados por Erotilde da Silva Figueira, falecida em 20/12/2006, informando que a de cujus deixou herdeiros e um imóvel a inventariar, localizado na Rua Tenente Cícero, 619 Aparecida, nesta cidade.

O requerente foi nomeado inventariante (fl. 35).

Às fls. 51/54, petição do Sr. Albert Einstein Lima da Silva informando que o imóvel indicado na inicial lhe pertence e não à falecida. Juntou documentos.

Impugnação do inventariante às fls. 60/63 e fls. 72/91, na qual ratifica que o imóvel pertencia à de cujus, tendo havido transferência do imóvel de maneira indevida ao Sr. Albert Einstein. Às fls. 108/112, o impugnante (Sr. Albert Einstein) informa que a falecida vendeu o imóvel para Maria do Carmo da Silva Lima, sua mãe e, com a morte desta, houve a transferência do imóvel ao impugnante, que é filho da adquirente, retirando o pedido de exclusão do imóvel. Juntou documentos de fls. 113/121.

Decisão à fl. 136, determinando a exclusão do imóvel do processo de inventário. Após regular trâmite, o inventariante informou que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, uma vez que o único bem a inventariar era o excluído à fl. 165. Com vista ao Ministério Público, este opinou pela extinção do processo (fls. 168/169).

É o breve relato. DECIDO.

Do compulsar dos autos, verifica-se que o impugnante demonstrou mediante prova documental (fls. 55, 113/118) que o único imóvel a inventariar já não pertencia à de cujus quando de seu óbito, tendo sido vendido pela falecida quando ainda em vida (escritura pública de fl. 113). Ademais, o inventariante informa que não tem mais interesse no feito, já que o imóvel foi excluído do inventário (fl. 162).

Considerando que o processo de inventário tem por escopo arrecadar "todos os bens e direitos do falecido, quer os que se encontravam em seu poder, quando de sua morte, ou em poder de outrem, desde que lhe pertençam, para que se forme o balanço acerca desses mesmos bens e das obrigações e encargos ao mesmo atribuídos", com o fim de legalizar a transferência do patrimônio a seus herdeiros e sucessores na proporção exata de seus direitos, mediante a partilha (Vocabulário Jurídico/De Plácido e Silva, versão eletrônica - São Paulo: Editora Forense, 1999), entendo que não há interesse processual a justificar o prosseguimento do feito, sobretudo ante a natureza de jurisdição voluntária que move as demandas deste feito

Desta forma, considerando que não cabe a discussão acerca de propriedade de bens em sede de inventário e que o único bem a inventariar foi excluído expressamente do inventário (fl. 136), resta a extinção do processo. Por pertinência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. INVENTÁRIO. PEDIDO DE PARTILHA DE IMÓVEL CUJA TITULARIDADE É DE TERCEIRA PESSOA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE O INVENTARIADO DETINHA A PROPRIEDADE DA ÁREA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. Tratando-se, o inventário, de procedimento célere, cuja finalidade precípua é a de legalizar a transferência do patrimônio do morto a seus herdeiros e sucessores na proporção exata de seus direitos mediante a partilha, dar-se-á a partilha dos bens que sejam, indubitavelmente, de titularidade do inventariado. A ação de inventário não é o procedimento adequado para regularizar a propriedade de bens. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/RS, Agravo de Instrumento nº 70017238189, Oitava Câmara Cível, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, julgado em 22/12/2006).

POSTO ISSO, com estes fundamentos, ante a falta de comprovação de existência de bens a inventariar, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Defiro a justiça gratuita. Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Wendel Monteles Rodrigues

114 - 0012481-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012481-2

Autor: Roselia Silva de Oliveira

Réu: Espólio de Maximilian da Silva Sylestrino

SENTENÇA

Trata-se de inventário dos bens deixados por Maximilian da Silva Sylvestrino ajuizado por Roselia Silva de Oliveira.

à fl. 51, a requerente foi nomeada inventariante.

Após regular trâmite, deixou a requerente deixou de promover o andamento do feito.

Determinada sua intimação pessoal, esta ficou inerte, não tendo sido localizada (fl. 74).

Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO.

Conforme relato supra, a requerente não diligenciou na condução do inventário, tornando impossível ao juiz promover os atos necessários para a finalização do inventário.

Com a nova redação dada ao art. 982 do CPC pela Lei 11.441/2007, o processo de inventário deixou de ser obrigatório, permitindo-se a partilha por meio de escritura pública. Assim, conclui-se que o interesse dos herdeiros na partilha dos bens deixou de ser um obstáculo à extinção do processo em razão da inércia dos interessados, já que a partilha poderá ser feita administrativamente. Por outro lado, não há óbice à repropositura do processo judicial, nos termos do art. 268 do CPC. Não há prejuízos ao Estado, pois sequer houve cálculo do Imposto. Ademais, as normas inscritas no artigo 995 do CPC não podem mais, sobretudo hoje, quando os órgãos do Poder Judiciário, na condição de integrantes da Administração Pública, procuram melhorar a prestação jurisdicional visando atender aos interesses de uma sociedade de massa e demandista, ser interpretadas de forma restrita, sem levar em consideração os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência.

Por todo o exposto e considerando ser a jurisdição inerte, entendo, deve ser extinto o presente inventário, pois a atividade de impulso das partes é pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo, não podendo a parte, intimada a dar andamento ao feito, simplesmente ignorar a ordem, sendo de se ressaltar que a intimação é reputada válida quando direcionada ao endereço declinado nos autos, nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO, INÉRCIA DO INVENTARIANTE. EXTINÇÃO DO FEITO. POSSIBILIDADE. 1 no caso de inércia do inventariante em dar andamento ao feito, o juiz pode, diante do exame das circunstâncias do caso concreto e considerando os princípios da economicidade e da eficiência, ao invés de removê-lo, julgar extinto o inventário que se encontra paralisado há mais de três anos. 2 Inexistência de obrigatoriedade de inventário judicial, salvo no caso de haver testamento ou interesse de incapaz, uma vez que o art. 892 do CPC prevê a possibilidade de o inventário de bens e sua partilha serem feitos através de escritura pública. 3 Não há prejuízo para a Fazenda pública se a extinção do inventário pelo rito ordinário deu-se antes da homologação do cálculo do imposto de transmissão porque, nesta hipótese, não há de se cogitar do decurso de prazo decadencial para a constituição do crédito tributário ou prescricional para a sua cobrança. 4 Recurso ao qual se nega provimento. (TJRJ, Apelação nº 9706020018190066 RJ 0000970-60.2001.8.19.0066, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. Heleno Ribeiro P Nunues, julgado em 09/02/2010; p. em 19/02/2010).

PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESÍDIA DA PARTE. EXIGÊNCIA DO ART. 267, § 1º, DO CPC. ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO. ANUÊNCIA DO RÉU. SÚMULA 240 DO STJ. Para a extinção do feito com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC, é necessária a intimação do pessoal do autor bem como a de seu patrono, por meio de publicação no Diário de Justiça, conforme dispõe o parágrafo 1º do referido artigo. Impende destacar, contudo, que é possível a extinção quando, intimada a dar andamento ao feito, a parte não tiver seu paradeiro localizado em razão do descumprimento do dever de manter o seu endereço atualizado nos autos, consoante o disposto no art. 238, parágrafo único, do CPC. Se, em sede de contrarrazões, a parte ré indica a sua anuência em relação à extinção do feito por abandono de causa, dispensável é o pedido de sua concordância para extinguir o feito, eis que a sua vontade já se encontra externada. Desse modo, considera-se cumprida a exigência disposta na Súmula 240 do STJ. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão n.655121, 20090110732933APC, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 20/02/2013, Publicado no DJE: 26/02/2013. Pág.: 169)

Posto isso, diante da inércia do inventariante, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015.

ELVO PIGARI JUNIOR

Juiz de Direito respondendo pela

2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

115 - 0012761-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012761-7

Autor: José Eustáquio da Silva e outros.

Réu: Espólio de Joaquim Ribeiro da Silva

Diante do interesse da meeira em finalizar o inventário de maneira amigável, como se denota do item "d" de fl. 140 e levando em conta ainda que o advogado dos herdeiros têm poderes para transigir (fls. 90/91), designo o dia 10/09/2015, às 10h, para realização de audiência de conciliação.

Intimem-se as partes, sendo os herdeiros por meio de seu patrono e a viúva por meio da DPE/RR, mediante vista dos autos.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Tyrone José Pereira, Reginaldo Antonio Rodrigues

116 - 0013909-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013909-1

Autor: Maria do Socorro Bezerra Galvão e outros.

Réu: Espólio de Maria da Paixão Bezerra

Tendo em vista a aparente intenção das herdeiras em vender o imóvel inventariado, intimem-se para que se manifestem quanto a tal possibilidade e para que apresentem laudo de avaliação deste. Prazo: 10 dias.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

117 - 0020298-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020298-0

Autor: Andrei Santana da Silva e outros.

Réu: Espólio de Antônio Carlos da Silva

Reitere-se o ofício de fl. 67, para resposta no prazo de 10 dias, sob pena de desobediência.

Oficie-se à CEF solicitando informações acerca de eventual saldo de PIS ou FGTS em favor do falecido (Antônio Carlos da Silva CPF 331.574.563-34, PIS 1227343857-7).

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

118 - 0008300-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008300-8

Autor: Maria de Fátima Araújo de Aguiar

Réu: Espólio de Almerinda Taveira de Araújo

Defiro a cota ministerial retro. Intime-se a inventariante para apresentar últimas declarações e comprovante de recolhimento do ITCMD.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0008588-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008588-8

Autor: Shirley Costa Lima

Réu: Espólio de Ahirton Rogério Rocha Lima

S E N T E N Ç A

Cuida-se de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ahirton Rogério Rocha Lima, ajuizado por Shirley Costa Lima.

A inicial veio com documentos.

A requerente foi nomeada inventariante (fl. 24), apresentando primeiras declarações às fls. 33/34. Comprovante de recolhimento do ITCMD à fl. 35.

Foi nomeada curadora especial à herdeira menor que não se opôs às primeiras declarações (fl. 42).

Guia de cotação do ITCMD e certidões negativas de débitos às fls. 45/48. As fazendas públicas foram citadas (fls. 55/67).

Certidões negativas de débitos tributários atualizadas às fls. 83/85.

Plano de partilha à fl. 88-verso.

Com vista ao Ministério Público, este opinou pela homologação do plano de partilha apresentado (fl.90).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Levando-se em consideração o que foi apresentado nos autos, tenho por bem presumir a boa-fé da inventariante, já que, até o presente momento não há prova de existência de outros herdeiros do falecido.

Como se infere do relatório supra, consta dos autos certidões negativas das três esferas, bem como comprovante de recolhimento do ITCMD. Assim, as obrigações tributárias estão devidamente cumpridas.

Ademais, o plano de partilha apresentado é equânime, obedecendo às normas legais, preservando os interesses da herdeira menor. Assim, não vejo óbice à sua homologação.

Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha de fl. 88-verso, partilhando o imóvel deixado pelo falecido Ahirton Rogério Rocha Lima, descrito nas primeiras declarações, entre a inventariante e a menor J. D. L. R., cabendo a cada uma 50% do bem.

Assim, resolvo o mérito, com fincas no art. 269, I do Código de Processo

Civil.

Expeça-se formal de partilha.

Sem custas.

Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2015.

ELVO PIGARI JUNIOOR

Juiz de Direito respondendo pela

2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

120 - 0015747-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015747-9

Autor: Banco da Amazônia S.a

Réu: Espólio de Pedro Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte Autora ao recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 27 de julho de 2015. Dra. Maria das Graças Barroso de Souza - Diretora de Secretaria.

Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli

Procedimento Ordinário

121 - 0165395-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165395-9

Autor: C.M.M.

Réu: J.M.S.

Determino a alteração da classe do processo para cumprimento de sentença, tendo em vista que está o processo atualmente nesta etapa. Diante do teor do petição de fls. 140/141 e teor da certidão de fl. 136, intime-se o executado para que esclareça onde poderá ser localizado o bem indicado à penhora.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****James Luciano Araújo França****Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes****Execução Fiscal**

122 - 0135355-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135355-2

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Bueno & Carvalho e outros.

Ato Ordinatório: Intimese-se as partes para manifestação acerca do docuemnto de fl.149, no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Francisco Salismar Oliveira de Souza

123 - 0144798-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144798-2

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.

ESTADO DE RORAIMA

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROJETO CONCILIAR É FISCAL É LEGAL

DECISÃO

Processo: _____

O presente feito se encontra no arquivo provisório a 06 (seis) meses.

Dessa forma, decido da seguinte maneira:

- I. Proceda-se com o desarquivamento do presente feito;
- II. Encaminhem-se à Procuradoria da Fazenda Pública para que informe se houve parcelamento/quitação do débito;
- III. Caso negativo o item II, concedo o prazo de cinco dias para que requeira o que entender de direito;
- IV. Quedando-se inerte, certifique-se e retornem ao arquivo provisório nos termos anteriormente determinado;
- V. Int.

Boa Vista/RR ____/____/____.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
Respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

124 - 0167876-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167876-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.

ESTADO DE RORAIMA

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROJETO CONCILIAR É FISCAL É LEGAL

DECISÃO

Processo: _____

O presente feito se encontra no arquivo provisório a 06 (seis) meses.

Dessa forma, decido da seguinte maneira:

- I. Proceda-se com o desarquivamento do presente feito;
- II. Encaminhem-se à Procuradoria da Fazenda Pública para que informe se houve parcelamento/quitação do débito;
- III. Caso negativo o item II, concedo o prazo de cinco dias para que requeira o que entender de direito;
- IV. Quedando-se inerte, certifique-se e retornem ao arquivo provisório nos termos anteriormente determinado;
- V. Int.

Boa Vista/RR ____/____/____.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
Respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Marcelo Tadano

1ª Vara do Júri

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Aluizio Ferreira Vieira****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Penal Competên. Júri**

125 - 0203317-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203317-3

Réu: Luzinaldo da Conceição e outros.

1 - Aguarde-se por até 30 (trinta) dias o recambiamento de LUZINALDO

DA CONCEIÇÃO.

2 - Decorrido o prazo certifique e não havendo notícias quanto ao citado recambiamento diligenciar por novas informações.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

126 - 0213817-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213817-0

Réu: Luzinaldo da Conceição

1 - Aguarde-se por até 30 (trinta) o recambiamento do réu Luzinaldo da Conceição.

2 - Decorrido o prazo certifique. Não havendo comunicado da prisão do réu diligenciar por novas informações.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0002409-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002409-1

Réu: Roberval dos Santos Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2015 às 10:30 horas.

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Claudeide Rodrigues Bevolo

Carta Precatória

128 - 0007326-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007326-9

Réu: Raimundo Nonato Moreira de Moraes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

129 - 0017670-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017670-7

Réu: Olegario Siqueira Netto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

130 - 0000267-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000267-1

Réu: Ednilton Costa da Cunha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0001621-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001621-8

Réu: Dhiemerson de Jesus Goveia

1 - Designe-se audiência de instrução e julgamento em continuação, como requerido pelo MP em fls. 51.

2 - Intime-se a testemunha Ane Caroline no endereço de fls. 36/v, diante da certidão de fls. 52. No expediente conste o telefone de fls. 52.

3 - Busque informações quanto a Carta Precatória para inquirição da testemunha Antônio aurélio Brito Siqueira, nos termos de fls. 39.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0008305-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008305-9

Réu: Jose Augusto Ferreira Feitosa

1 - Intime-se po edital.

2 - Decorrido o prazo certifique as determinações da Sentença/Acórdão restaram cumpridas, diante da sentença de extinção da punibilidade de folhas 376/verso.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 28/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

133 - 0009044-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009044-1

Réu: Adailson Santos da Silva

1 - Vista ao parquet, vez que a testemunha DANIELA LIMA PEREIRA que não compareceu a audiência foi arrolada na denúncia.

2 - Busque notícias quanto o paradeiro do réu no SIEL/Infoseg, diante da certidão de fls. 260.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Agenor Veloso Borges, David Souza Maia

134 - 0166597-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166597-9

Réu: Antonio Alves de Lima

1 - Designe-se audiência para o interrogatório do réu.

2 - Intimações e requisições devidas.

3 - Expedientes necessários.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Augusto César Soares Campos

Ação Penal Competên. Júri

135 - 0160125-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160125-5

Réu: Meirivania Rodrigues

1 - Expeça-se cata precatória como requerido pelo parquet em fls. 297 dos autos.

2 - A testemunha Maria deve ser intimada para audiência designada em fls. 296, como no endereço de fls. 178 e no endereço de fls. 298.

3 - Intime-se o réu.

4 - Intimações e expedientes de estilo a audiência.

Boa Vista, 28/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0004844-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004844-7

Réu: Edimar Sousa Soares

1 - Busque informações quanto o cumprimento da carta precatória (fl. 199), como requerido pelo parquet em fls. 206.

2 - Designe-se audiência de interrogatório do réu. Do mandado deve constar que o não comparecimento do acusado ao ato será interpretado como manifestação do direito ao silêncio, sendo encerrada a instrução.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Lizandro Icassatti Mendes

137 - 0014275-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014275-2

Réu: Robson Costa Melo

1 - Defiro na integralidade o requerido pelo parquet em fls. 130.

2 - Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha MARAIZA ROCHA SILVA, para o endereço de fls. 131.

3 - Designe-se audiência de instrução e julgamento em continuação, devendo a testemunha Florência, ser conduzida de forma coercitiva vez que intimada (fls. 123) e não compareceu ao ato anterior.

4 - Intime-se o réu da nova audiência, bem como intimen-se a defesa, via DJE. Intime-se o MP pessoalmente.

5 - Expedientes e requisições pertinentes a nova audiência.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

138 - 0017428-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017428-4

Réu: Euclides Pereira Lima Junior

1 - Ciente da prisão do réu EUCLIDES PEREIRA LIMA JÚNIOR. Afixar tarja de réu preso.

2 - Cite-se o réu na unidade prisional em que custodiado o réu.

3 - O diretor de secretaria certifique o motivo da prisão diante da decisão de fls. 98 que revogou a prisão e detriminou que fosse recolhidos os mandados de prisão em desfavor do réu Euclides.

4 - O diretor de secretaria deve, ainda, juntar aos autos FAC de todas as Comarcas, bem como certidão carcerária do réu para aferir se o acusado está preso por outro processo.

5 - Cumpra-se os itens acima em caráter de extrema urgência.

6 - Cumpridos todos os itens abra-se vista vista dos autos a DPE e ao parquet.

7 - Após, nova conclusão, urgente.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0019875-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019875-4

Réu: Davi Lima Pereira da Cruz

1 - Intrusão encerrada em fls. 80.

2 - Juntou-se finalmente o laudo. Vista as partes para ciência da juntada do laudo e apresentação dos memoriais finais por ambas as partes.

3 - Após os memoriais finais apresentados pelas partes, faça os autos conclusos para a decisão quanto a 1ª fase do procedimento do júri.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0003191-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003191-1

Réu: Natanael da Conceição Azevedo

1 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da missiva de citação do réu.

2 - Decorrido o prazo certifique e busque nova informações quanto o Estado da Carta Precatória, sem necessidade de nova conclusão.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0003290-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003290-1

Réu: Aldinéia da Silva Souza e outros.

1 - Réu preso citado (Robson, fls. 12/13).

2 - Não consta dos autos citação da ré solta (Aldineia, fls. 14/15).

Assim, busque com urgência endereço da ré solta no SIEL/Infoseg. Encontrando endereço diverso renove-se o expediente de citação da ré.

Após a confecção do expediente da ré solta abra-se vista a DPE para apresentação da resposta preliminar pelo réu ROSBON.

Apresentada resposta pela DPE abra-se vista ao parquet para manifestação quanto ao desmembramento do feito, vez que há acusado preso para não prolongar em demasia a segregação cautelar.

Boa Vista, 28/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0003867-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003867-6

Réu: Alexandre Silva dos Anjos

1 - Ao MP para que requeira o que cabível.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0008958-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008958-8

Réu: Elio Jose Cordeiro

1 - Designe-se audiência como requereu o parquet em fls. 172.

2 - Expedientes necessários a audiência.

3 - Intimações e requisições devidas.

Boa Vista, 28/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

144 - 0013127-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013127-6

Réu: Alexandre Chrisopher da Silva Wills

1 - Ao Ministério Público para que requeira o que cabível.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

145 - 0008601-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008601-4

Autor: Delegado de Policia Civil - Drh

1 - Certifique se houve interposição de recurso a decisão que decretou, digo, que não decretou a prisão do representado.

Boa Vista, 28/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

146 - 0010075-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010075-7

Réu: Jorge Rodrigues

1 - Renove-se o mandado de prisão em desfavor do acusado JORGE RODRIGUES vez que diante da calculadora de fls. 252 não há prescrição penal.

Boa Vista, 28/julho/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0051168-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051168-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.

1 - Ao parquet para requerer o que for cabível.

Boa Vista, 28/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogados: Roberto Guedes Amorim, João Gabriel Costa Santos, Elias Bezerra da Silva, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Almir Rocha de Castro Júnior

148 - 0076615-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076615-5

Réu: Anderson Barros Fonsêca

1 - Ao MP para que requeira o que for cabível.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

149 - 0134800-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134800-8

Réu: Rubem Loiola Lacerda

1 - Ao MP, para que requeira o que cabível.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogados: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos, Paulo Luis de Moura Holanda, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Insanidade Mental Acusado

150 - 0003990-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003990-6

Réu: Mamoru Minohara

1 - Ao MP e a defesa para ciência da juntada de laudo de fls. 31/34, bem como para requerimentos pertinentes.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

151 - 0222585-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222585-2

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

1 - Ao parquet para que requeira o que cabível.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0000655-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000655-9

Réu: Antonio Ferreira de Souza Filho

1 - Ao MP para manifestação quanto fls. 269/282.

2 - Após, nova conclusão.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0011799-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011799-2

Réu: Cinglei Pereira

1 - Diligenciar junto a Comarca de Bonfim quanto a data designada para o interrogatório. Certifique o que for relevante.

2 - Após, nova conclusão.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0015496-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015496-1

Réu: Julinha de Souza Levi

1 - Ao parquet para que requeira o que for cabível aos autos.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

155 - 0000801-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000801-7

Réu: Esau e outros.

1 - Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento em continuidade.

2 - O oficial de justiça deve contar com auxílio do oficial de diligência do MP, conforme fls. 70.

3 - Expedientes necessários a nova audiência.

4 - Intimações e requisições pertinentes ao ato.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0010084-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010084-8

Réu: Davi Lima Pereira da Cruz

1 - Aguarde-se a data da audiência no juízo deprecado (25/Agosto/2015).

2 - Após a data busque informações quanto ao cumprimento da missiva, certificando nos autos.

3 - Após o item 2, designarei audiência para o interrogatório, nos termos do despacho de fls. 263.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0013613-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013613-1

Réu: Hariston Andrade

1 - Ao Ministério Público.

Boa Vista, 28/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0000111-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000111-7

Réu: Anderson Mota Gentil

1 - O réu estava presente a sessão de julgamento sendo nela intimado.

2 - A Defesa em ata apresentou recurso (fl. 165) requerendo a apresentação das razões recursais no Tribunal. Assim remeta os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso interposto.

3 - Deixo de abrir vista ao parquet para as contrarrazões, eis que não há razões até o momento.

Boa Vista, 28/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0005793-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005793-7

Réu: Gilson Viana Gomes

1 - INDEFIRO a consulta do endereço da testemunha de defesa ELISNETO ARAÚJO SANTOS, Já foi feita consulta do endereço de Elisneto em fls. 363, no endereço junto ao INFOSEG, conforme fls. 365/366/367/368.

2 - Junte aos autos o mandado de intimação do réu GILSON VIANA GOMES para audiência de fls. 369.

3 - Diante do que consta no item 1 a defesa indique o endereço de sua testemunha no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão se sua oitiva.

4 - As testemunhas Paula e Robério compareceriam independentemente de intimação, conform fls. 120 (defesa preliminar). Assim, diga a defesa também quanto a sua oitiva em juízo, sob pena de preclusão.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Insanidade Mental Acusado

160 - 0007929-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007929-5

Réu: Carlos Manduca da Silva

1 - Vista ao MP e a Defesa para ciência da juntada de laudo de fls. 199/200, bem como para que requeira o que cabível.

2 - Junte-se cópia do laudo de fls. 199/200, nos autos da ação penal.

3 - Após a vista das partes nova conclusão.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Aluizio Ferreira Vieira****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Penal**

161 - 0012604-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012604-5

Réu: Rogério Ferreira Barbosa da Silva

1 - Intime-se a Defesa, via DJE, para apresentação dos memoriais finais. Prazo legal.

2 - Após a apresentação dos memoriais pela defesa faça os autos conclusos para sentença.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

162 - 0016133-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016133-1

Réu: Rony da Silva

1 - Ao parquet para que requeira o que for cabível ao caso.

Boa Vista, 27/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

163 - 0017420-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017420-1

Indiciado: D.J.F.C.

Recebo a denúncia eis que não se verificam as hipóteses do art. 78, do CPPM e estão presentes os requisitos previstos no art. 77, do CPPM. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusados(s), nos termos dos arts. 280 e 288, §3º, do CPPM.

Designa-se dta para o interrogatório.

Autue-se o feito como ação penal militar.

Junte(m)-se fac's.

Efetue-se o sorteio do Conselho Especial.

Intime-se o Ministério Público.

Requisite-se o comparecimento do acusado.

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Respondendo pela 1ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0017767-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017767-5

Indiciado: R.S.C.

Recebo a denúncia eis que não se verificam as hipóteses do art. 78, do CPPM e estão presentes os requisitos previstos no art. 77, do CPPM.

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusados(s), nos termos dos arts. 280 e 288, §3º, do CPPM.

Designa-se dta para o interrogatório.

Autue-se o feito como ação penal militar.

Junte(m)-se fac's.

Convoque-se o Conselho Permanente da Justiça Militar

Intime-se o Ministério Público.

Requisite-se o comparecimento do acusado.

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Respondendo pela 1ª Vara Militar Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0008878-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008878-8

Indiciado: I.P.S.

Recebo a denúncia eis que não se verificam as hipóteses do art. 78, do CPPM e estão presentes os requisitos previstos no art. 77, do CPPM.

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusados(s), nos termos dos arts. 280 e 288, §3º, do CPPM.

Designa-se dta para o interrogatório.

Autue-se o feito como ação penal militar.

Junte(m)-se fac's.

Efetue-se o sorteio do Conselho Especial.

Intime-se o Ministério Público.

Requisite-se o comparecimento do acusado.

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Respondendo pela 1ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Proced. Esp. Lei Antitox.

166 - 0112596-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112596-0

Réu: Ademiro Menezes dos Santos

É o breve e necessário relatório. Passo a decidir.

Assiste razão ao nobre membro do parquet. Decorrido o prazo para execução da pena, deu-se a prescrição executória.

Pelo exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao réu ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS, a teor do art. 107, IV, la pane do Código Penal, ou seja, pela prescrição da pretensão executória e, por consequência, determino o arquivamento destes autos após os expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Arquive-se com as baixas de estilo.

Advogados: Heraldo Machado Paupério, Francisco Damião da Silva, José Aparecido Correia

Ação Penal

167 - 0000641-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000641-9

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva

Autos nº 010 10 000641-9

I - Em juízo de admissibilidade, constato que o recurso de apelação interposto pela defesa da acusada preenche os pressupostos recursais, quais sejam:

previsão legal, forma prescrita em lei e tempestividade.

II - Assim, recebo o presente recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.

III - Certifique-se se todas as providências determinadas na sentença prolatada foram cumpridas. Caso positivo, remetam-se os presentes autos ao E. TJRR, nos termos do art. 600, parágrafo 4o do CPP, eis que

a defesa do

réu se manifestou no sentido de arrazoar o na instância superior.

Cumpra-se. Boa Vista ,23 de julho de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0010670-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010670-2

Indiciado: A.B.S. e outros.

INTIME-SE OS ADVOGADOS DOS RÉUS PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS. AUTOS EM CARTÓRIO.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcelo Cruz de Oliveira, João Alberto Sousa Freitas

Carta Precatória

169 - 0011594-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011594-6

Réu: Hugo Alberto Rodrigues

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

170 - 0007517-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007517-3

Réu: Frank Ferreira Brito e outros.

Decisão:(...)Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PR/SÃO de ANGÉLICA UCHOA FREIRE DE CARVALHO e FRANK FERREIRA BRITO.

mantenho pois, a prisão dos acusados, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal. (...) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR-JUIZ DE DIREITO TITULAR

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

Proced. Esp. Lei Antitox.

171 - 0007544-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007544-7

Réu: Emerson de Paula Silva e outros.

Em seguida, proferiu o MM. Juiz a seguinte DECISÃO. 1) Assim, acolho como razão de decidir o parecer do Ministério Público e defiro o relaxamento de prisão dos acusados EMERSON DE PAULA SILVA e SOLANGE NASCIMENTO THOMAS; Outrossim, condiciono aos acusados a aplicação das seguintes medidas cautelares, previstas no art. 319 do CPP, incisos, I (comparecimento mensal em Juízo, para dar ciência de suas atividades c de eventual novo endereço; II (proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de 08 - oito - dias. sem autorização desde Juízo; III - não frequentar bares, boates, restaurantes e outros estabelecimentos similares; IV recolher-sc ao domicílio após as 22h. Fica os réus advertidos desde já, de que o descumprimento de algumas das medidas retromencionadas ensejará a revogação imediata do benefício c sua consequente prisão 2) Expeçam-se os respectivos ALVARÁS DE SOLTURAS em nome dos acusados, colocando-os em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo estiverem presos; 3)

Junte-se os mandados, após vista ao Ministério Público; 4) Expedientes necessários; 5) Cumpra-se. Nada mais sendo dito nem perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo, que vai devidamente lido assinado. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

172 - 0011391-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011391-7

Autor: Simone Galdêncio da Silva

Destarte, adotando como razões para decidir o Parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido tecido pelo ora requerente, para que seja restituído o veículo motocicleta Monda CG 125 FAN ES, azul, NBA 4625, chassi 9cJC4120DR538175.

Sem custas. P. R. I. C.

Proceda-se a confecção de alvará judicial, com o fito de que seja restituído o veículo supramencionado. Sem Custas. P. R. I. C. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

Vara Crimes Trafico

Expediente de 28/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

173 - 0023936-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023936-3

Réu: Ana Paula Marinho de Oliveira

DECISÃO

I - Diante da informação trazida à cota ministerial de fl. 130, caminho outro não resta senão a expedição de precatória para à Comarca de Manaus/AM, com o fito de que seja cumprido o mandado de prisão no endereço apontado naquela cidade.

II Expedientes necessários. Boa Vista 23 de Julho de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR-MM. JUIZ DE DIREITO Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0091116-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091116-5

Réu: Edgar Souza

DECISÃO

- O Acórdão que negou o provimento à Apelação interposta pelo réu transitou em julgado (fl.305), sendo mantida a sentença deste juízo.

- Já consta determinação deste juízo para que fosse expedido mandado de prisão em desfavor do condenado (fl. 307), fá confeccionado (fl. 308).

III - Assim, diante da informação trazida à cota ministerial de fl. 316, caminho outro não resta senão a expedição de precatória para à Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com o fito de que seja cumprido o mandado de prisão no endereço apontado - Rua Piragibe, n.º 162 - naquela cidade.

IV - Expedientes necessários de praxe. Boa Vista 23 de julho de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito titular.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Juberli Gentil Peixoto

175 - 0215117-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215117-3

Réu: Antonio Francisco do Nascimento Rosa

Autos nº 010 14 000424-2

I - Em juízo de admissibilidade, constato que o recurso de apelação interposto pela defesa do acusado preenche os pressupostos recursais, quais sejam: previsão legal, forma prescrita em lei e tempestividade.

II - Assim, recebo o presente recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.

III - Certifique-se se todas as providências determinadas na sentença prolatada foram cumpridas. Caso positivo, remetam-se os presentes

autos ao E. TJRR, nos termos do art. 600. parágrafo 4o do CPP, eis que a defesa do

réu se manifestou no sentido de arrazoar o na instância superior.

Cumpra-se. Boa Vista/RR. 23 de julho de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0000424-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000424-2

Réu: Eriton Moura dos Santos e outros.

Autos nº 010 14 000424-2

I - Em juízo de admissibilidade, constato que o recurso de apelação interposto pela defesa do acusado preenche os pressupostos recursais, quais sejam: previsão legal, forma prescrita em lei e tempestividade.

II - Assim, recebo o presente recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.

III - Certifique-se se todas as providências determinadas na sentença prolatada foram cumpridas. Caso positivo, remetam-se os presentes

autos ao E. TJRR, nos termos do art. 600. parágrafo 4o do CPP, eis que a defesa do

réu se manifestou no sentido de arrazoar o na instância superior.

Cumpra-se. Boa Vista/RR. 23 de julho de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

177 - 0000486-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000486-1

Indiciado: F.A.L.

DECISÃO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de FRANCISCO DE ASSIS LIMA, vulgo "Di Manaus", pela prática, em tese, dos crimes do art. 217-A, na forma do art. 71, todos do Código Penal.

Através do caderno investigatório bem se constata, que há prova a priori da materialidade dos crimes e indícios fortes da autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto. RECEBO A DENÚNCIA, pelo rito ordinário, e o faço por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 395. do Código de Processo Penal.

Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-o por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP);

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o (s) acusado (s), citado (s), não constituir defensor, nomeie-lhe (s) desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º do CPP).

Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via

internet, se possível). Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral.

Juntem-se os Antecedentes da Comarca de Boa Vista/RR.

Cadastrem-se os dados do (s) acusado (s) no INFOSEG, fazendo-se constar o(s) seu(s) respectivo(s) CPF e demais informações pertinentes.

Dê-se ciência ao MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista 27 de Julho de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

178 - 0002042-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002042-7

Sentenciado: Marcos Monteiro Franco

Intimar o(a) advogado(a) para que se manifeste nos autos da execução penal em epígrafe.

Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

1ª Criminal Residual

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

179 - 0022323-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022323-5

Réu: José Roberto da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/11/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Luiz da Silva Franco

180 - 0181908-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181908-7

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira e outros.
 Ciente.

O réu Maxoel recorreu da sentença (cf. fls. 366/367). Assim, à DPE para razões recursais.

Certifique-se o trânsito para os demais réus e deem-se as baixas devidas. Após, conclusos.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Gil Vianna Simões Batista

181 - 0014309-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014309-7

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado José Carlos Aranha Rodrigues, OAB/RR 584, para ciência da intenção de seu assistido em recorrer da sentença.

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

182 - 0000342-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000342-0

Réu: Geronilson Pereira Nunes

Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e archive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0002599-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002599-1

Réu: Rogerio da Silva Trindade

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 08/09/2015 às 9:00.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

184 - 0013094-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013094-0

Réu: Alexandre Lohan Cezar Guerreiro

Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e archive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."

Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

185 - 0010727-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010727-6

Réu: Esrael Ribeiro Pereira

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/11/2015 às 12:30 horas.

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

186 - 0003468-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003468-3

Réu: Tiago Olegario Bezerra

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 11/09/2015 às 8:30.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Carta Precatória

187 - 0004070-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004070-6

Réu: Raimundo Carlos de Sousa e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/08/2015 às 12:40 horas.

Advogados: Gilmar Raposo da Câmara, Marco Antônio da Silva Pinheiro

1ª Criminal Residual

Expediente de 28/07/2015

Ação Penal

188 - 0186582-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186582-5

Indiciado: C.A.E.R.-C. e outros.

Vistos etc.

Cuida-se de feito penal no qual se encontra como réu, João Vilar Soares Lustosa, que foi sentenciado a uma pena de 02 anos de detenção, substituída por duas penas restritivas de direitos.

A sentença foi publicada em cartório em 08/06/2015, (cf. fls. 232).

A referida sentença transitou em julgado para o Ministério Público em 10/06/2015 (cf. fls. 232v).

É o relato. Decido.

Compulsando os autos verifico que se encontra prescrita a pretensão punitiva estatal neste feito penal, uma vez que a pena in concreto aplicada de 02 anos de detenção, faz a pretensão punitiva situar-se na faixa prescricional do inciso V do art. 109 do CP, ou seja, em 04 anos.

O fato se deu em julho de 2007 e o recebimento da denúncia foi em 11/05/2012 (cf. fls. 02), transcorrendo mais que os 04 anos previstos para a ocorrência da prescrição.

In casu, ocorreu a chamada prescrição retroativa regulada no art. 110, §§ 1º e 2º, do CP (antiga redação), motivo pelo qual declaro extinta a punibilidade de JOÃO VILAR SOARES LUSTOSA, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.

P.R.I, após, archive-se, dando-se as baixas devidas.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

2ª Criminal Residual

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Corrêa Parente

ESCRIVÃO(Ã):

Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

189 - 0031512-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031512-2

Réu: Lenilton José Alves Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0013142-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013142-7

Réu: Pedro Ailson Ferreira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0013613-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013613-7

Réu: Jose Agnaldo Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0004192-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004192-1

Réu: Raphael Crispin de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Thais Ferreira de Andrade Pereira, Gislayne Silva de Deus

193 - 0004541-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004541-9

Réu: Geraldo Santana Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0010950-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010950-4

Réu: Halisson Cabral Lemes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0013157-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013157-3

Réu: Alexsandro da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0019229-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019229-4

Réu: Pedro Rubim Farias da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2015 às 10:20 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

197 - 0002221-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002221-7

Réu: José Hildervan Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0003558-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003558-1

Réu: José de Sousa Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

199 - 0001399-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001399-2

Réu: Lindomar Correa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

200 - 0004202-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004202-5

Réu: Francisco Carlos Colares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

201 - 0008269-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008269-0

Indiciado: C.M.A.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0008309-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008309-4

Indiciado: F.S.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0008617-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008617-0

Indiciado: M.J.C.M.J.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0008873-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008873-9

Indiciado: W.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0008923-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008923-2

Indiciado: G.M.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

206 - 0177562-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177562-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Marly Figueiredo Brilhante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2015 às 09:20 horas.

Advogado(a): Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira

Termo Circunstanciado

207 - 0008542-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008542-0

Indiciado: C.S.C.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0008614-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008614-7

Indiciado: R.L.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/09/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

209 - 0061747-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061747-5

Réu: Fernando Marinho da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/09/2015 às 09:40 horas.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Agenor Veloso Borges

210 - 0146051-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146051-4

Réu: Josué Pereira da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2015 às 09:00 horas.

Advogados: James Pinheiro Machado, Paulo Afonso de S. Andrade

3ª Criminal Residual

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Priscilla Rodrigues Marques

pública e a aplicação da lei penal.

Expeça-se o mandado de prisão.

Dê-se ciência ao MP.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2015.

Ação Penal

211 - 0007624-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007624-7

Réu: Jailson Monteiro Passos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 28/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

215 - 0011398-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011398-2

Réu: Izaque de Jesus dos Santos

Mantenho a prisão já decretada, indeferindo portanto, o pedido.

Intimações necessárias.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal.

Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Boa Vista (RR), 27 de julho de 2015.

Ação Penal Competên. Júri

212 - 0193821-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193821-8

Réu: Gleison Rodriguez da Cunha

Destarte, decreto a prisão preventiva de GLEISON RODRIGUES DA CUNHA, com espeque no art. 311 e ss. do CPPB, para assegurar a ordem pública e a aplicação da lei penal.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Med. Protetivas Lei 11340

216 - 0011327-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011327-1

Réu: Valdair Rieger

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido formulado pela requerente, nos termos aditados pela Defensoria Pública atuante no Juízo em sua assistência, no que APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de suas ouvidas prévias (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO LAR (QUE SE ENCONTRA ABRIGADA NA CASA DE SUA GENITORA), APÓS A RETIRADA DO AGRSSOR DO LOCAL, NA FORMA ACIMA; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS (SEUS AMIGOS), OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA, DE FAMILIARES E TESTEMUNHAS DESTA (AMIGOS); PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, FAMILIARES E AMIGOS (TESTEMUNHAS) DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO. Ressalva-se que em razão de residir questão adstrita ao juízo de família, uma vez que há filhos menores envolvidos, a requerente deverá buscar a regulamentação definitiva da guarda e regime de

Expeça-se o mandado de prisão.

Dê-se ciência ao MP.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0004937-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004937-1

Réu: Renê de Almeida

Em face de todo o exposto, INDEFIRO todos os pedidos formulados pelo Advogado requerente da petição de fls. 66/69.

Assim, dou o réu como devidamente citado, acolhendo a defesa prévia de fls. 25/26 como válida, e mantenho a data da audiência de instrução e julgamento designada para amanhã (28/7/2015).

Aguarde-se, pois, sua realização.

Cadastre-se o nome do novo advogado nos registros processuais.

Intimem-se. Vista ao MPE.

Boa Vista (RR), 27 de julho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Bruno Espineira Lemos, Marco Antônio da Silva Pinheiro

214 - 0013641-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013641-8

Réu: Janilene Pinto Mendes

Destarte, decreto a prisão preventiva de JANILENE PINTO MENDES, com espeque no art. 311 e ss. do CPPB, para assegurar a ordem

visitação no juízo apropriado (ou Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), tão logo seja possível, em face do caráter provisório a presente cautela, buscando-se, se o caso, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência civil dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Ass medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado para fins de intimação pessoal do requerido quanto as Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), no local indicado pela DPE à fl. 18, no item, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, cujo mandado deve ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AOS AGRESSORES, DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTE DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÃO SER PRESOS EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUAS PRISÕES PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar as medidas determinadas nos itens 1 e 2, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão (dados anteriormente indicados à fl. 19), pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Deve o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, advertir a requerente de que esta deverá, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perca medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar dos requeridos, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com estes, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 16, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filhas menores em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 20 (VINTE) dias. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Fica o(a) oficial(a) de

justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2015. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito auxiliando no Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 28/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campanari
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Med. Protetivas Lei 11340

217 - 0004324-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004324-2

Indiciado: M.F.N.

Certifique-se quanto ao decurso de trânsito em julgado para as partes, haja vista as suas intimações às fls. 53/54. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

218 - 0009191-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009191-5

Indiciado: E.S.L.

Cumpra-se decisão proferida nos autos de Petição nº 010.15.000234-2, quanto as determinações alusivas a este feito. Em, 24/07/15. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

219 - 0014301-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014301-8

Réu: T.S.N.

Designar-se data para audiência preliminar (art. 16, LVD). Intimem-se a vítima, a DPE em sua assistência e o MP. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0016014-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016014-5

Réu: Antônio Regis Neto

Nomeio curador especial ao requerido o membro da Defensoria Pública designado para atuar na defesa do agressor para, com vista dos autos, apresentar contestação. Vista à DPE em assistência à vítima, para a manifestação de réplica. Prazo igual. Vista ao MP. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0020274-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020274-9

Réu: Alexandre Pereira Veras

Expeça-se edital de citação ao requerido. Não havendo manifestação, de logo, nomeio-lhe curador Especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública designado para atuar no juízo na defesa do agressor. Abra-se vista, para apresentação de contestação, por prazo de 10(dez) dias. Com a contestação, abra-se vista à DPE pela vítima para a manifestação de réplica. Após, ao MP, prazo igual e sucessivo de 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0003332-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003332-4

Réu: José Ribamar Barros Junior

Diga a DPE em assistência à requerente, acerca da atual situação e necessidade das medidas. Abra-se vista. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0003947-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003947-9

Réu: Hemerson Williams de Castro Coutinho

Expeça-se edital de citação ao requerido, nos termos e prazos de lei. Em não havendo manifestação, de logo, nomeio curador especial ao requerido o membro da Defensoria Pública (art. 9º, II, CPC) para com vista dos autos, apresentar contestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, vista à DPE em assistência à requerente e, sem seguida ao MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0005202-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005202-7

Réu: Ataíde dos Santos da Silva

Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para comparecer a este juizado e dizer da atual situação; indicar o paradeiro do requerido; informar seu interesse na manutenção das medidas, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando, nesse prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, e na forma aventada pelo MP. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0005239-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005239-9

Réu: Jeferson Eduardo da Anunciação

Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, inclusive fornecer dados do paradeiro do requerido, se acaso os tiver, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, ou não se logrando êxito no contato, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins e termos acima, constando-se notificação de que, em caso de não comparecimento ou não manifestação, no referido prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Em qualquer dos casos acima, havendo comparecendo da parte, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a manifestação nos termos deste despacho. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0007276-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007276-9

Réu: Evilásio Maciel Bento

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou. Destarte, determino: Abra-se vista ao Defensor Público ulteriormente indicado para atuar nas causas deste juízo, que nomeio curador especial ao requerido (art. 9º, II, CPC), para a apresentação de contestação. Após, vista à Defensoria Pública que atua na assistência da vítima, neste juízo, para a manifestação de réplica. Após, ao Ministério Público, para a regular manifestação. Prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0010923-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010923-1

Indiciado: M.S.

Designa-se data para audiência preliminar (art. 16, LVD). Intimem-se a vítima, a DPE em sua assistência e o MP. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0011125-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011125-2

Réu: W.A.S.R.

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou. Destarte, determino: Abra-se vista ao Defensor Público ulteriormente indicado para atuar nas causas deste juízo, que nomeio curador especial ao requerido

(art. 9º, II, CPC), para a apresentação de contestação. Após, vista à Defensoria Pública que atua na assistência da vítima, neste juízo, para a manifestação de réplica. Após, ao Ministério Público, para a regular manifestação. Prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0015770-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015770-1

Réu: Jackson da Silva Braga

Cobre-se a devolução do mandado nº 01, devidamente cumprido. Juntem-no. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

230 - 0017411-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017411-0

Réu: Andre de Sousa Sampaio

Designa-se data breve para audiência preliminar. Intimem-se a vítima; a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0019479-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019479-5

Réu: Arlen Kevy Gama de Souza

Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo e dizer da atual situação e se permanece o interesse/necessidade na manutenção das medidas aplicadas, e/ou prestar as necessárias informações para dar continuidade/andamento processual, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando, nesse prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a manifestação e/ou reformulação/ratificação das aduções/pedidos já apresentados. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0019522-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019522-2

Réu: Eder Benjamin de Souza

Considerando as informações ulteriores prestadas nos autos, determino: Renove-se o mandado de intimação/citação ao agressor, para cumprimento das medidas protetivas, para o endereço indicado à fl. 23. Designa-se audiência de justificação, para data breve. Intimem-se as partes, sendo a do requerido, em ato conjunto à intimação/citação das medidas. Intime-se o MP e a DPE atuantes no juízo. Publique-se. Cumpra-se com URGÊNCIA, haja vista se tratar de medida protetiva ainda pendente de cumprimento. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0020245-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020245-7

Réu: Anderson Abreu dos Santos

Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, inclusive fornecer dados do paradeiro do requerido, se acaso os tiver, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, ou não se logrando êxito no contato, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins e termos acima, constando-se notificação de que, em caso de não comparecimento ou não manifestação, no referido prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Em qualquer dos casos acima, havendo comparecendo da parte, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a manifestação nos termos deste despacho. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS-Juiz de Direito respondendo pelo Juízo Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

234 - 0000179-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000179-9

Réu: Raimundo Nonato de Aquino Penha

Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, inclusive fornecer dados do paradeiro do requerido, se acaso os tiver, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, ou não se logrando êxito no contato, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins e termos acima, constando-se notificação de que, em caso de não comparecimento ou não manifestação, no referido

prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Em qualquer dos casos acima, havendo comparecendo da parte, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a manifestação nos termos deste despacho. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0000564-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000564-2

Réu: W.P.M.S.J.

Considerando que há notícia de novos fatos, posteriormente à concessão liminar; que há pedido de medida protetiva, adicional/revisional, formulado em sede de réplica; que há necessidade de esclarecimento da atual situação fática, com vistas à melhor solução ao caso, determino as diligências a seguir: Designe-se data breve para audiência preliminar, consoante disposição dos arts. 125, IV, e 331 do CPC. Intimem-se as partes, pessoalmente; o MP e a DPE na atuação da vítima e na do agressor. Anote-se. Publique-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0000579-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000579-0

Réu: Pedro Jose Bandeira Vieira

Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, inclusive fornecer dados do paradeiro do requerido, se acaso os tiver, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, ou não se logrando êxito no contato, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins e termos acima, constando-se notificação de que, em caso de não comparecimento ou não manifestação, no referido prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Em qualquer dos casos acima, havendo comparecendo da parte, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a manifestação nos termos deste despacho. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0000632-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000632-7

Réu: Jose Ednaldo Soares de Sousa

Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, inclusive fornecer dados do paradeiro do requerido, se acaso os tiver, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, ou não se logrando êxito no contato, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins e termos acima, constando-se notificação de que, em caso de não comparecimento ou não manifestação, no referido prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Em qualquer dos casos acima, havendo comparecendo da parte, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a manifestação nos termos deste despacho. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0001223-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001223-4

Réu: Irapuan Dias da Silva

Designe-se data para audiência justificativa. (art. 331, CPC). Intimem-se a vítima, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. Intime-se o requerido conforme dados de localização à fl. 16; a requerente, conforme fl. 23. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0003598-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003598-7

Réu: Adam Felipe Santos

Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para comparecer a este juizado e dizer da atual situação; indicar o paradeiro do requerido; informar seu interesse na manutenção das medidas, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando, nesse prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, e na forma aventada pelo MP. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa

Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0004767-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004767-7

Réu: A.M.A.M.

Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, inclusive fornecer dados do paradeiro do requerido, se acaso os tiver, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, ou não se logrando êxito no contato, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins e termos acima, constando-se notificação de que, em caso de não comparecimento ou não manifestação, no referido prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Em qualquer dos casos acima, havendo comparecendo da parte, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a manifestação nos termos deste despacho. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0004789-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004789-1

Réu: Norton Luiz de Oliveira Carneiro

Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, inclusive fornecer dados do paradeiro do requerido, se acaso os tiver, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, ou não se logrando êxito no contato, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins e termos acima, constando-se notificação de que, em caso de não comparecimento ou não manifestação, no referido prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Em qualquer dos casos acima, havendo comparecendo da parte, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a manifestação nos termos deste despacho. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0004813-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004813-9

Réu: Geisson Santos Costa

À vista das aduções finais constantes da manifestação ministerial, converto o julgamento em diligência, no que determino: Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo para estudo de caso acerca da situação da requerente, requerido e filhos menores em comum, bem como para proceder aos necessários atendimentos, encaminhamentos, orientações e demais encargos, recomendados nas normas de tutela de direitos e de atendimento à mulher em situação de violência doméstica (art. 30 da LVD; Enunciados 16 e 30 do FONAVID), fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Tão logo apresentado o relatório técnico do estudo determinado, e, de logo, abra-se vista às partes, por seus defensores públicos atuantes no juízo. Após, nova vista ao MP. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0004870-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004870-9

Réu: David Robson Lopes Ramalho

À vista das aduções finais constantes da manifestação ministerial, converto o julgamento em diligência, no que determino: Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo para estudo de caso acerca da situação da requerente, requerido e filhos menores em comum, bem como para proceder aos necessários atendimentos, encaminhamentos, orientações e demais encargos, recomendados nas normas de tutela de direitos e de atendimento à mulher em situação de violência doméstica (art. 30 da LVD; Enunciados 16 e 30 do FONAVID), fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Tão logo apresentado o relatório técnico do estudo determinado, e, de logo, abra-se vista às partes, por seus defensores públicos atuantes no juízo. Após, nova vista ao MP. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0006727-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006727-9

Réu: Dymes de Oliveiracavalcante

Designe-se data para audiência preliminar (art. 16, LVD). Intimem-se a vítima, a DPE em sua assistência e o MP. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito

respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0006803-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006803-8

Réu: Francisco Alves Lima

Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, visando o andamento do feito, inclusive fornecer dados do paradeiro do requerido, se acaso os tiver, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, ou não se logrando êxito no contato, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para os fins e termos acima, constando-se notificação de que, em caso de não comparecimento ou não manifestação, no referido prazo, será revogada a medida e extinto o feito, por superveniência de ausência de interesse (art. 267, VI, do CPC). Em qualquer dos casos acima, havendo comparecimento da parte, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a manifestação nos termos deste despacho. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0011272-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011272-9

Réu: Geovan Sena Pereira

Expeça-se mandado de intimação pessoal a requerente, para dizer sobre a real necessidade das medidas protetivas e prestar necessárias informações nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, nesse prazo, será indeferido o pedido e extinto o feito, nos termos do art. 267, I, CPC. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação (Despacho de fl. 10). Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

247 - 0000234-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000234-2

Réu: Edejane da Silva Lima

(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, DEFIRO o pedido para REVOGAR a prisão preventiva de EDEJANE DA SILVA LIMA, mas com APLICAÇÃO de MEDIDAS CAUTELARES alternativas e substitutivas da prisão, previstas no art. art. 319, I, II e IV, do CPP, que ora aplico, consistentes em: 1) obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; 2) obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; 3) proibição de frequentar bares e de consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 4) proibição de portar e manter a posse de armas de fogo ou armas brancas; 5) abster-se de praticar qualquer violência, física, moral e/ou psicológica contras as vítimas, sob pena de, em caso de descumprimento de qualquer uma dessas condições, ser revogado o benefício ora concedido e decretada nova prisão. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o preso se solto se por outro motivo não estiver preso, e o Termo de Compromisso. Intime-se o acusado, por ocasião de sua soltura, de todo teor desta decisão, bem como para comparecimento à audiência preliminar para o dia 14 de agosto de 2015, às 11:15h, a ser realizada no juízo, para as ouvidas das partes, objetivando analisar a situação quanto à manutenção das medidas protetivas nos autos de MPU N.º 0010.020079-0 e prosseguimento do procedimento criminal (Autos de IP N.º 0010.15.009191-5), conjuntamente. Intimem-se as vítimas (art. 21, da Lei 11.340/06), desta decisão e para o comparecimento, neste juizado, para suas ouvidas em juízo, nos termos acima. Juntem-se cópias da presente decisão em todos os feitos em nome das partes, acima referidos, e outros, eventualmente em curso no juízo. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública atuantes no juízo. Cumpridos todos os encargos decorrentes deste ato, depois de transitar em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Autorização Judicial

248 - 0011069-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011069-9

Autor: A.V.F.B.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a adolescente ... a viajar para a Venezuela, acompanhada de sua genitora, Sra. ..., no período de 26/07/2015 à 02/08/2015. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Se necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

249 - 0012184-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012184-0

Executado: D.L.V.

Executado: N.S.V.

Processo nº 010.13.012184-0 - CERTIDÃO - PRAZO. Certifico que decorreu o prazo requerido pela parte Exequente (fls. 130). Do que, para constar, lavro a presente certidão. Boa Vista/RR, 27/07/2015. Kamyla Karyna Oliveira Castro - Analista judiciária.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000716-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

001 - 0000305-83.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000305-9

Indiciado: D.S.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000306-68.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000306-7

Indiciado: A.N.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000307-53.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000307-5

Indiciado: C.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000308-38.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000308-3

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000309-23.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000309-1

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000310-08.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000310-9

Indiciado: L.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Execução da Pena**

007 - 0000594-50.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000594-1

Réu: José Pereira de Oliveira

Intime-se a defesa para o contraditório, em 10 dias. Após, nova conclusão. Caracarái/RR, 20 de julho de 2015. Juiz CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Ação Penal

008 - 0000136-96.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000136-8

Réu: Alex da Silva

Vistos etc...

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em audiência, em prol do réu, arguindo a defesa que há atraso na formação da culpa e que é primário de bons antecedentes.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente requerendo a aplicação de medidas protetivas de urgência.

É sucinto relatório.

O acusado encontra-se em cárcere por eventual cometimento de tentativa de feminicídio contra sua companheira.

Considerando os elementos trazido na defesa, entendo não ser caso de relaxamento de prisão, vez que não há flagrante excesso prazal para formação da culpa.

De outro flanco, considerando as oitivas das testemunhas, bem como da vítima colhidas em audiência e os fatos que dela emergiram, mostra-se o bastante a aplicação de medidas cautelares e de proteção à vítima para se tentar elidir nova prática delitiva.

Ante do exposto, em consonância com o parquet, CONCEDO a Liberdade Provisória de ALEX DA SILVA, sem fiança, nos termos dos arts. 310, III e 350, do CPP, com a aplicação das Medidas cautelares substitutivas à prisão prevista nos incisos I, III, IV e V, do art. 319, do CPP c/c art. 22, e incisos, da Lei 11.340/06, abaixo elencadas:

1- Comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades;

2- Proibição de manter contato com a(s) vítima(s);

3- Proibição de ausentar-se da Comarca por período superior a 08(oito) dias sem prévia autorização do juízo, comparecendo a todos os atos do processo os quais seja intimado;

4- Comunicar ao Juízo alteração de endereço, solicitando autorização

prévia para transferência de endereço fora da Comarca;

5- Recolhimento domiciliar no período noturno a partir das 23h00 até a 06h00 do dia seguinte e nos dias de folga;

6- Proibição de frequentar bares, boates, prostíbulos e lugares congêneres.

7- Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares a menos de 200m (art. 22, II).

8- Afastamento do lar(art. 22, III, "a").

9- Proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação(art. 22, III, "b").

10- Suspensão do direito de visita às filhas até ulterior deliberação em cumprimento dos termos desta Decisão.

Advirto o acusado que o descumprimento das condições acima poderá acarretar a decretação da prisão preventiva.

Comunique-se aos Comandos da PM e a DEPOL, para fiscalização do cumprimento dos termos desta Decisão.

Expeça-se o Alvará de Soltura se por outro motivo não estiver preso.

P. R. Intimem-se o acusado pessoalmente o MP e a Defesa.

Designem-se nova data para continuação da audiência de instrução.

Caracarái/RR, 24 de julho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0001015-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001015-2

Indiciado: G.S.S.

Sentença: (...) Eis porque, apreciando o feito no merito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei 11.340/06. (...) Juiz ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000047-73.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000047-7

Infrator: Criança/adolescente

vistos etc...

Conforme a FAI o adolescente em comento tem vários BOC's em trâmite na Comarca, visando celeridade e economicidade processual, determino o apensamento de todos para julgamento.

Os expedientes e deliberações devem ser cumpridos nos autos 0010.15.000056-8.

Ciência às partes, e arquivem-se estes com as devidas baixas na distribuição.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000317-RR-B: 011

000330-RR-B: 011

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque****Carta Precatória**

001 - 0000446-21.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000446-4

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000449-73.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000449-8

Indiciado: E.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000452-28.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000452-2

Indiciado: G.K.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

004 - 0000444-51.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000444-9

Réu: Gilsivan Moreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000450-58.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000450-6

Indiciado: C.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

006 - 0000445-36.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000445-6

Réu: Kennedy dos Santos Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000451-43.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000451-4

Indiciado: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000453-13.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000453-0

Réu: Faverson Leão de Souza

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury**Carta Precatória**

009 - 0000447-06.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000447-2

Réu: Dorgival Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000448-88.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000448-0

Réu: Ailson Mourão de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Cicero Renato Pereira Albuquerque****PROMOTOR(A):****Kleber Valadares Coelho Junior****Lucimara Campaner****Muriel Vasconcelos Damasceno****ESCRIVÃO(Ã):****Wemerson de Oliveira Medeiros****Procedimento Ordinário**

011 - 0001472-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001472-8

Autor: Raimundo Miranda

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis

Vista ao requerido, para ciência do retorno dos autos da Contadoria.

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Jaime Guzzo Junior

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

029520-MG-N: 013

010898-PA-N: 002

000032-RR-N: 002

000101-RR-B: 002

000208-RR-A: 014

000210-RR-N: 010

000260-RR-E: 002

000297-RR-A: 014

000351-RR-A: 004

000360-RR-A: 005

000497-RR-N: 004

000550-RR-N: 015

000588-RR-N: 002

000716-RR-N: 004

000858-RR-N: 002

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Prisão em Flagrante**

001 - 0000402-60.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000402-0

Réu: Luciano Fernandes dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Sissi Marlene Dietrichi Schwantes****PROMOTOR(A):****Antônio Carlos Scheffer Cezar****Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo****ESCRIVÃO(Ã):****Anderson Sousa Lorena de Lima**

Cumprimento de Sentença

002 - 0000544-21.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000544-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jurací Leite Monteiro

"... Pelo exposto, rejeito os presentes Embargos de Declaração porque IMPROCEDENTES, para manter a decisão atacada tal qual foi lançada no processo pelos seus próprios fundamentos. P.R.I. São Luiz do Anauá, 27 de julho de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".

Advogados: Marcos Antonio dos Santos Vieira, Petronilo Varela da S. Júnior, Sivrino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Esmar Manfer Dutra do Padro, Diego Lima Pauli

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0001035-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001035-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: A.C.

"... Posto isso, com base nas alegações aduzidas pela parte autora, no parecer ministerial e nas provas, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL e condeno o requerido a prestar alimentos definitivos à demandante no valor de 15% (quinze por cento) do subsídio mensal, a ser pago em mãos da genitora da menor, mediante recibo. Sem custas e honorários, conferindo, neste ato, o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que o réu se encontra assistido pela Defensoria Pública. P.R.I. São Luiz do Anauá, 27 de julho de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0001082-21.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001082-0

Autor: Valmiro Rafalski de Carvalho

Réu: Estado do Acre

"... Pelo exposto, extingo o feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por considerar a parte requerida ilegítima para figurar no polo passivo. Sem custas e honorários, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. São Luiz do Anauá, 27 de julho de 2015.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

Embargos à Execução

005 - 0000255-34.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000255-2

Autor: Inss e outros.

"... Pelo exposto, acolho a preliminar arguida pela Autarquia Previdenciária, pelo que extingo o feito, sem resolução do mérito, considerando a falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários, por ser a embargada beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. São Luiz do Anauá, 27 de julho de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Sissi Marlene Dietrich Schwantes****PROMOTOR(A):****Antônio Carlos Scheffer Cezar****Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo****ESCRIVÃO(Ã):****Anderson Sousa Lorena de Lima****Ação Penal Competên. Júri**

006 - 0022224-52.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022224-7

Réu: Mauro Nunes de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2015 às 15:00 horas. Prazo de 003 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0002455-34.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002455-2

Indiciado: V.A.C.

"...Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do investigado

VENÂNCIO ALMEIDA DA CRUZ, em razão da morte do agente, com fundamento no art. 107, I, do CP. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se. P. R. I. São Luiz do Anauá, em 27 de julho de 2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000338-50.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000338-6

Réu: Rony Rodrigues Lopes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

009 - 0000164-75.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000164-9

Réu: Alessandro Souza Siriano

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2015 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0000671-70.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000671-5

Réu: Tiago Vieira Lopes e outros.

Despacho: Considerando a petição de fl. 307, redesigno o dia 15 de setembro de 2015, às 08:30 horas, para a realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa;(...)Intime-se a defesa acerca do item "2", da certidão de fl. 289-v - "não encaminhamento de ofício ao hospital". (...) São Luiz do Anauá - RR, 27.07.2015. Sissi Schwantes - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

011 - 0000665-29.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000665-5

Indiciado: J.A.B.

SENTENÇA "...Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ APARECIDO BOTAN pelo efetivo cumprimento da transação penal, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, tão somente MP e DPE. Após, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá/RR, 27 de julho de 2015. SISSI SCHWANTES Juíza de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

012 - 0000234-29.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000234-2

Réu: Jose Haroldo Alves de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000234-58.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000234-7

Réu: Alexandre Rodrigues de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Carlos Alberto de Carvalho Massini

Carta Precatória

014 - 0000274-40.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000274-3

Réu: Genival Pereira de Araujo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2015 às 09:00 horas.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Alysso Batalha Franco

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Sissi Marlene Dietrich Schwantes****PROMOTOR(A):****Antônio Carlos Scheffer Cezar****Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo****ESCRIVÃO(Ã):****Anderson Sousa Lorena de Lima**

Inquérito Policial

015 - 0000218-07.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000218-0

Indiciado: G.C.N.

DECISÃO "Apreciarei melhor todos os pedidos em audiência, a qual designo para o dia 04/08/2015 às 11h. ... Desse modo, recebo a denúncia. ... SLA, 28.07.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito"

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

PROMOTOR(A):

Antônio Carlos Scheffer Cezar

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(A):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Med. Prot. Criança Adoles

016 - 0000499-31.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000499-1

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2015 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000308-RR-E: 001

000493-RR-N: 001

000804-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 28/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Ação Penal

001 - 0000093-10.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000093-2

Réu: Mauricio Sousa da Silva e outros.

1- O requerido em fls. 109 já foi atendido em fls. 116.

2- Ciente da juntada do documento de folhas 133/135.

3- Vista ao Parquet para ciência da juntada do laudo de fls. 139/147 bem como requeira o que cabível.

4- Após, intime-se a defesa para ciência da juntada do laudo de fls.

139/147, bem como eventuais requerimentos.

5- Não havendo requerimentos das partes aguarde-se a realização da audiência já designada.

ALTO ALEGRE. 27/07/2015. JOANA SARMENTO DE MATOS, JUÍZA RESPONDENDO PELA COMARCA

Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Prisão em Flagrante

002 - 0000123-45.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000123-7

Indiciado: B.F.P.N.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ALTO ALEGRE. 28/07/2015. JOANA SARMENTO DE MATOS, JUÍZA RESPONDENDO PELA COMARCA.

Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000092-RR-B: 002

000184-RR-A: 002, 005, 024

000190-RR-E: 012

000208-RR-E: 012

000263-RR-N: 011

000300-RR-N: 004, 010

000321-RR-A: 012

000535-RR-N: 012

000617-RR-N: 012

000633-RR-N: 012

000639-RR-N: 006

000666-RR-N: 012

000725-RR-N: 012

000810-RR-N: 008

000868-RR-N: 008

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Ação Civil Pública

001 - 0000036-03.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000036-0

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Governo do Estado de Roraima

Autos nº. 0045.14.000036-0

D E S P A C H O

I. Ao MPE.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 28/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Exec. C/ Fazenda Pública

002 - 0000650-13.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000650-4
 Autor: Gerziano Portela Figueira
 Réu: Município de Pacaraima
 Autos nº. 0045.11.000650-4

D E S P A C H O

I. Intime-se o Requerente para retirada do Alvará, junto ao NUPREC.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Domingos Sávio Moura Rebelo

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0001197-82.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001197-1
 Autor: M.N.R.S.
 Réu: J.M.S.
 Autos nº. 0045.13.001197-1

D E S P A C H O

I. Cite-se por hora certa.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

004 - 0000692-91.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000692-2
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Município de Pacaraima
 Autos nº. 0045.13.000692-2

D E C I S Ã O

I. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face do MUNICÍPIO DE PACARAÍMA.

II. Decisão de fls. 83/86, determinou que o Requerido, no prazo de 15 (quinze) dias adotasse as necessárias providências no sentido de efetuar o pagamento de salários atrasados, do décimo terceiro salário correspondente no de 2012, dos servidores que não receberam o benefício, todas as parcelas correspondentes à empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como que seja apresentado o montante das sobras do FUNDEB de 2012.

III. Citado (fls. 88/89), o MUNICÍPIO DE PACARAÍMA apresentou contestação às fls. 91/96, alegando preliminarmente a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público Estadual, e no mérito afirma que já cumpriu a decisão liminar, no entanto, a ação deve ser julgada improcedente.

IV. Decisão de fls. 100/102, recebeu à inicial por ato de improbidade do Requerido determinando a sua citação.

V. Ocorre que, conforme se verifica à fl. 02, do presente feito a presente ACP fora ajuizada em face do Município de Pacaraima, pessoa jurídica de direito público.

VII. Ao analisar o rol constante nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), percebe-se que apenas agentes públicos, servidor ou não, pode praticar ato de improbidade administrativa, contra a administração pública em geral. Vejamos:

"Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei."

"Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior."

"Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta."

VIII. Em nenhum momento o texto dos artigos mencionados fazem menção de que o Município possa ser parte de feito que visa apurar a prática de improbidade administrativa, pelo contrário, em outras palavras o coloca como vítima da ação danosa dos que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, emprego ou função nas entidades mencionadas (art. 2º).

IX. Assim, torno sem efeito a r. Decisão de fls. 100/102.

X. Intime-se o Requerido para que faça prova do cumprimento integral da r. Decisão que deferiu o pedido liminar, no prazo de 15 (quinze) dias.

XI. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Inventário

005 - 0000740-50.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000740-9
 Autor: W.A.S. e outros.
 Autos nº. 0045.13.000740-9

D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fl. 57).

II. Ao MPE.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Monitória

006 - 0000269-68.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000269-1
 Autor: Carneiro de Moura Ltda. e outros.
 Réu: Município de Uiramutã
 Autos nº. 0045.12.000269-1

D E S P A C H O

I. Intime-se a Requerente por AR, para que no prazo de 48 horas manifeste-se acerca das custas e da promoção da diligência, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

Procedimento Ordinário

007 - 0001047-04.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001047-8
Autor: Yara Regina Dantas Gabriel
Réu: Estado de Roraima
Autos nº. 0045.13.001047-8

D E S P A C H O

I. Arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000096-10.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000096-6
Autor: Dayana dos Reis Fernandes
Réu: Município de Uiramutã
Autos nº. 0045.13.000096-6

D E S P A C H O

I. Designe-se audiência de instrução.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Marta Noubé de Souza Leão, Iana Pereira dos Santos

Vara Criminal

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000241-95.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000241-3
Réu: Carlos Alberto Carvalho Marques
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

010 - 0000235-88.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000235-5
Autor: Geraldo Menezes Barros
S E N T E N Ç A

I. Trata-se de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida formulado por GERALDO MENEZES BARROS através de sua Advogada.

II. O veículo que ora se pleiteia fora apreendido nos autos de Prisão em Flagrante nº. 39/2015 DPCP.

III. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (fl. 13).

IV. Compulsando os autos verifica-se que a restituição do veículo em

questão ao seu legítimo proprietário não trará óbice à investigação não havendo interesse de que o bem permaneça apreendido.

V. O Requerente juntou aos autos cópias do Certificado de Registro de Licenciamento Anual de Veículo (fl. 07).

VI. Dessa maneira, DEFIRO o requerido na inicial, julgando o presente feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, determinando a imediata restituição do veículo em questão, na forma do artigo 120 e seguintes do CPP.

VII. Caso necessário, a presente Sentença servirá como mandado.

VIII. Intime-se o Requerente, via fone.

IX. Ciência ao Ministério Público.

X. Após, com as devidas cautelas, archive-se o presente feito.

XI. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 17 de junho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Ação Penal

011 - 0000473-44.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000473-5

Réu: Antonio Lima de Aguiar
DESPACHOI - Tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, manifestem-se o Ministério Público Estadual e a Defesa, respectivamente, nos termos do artigo 422, do Código de Processo Penal.II - Após, conclusos.Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015Aluizio Ferreira VieiraJuiz de Direito
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

012 - 0000125-65.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000125-9
Réu: Telmário Gouvea Coelho
Autos nº. 0045.10.000125-9

D E S P A C H O

I. Ao MPE.

Pacaraima/RR, 14 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Wellington Alves de Oliveira, Karen Macedo de Castro, Yonara Karine Correia Varela, Daniele de Assis Santiago, Claudio Souza da Silva Junior, Lucio Augusto Vilela da Costa, Sérgio Cordeiro Santiago

Carta Precatória

013 - 0000069-56.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000069-8
Réu: Adriano Santana Barbosa
Autos nº. 0045.15.000069-8

D E S P A C H O

I. Ao MPE.

Pacaraima/RR, 14 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

014 - 0000589-21.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000589-2
Réu: Marcos Denilson de Matos
Autos nº. 0045.12.000589-2

D E S P A C H O

I. Ao MPE.

Pacaraima/RR, 14 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000653-31.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000653-6
Réu: Renner Lopes de Lima
Autos nº. 0045.12.000653-6

D E S P A C H O

I. Designe-se audiência de interrogatório.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 14 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000637-09.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000637-5
Réu: Rodrigo Flach de Lima
Autos nº. 0045.14.000637-5

D E S P A C H O

I. Ao MPE.

Pacaraima/RR, 14 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0000722-63.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000722-9
Autor: Ministério Público Federal
Réu: José Acácio Mendes Pinheiro
Autos nº. 0045.12.000722-9

D E S P A C H O

I. Ante a informação de fl. 112, devolva-se com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 14 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000389-43.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000389-3
Réu: Elizafan Silva Andrade e outros.

Autos nº. 0045.14.000389-3

D E S P A C H O

I. Ao MPE.

Pacaraima/RR, 14 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000648-38.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000648-2
Réu: Anderson Rosas de Luna
Autos nº. 0045.14.000648-2

D E S P A C H O

I. Ao MPE.

Pacaraima/RR, 14 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0000217-67.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000217-3
Indiciado: D.A.S.
Autos nº. 0045.15.000217-3

D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fls. 40/41).

II. Remetam-se os presentes autos à Delegacia de Polícia na modalidade tramitação direta com o Ministério Público.

Pacaraima/RR, 14 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0000267-93.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000267-8
Réu: Elton Justino
Autos nº. 0045.15.000267-8
Acusado: ELTON JUSTINO

S E N T E N Ç A

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no dia 04/07/2015, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP.

Foram observados os incs. LXII e LXIII do art. 5º da Constituição da República e comunicada ao Juiz, a prisão e o local onde se encontra(m) o(s) acusado(s). Comunicada(s), também, à(s) família(s) do(s) preso(s) ou à(s) pessoa(s) por ele(s) indicada(s), sendo-lhes assegurado assistência de advogado.

Ouviram-se o condutor, a(s) testemunha(s), o(s) conduzido(s) e lançadas as respectivas assinaturas. Entregue ao(s) indiciado(s), conforme recibo por este assinado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a competente nota de culpa.

Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas.

Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade.

Cumpridos os artigos 304 e 306 do CPP, senão vejamos:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§ 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§ 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou a pessoa por ele indicada.

§ 1º Dentro em 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e o das testemunhas.

Conforme se verifica nos autos (fl. 11), fora arbitrada fiança pela autoridade policial ao acusado ELTON JUSTINO na importância de R\$500,00 (quinhentos reais), tendo sido efetuado o pagamento.

Ante ao exposto, HOMOLOGO o auto de apreensão em flagrante.

Ciência ao MP.

Junte-se cópias desta Sentença nos autos do Inquérito Policial.

Após, archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 14 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/07/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Cumprimento de Sentença

022 - 0000212-84.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000212-3

Autor: Rosimar Lourenço

Réu: Adriana

Autos nº. 0045.11.000212-3

DESPACHO

I. Intime-se a Requerida para, em 05 (cinco) dias, juntar cópia de sua identidade e de seu CPF, uma vez que já assinou no presente feito como ADRIANA SILVA BARROS e ADRIANA BARROS MALAGUETA, bem como que o CPF informado é inválido, conforme se verificou quando do protocolamento da penhora online junto ao sistema BACENJUD.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

023 - 0000110-57.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000110-3

Autor: Ruth Maya de Sousa Morais

Réu: Emiliana Costa de Oliveira e outros.

Autos nº. 0045.14.000110-3

DESPACHO

I. Encaminhem-se os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, para que designe Defensor para atuar em defesa dos Requeridos, bem como em 10 (dez) dias apresentar contestação.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001239-68.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001239-3

Autor: Beatriz Elena Cifuentes Sepulveda

Réu: Domingos Savio Moura Rebelo

Autos nº. 0045.12.001239-3

DESPACHO

I. Intime-se a Exequente para manifestação em 05 (cinco) dias (fl. 64).

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Infância e Juventude

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Boletim Ocorrê. Circunst.

025 - 0000237-58.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000237-1

Infrator: Criança/adolescente

Autos nº. 0045.15.000237-1

DESPACHO

I. Ao MPE.

Pacaraima/RR, 13 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001291-30.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001291-2

Indiciado: Criança/adolescente

Autos nº. 0045.13.001291-2

DESPACHO

I. Na r. Sentença de fl.40, onde se lê: S. de S. R., leia-se: B. DE. C. L. L.

II. Ciência ao MPE e a DPE.

Pacaraima/RR, 17 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

027 - 0001157-03.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001157-5
Infrator: Criança/adolescente
Autos nº. 0045.13.001157-5

DESPACHO

I. Ao MPE.

Pacaraima/RR, 17 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000503-RR-N: 006
000525-RR-N: 006
000619-RR-N: 006
001269-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000273-62.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000273-2
Indiciado: O.O.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000274-47.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000274-0
Indiciado: R.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Prisão em Flagrante

003 - 0000271-92.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000271-6
Réu: Tyson Davis
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000272-77.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000272-4
Réu: Cleo Tomé Costa
Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 0000276-17.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000276-5

Réu: Orlando Jeferson da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/07/2015.

Advogado(a): Angria Kartie Feitosa Silva

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 27/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Maurício Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Reinteg/manut de Posse

006 - 0000552-24.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000552-0

Autor: Benedito Aparecido Marton

Réu: Waldecir Luiz Wildner

"Intimo as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 10 dias. Cumpra-se" Bonfim-RR, 27 de julho de 2015.

Advogados: Timóteo Martins Nunes, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Edson Silva Santiago

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 28/07/2015

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0817769-54.2014.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Juarina Rabelo Borges de Macedo**Defensor Público:** Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR**Requerido(a):** Haylinhe Rabelo de Macedo

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Haylinhe Rabelo de Macedo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Juarina Rabelo Borges de Macedo. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencente à interdita, ou contrair empréstimos ou dívidas em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º. Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de que a requerida possua bens. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2015. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três de julho de dois mil e quinze. Eu J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0805848-64.2015.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Lindalva Sobral dos Santos**Defensor Público:** Aldeide Lima Barbosa Santana - OAB/RR 178D**Requerido(a):** Maria Sobral dos Santos

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da **Sra. Maria Sobral dos Santos**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a **Sra. Lindalva Sobral dos Santos**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencente ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, **expeça-se o termo de curatela, independente dos demais cumprimentos, constando as observações acima**, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens em nome da interdita e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.** As partes, o Curador especial e o Ministério Público renunciam expressamente ao direito de recorrer, pelo que a presente sentença transitada em julgado neste instante. Sem custas, e honorários. Os presentes saem intimados. Sentença Publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista/RR 30 de Abril de 2015. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro de julho de dois mil e quinze. Eu J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0801748-66.2015.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Mary Terezinha Magalhães Coutinho**Defensor(a) Público(a):** Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR**Requerido(a):** Daniele Magalhães Barros

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Daniele Magalhães Barros**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §3º do Código Civil, nomeio-lhe curador a Sra. **Mary Terezinha Magalhães Coutinho**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento/casamento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, com urgência, independentemente dos demais cumprimentos, tendo em vista a peculiaridade do caso, constando as observações acima. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens imóveis em nome da interdita e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sentença publicada em audiência. As partes e o MP renunciam ao prazo recursal, pelo que esta sentença transita em julgado neste momento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição Boa Vista-RR, 05 de março de 2015. (assinado eletronicamente ? Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro de julho de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818370-60.2014.8.23.0010 – Interdição

Requerente: Verinha Paes Pinto

Defensor Público: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido(a): Rafael Paes Pinto

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Rafael Paes Pinto, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Verinha Paes Pinto. A Curadora nomeada não

poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair empréstimos ou dívidas em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de março de 2015 – Erasmo Hallysson Souza de Campos, Juiz respondendo pela 2ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro de julho de dois mil e quinze. Eu J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0826435-44.2014.8.23.0010 – Interdição

Requerente: Raimunda Sousa Melo

Defensor(a) Público(a): Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR

Requerido(a): Maria Lopes de Sousa Melo

Defensor(a) Público(a): Christianne Gonzalez Leite - OAB 160D-RR

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Maria Lopes de Sousa Melo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Raimunda Sousa Melo. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 10.741/2003: “art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no

assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a parte autora se mostrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015. (assinado eletronicamente ? Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro de julho de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0802961-10.2015.8.23.0010 – Interdição

Requerente: Maria Ismenia Furtado Rodrigues

Defensor(a) Público(a): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido(a): Rhayan Maleky Furtado dos Santos

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sr. **Rhayan Maleky Furtado dos Santos**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §3º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Maria Ismenia Furtado Rodrigues**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento/casamento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, com urgência, independentemente dos demais cumprimentos, tendo em vista a peculiaridade do caso, constando as observações acima. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens imóveis em nome da interditada e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial e na imprensa local por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do

CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Priscila Maria Oliveira Pereira, conciliadora, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. Boa Vista-RR, 07 de Abril de 2015. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete de julho de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.da.S. (Técnico Judiciário), o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0838624-54.2014.8.23.0010 – Substituição de Curatela

Requerente: Maria Marques de Assis

Advogado(a): OAB/RR 868N-RR – Iana Pereira dos Santos

Requerido(a): Hiroyoshi de Assis Eda

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, julgo procedente o pedido e, com base no artigo 1.775, § 1º do Código Civil, nomeio curadora do interdito nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Maricelia Soares da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §3.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. HIROYOSHI DE ASSIS EDA, em substituição ao curador falecido, a Sra. MARIA MARQUES DE ASSIS, determinando desde já, sua intimação para assumir a curatela no prazo legal (art. 1.187 do CPC), sob as condições, responsabilidades e encargos próprios (arts. 1.774 e 1.781 do CC). A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito sem autorização. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. A curadora deverá assinar o respectivo termo de curatela tão logo seja registrada esta sentença. Diante da ausência de informações de que o interditado possua bens, dispense a especialização da hipoteca legal. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, constando que deverá o tabelião proceder a devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Sem custas, pois deferida gratuidade judiciária. As partes e o Ministério Público renunciam ao prazo recursal, razão pela qual esta sentença transita em julgado neste momento. Os presentes saem intimados. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2014. (assinado eletronicamente / Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete de julho de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 28/07/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juíz de Direito Substituto, Respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

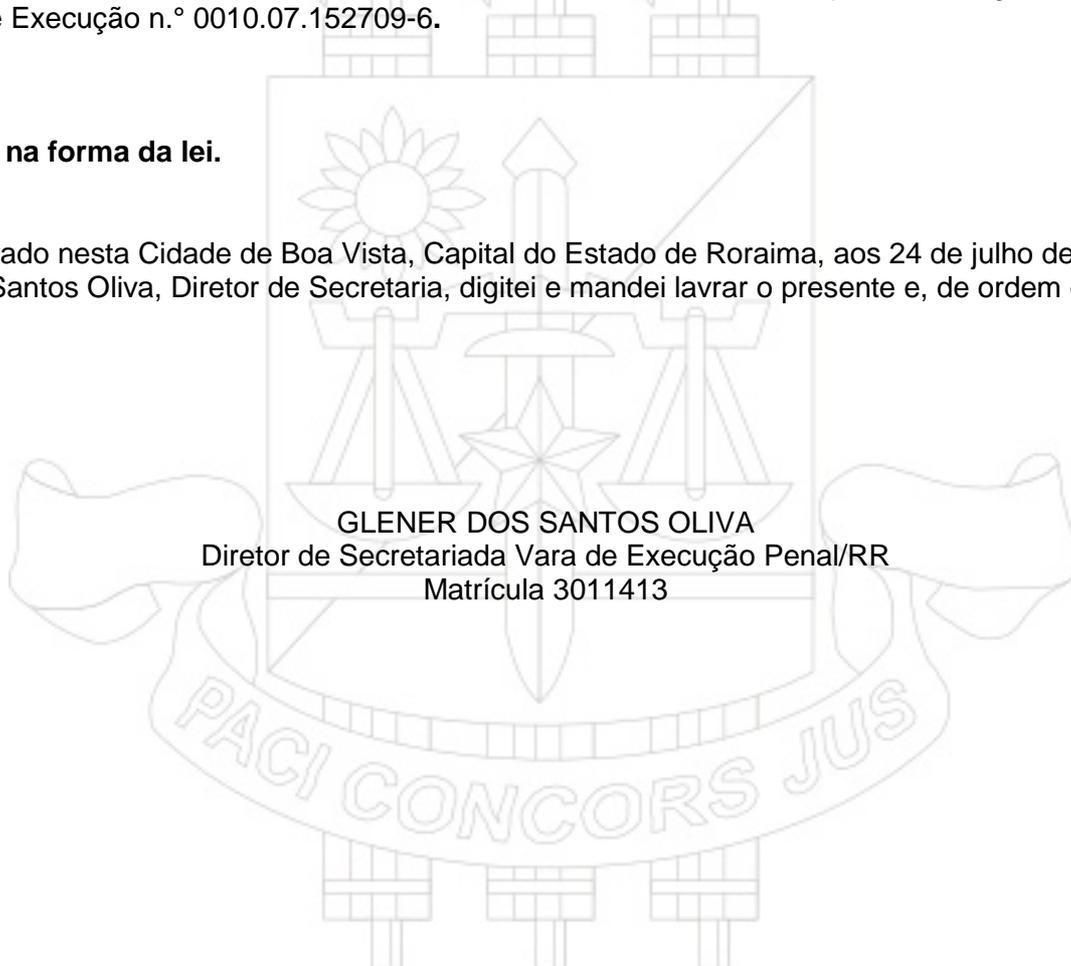
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RIORDANIA SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, filha de Antônio Gelb do Nascimento e Maria Lica Silva do Nascimento, RG 117455-SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 107, IV c/c Art.109, I e Art. 110, Caput, do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.07.152709-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho de 2015. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juíz o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR
Matrícula 3011413



**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juíz de Direito Substituto, Respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

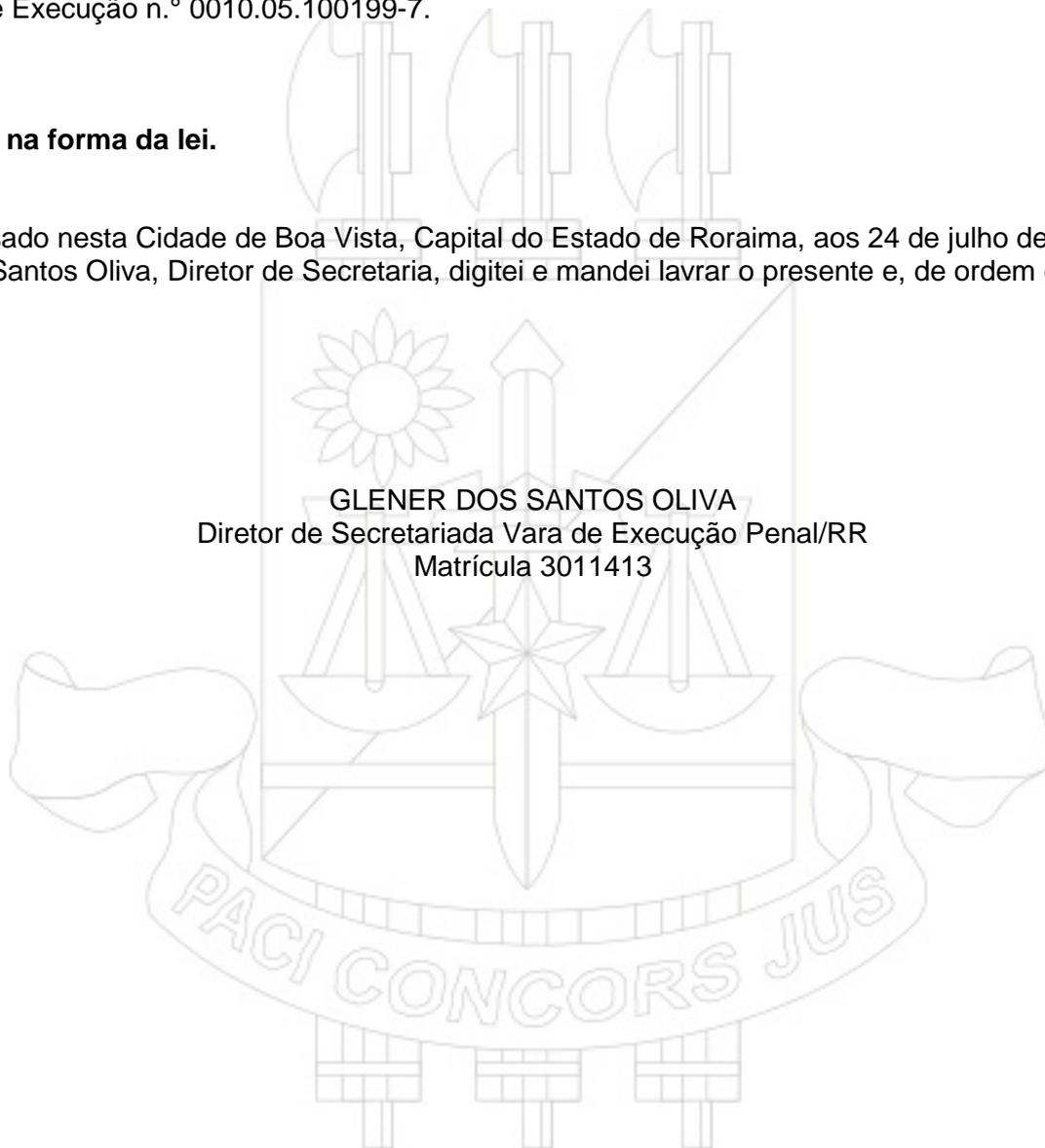
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CIDINEI DA SILVA SERRAO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Antônio Marques Serrão e Maria Cleonildes da Silva Serrão, RG 103958-SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 107, IV c/c Art.109, I e Art. 110, Caput, do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.05.100199-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho de 2015. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juíz o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR
Matrícula 3011413



**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juíz de Direito Substituto, Respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

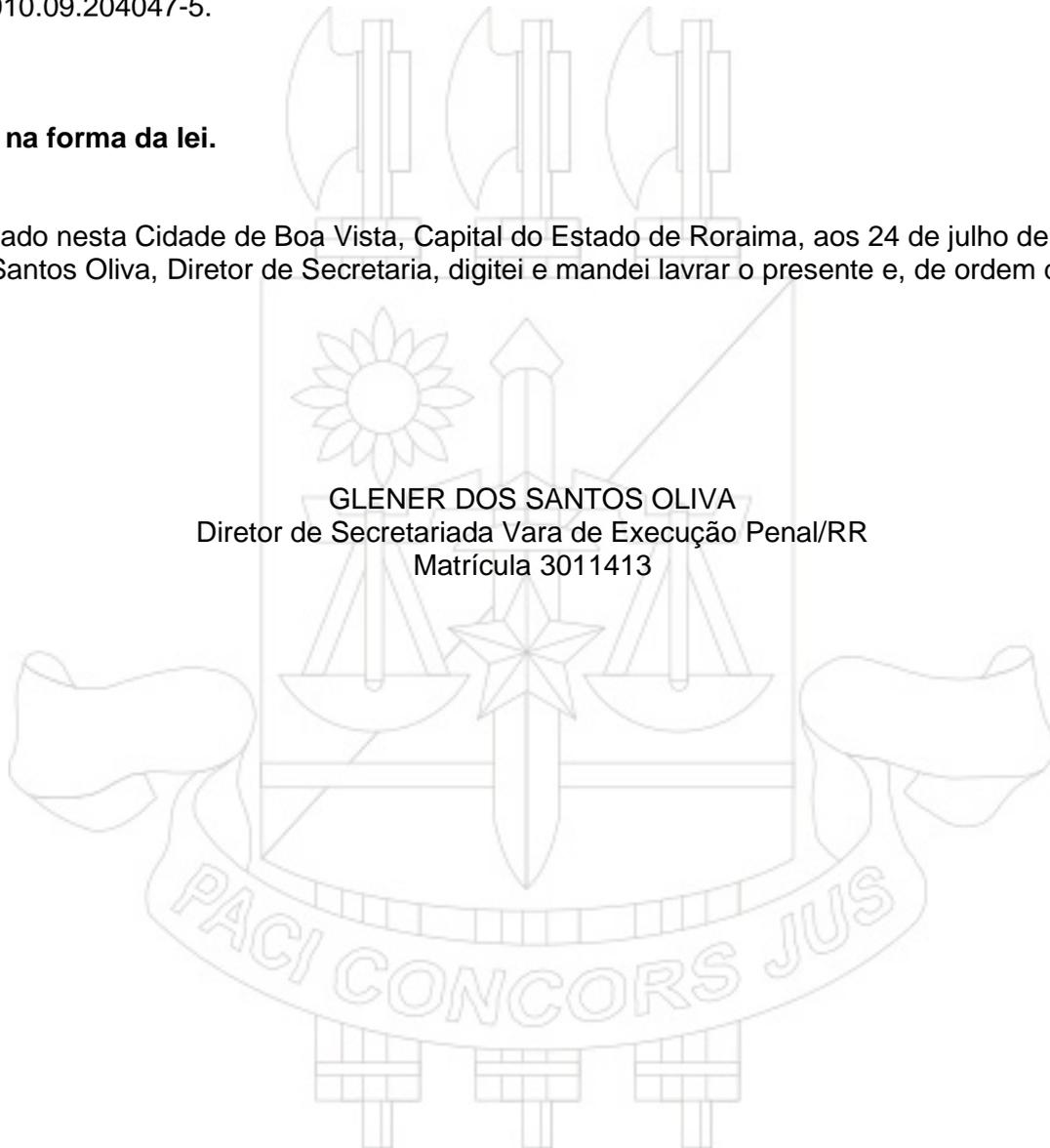
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de FRANK WELINGTON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Belém/PA, filho de Francisco Pereira de Souza e Docilda Lira de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 107, IV c/c Art.109, I e Art. 110, Caput, do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.09.204047-5.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho de 2015. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juíz o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR
Matrícula 3011413



**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juíz de Direito Substituto, Respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

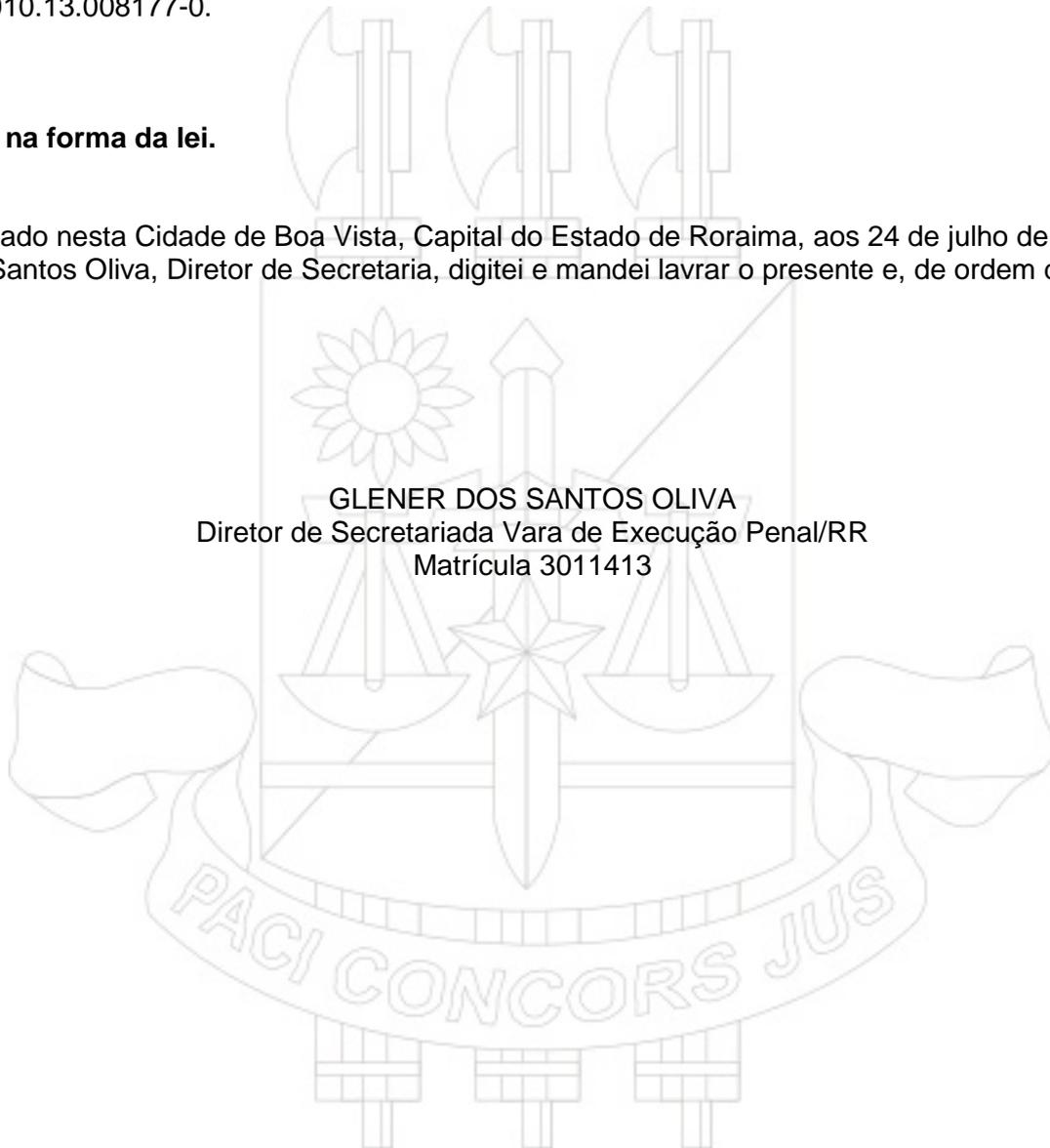
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de WILTON NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Otacílio Pereira da Silva e Antonia Nascimento da Silva, RG 144625-SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 107, IV c/c Art.109, I e Art. 110, Caput, do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.13.008177-0.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho de 2015. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juíz o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR
Matrícula 3011413



**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juíz de Direito Substituto, Respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

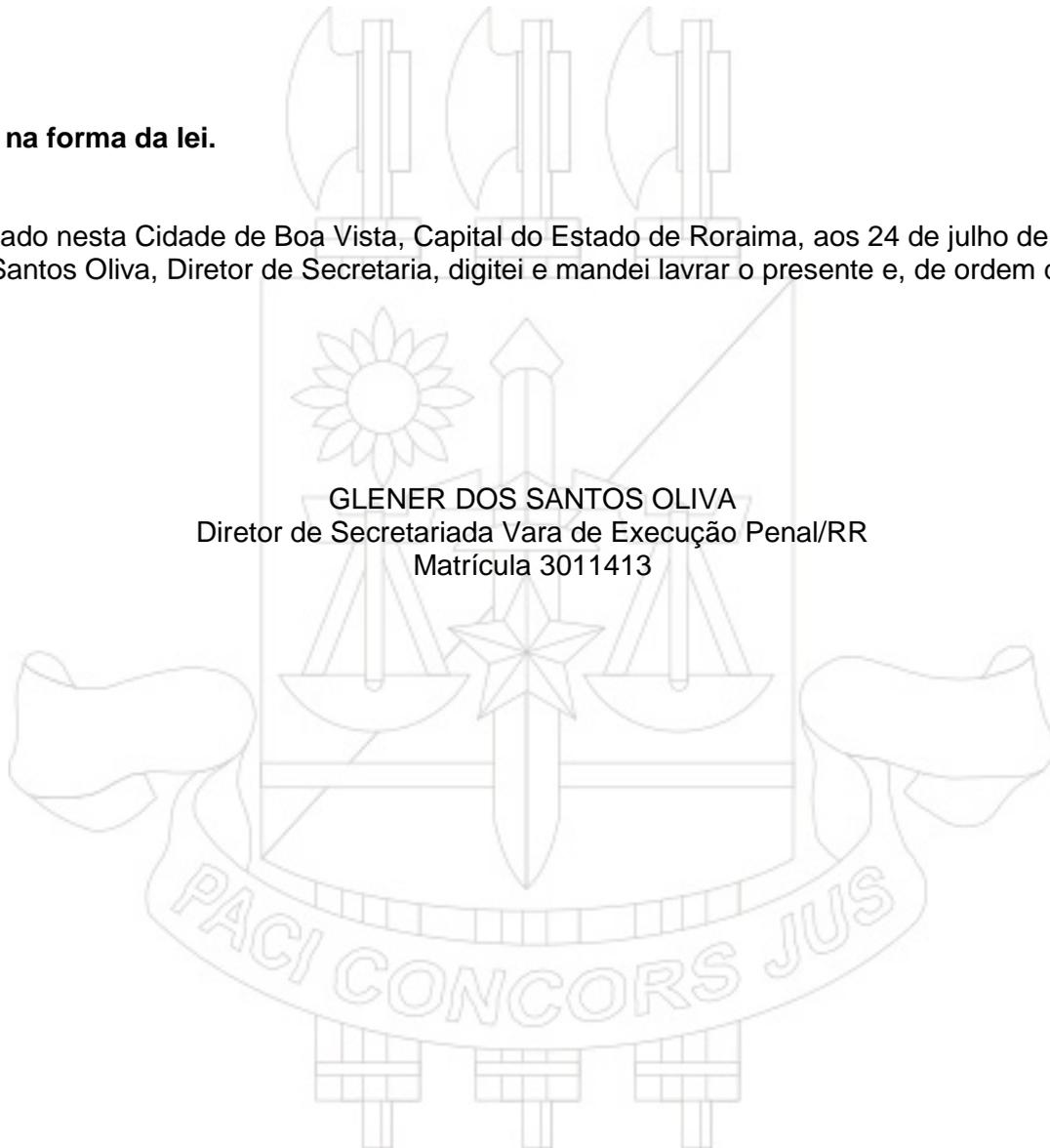
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ANTONIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Assis Rodrigues de Araújo e Elenita Araújo dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 107, IV c/c Art.109, I e Art. 110, Caput, do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.07.152699-9.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho de 2015. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juíz o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR
Matrícula 3011413



**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juíz de Direito Substituto, Respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

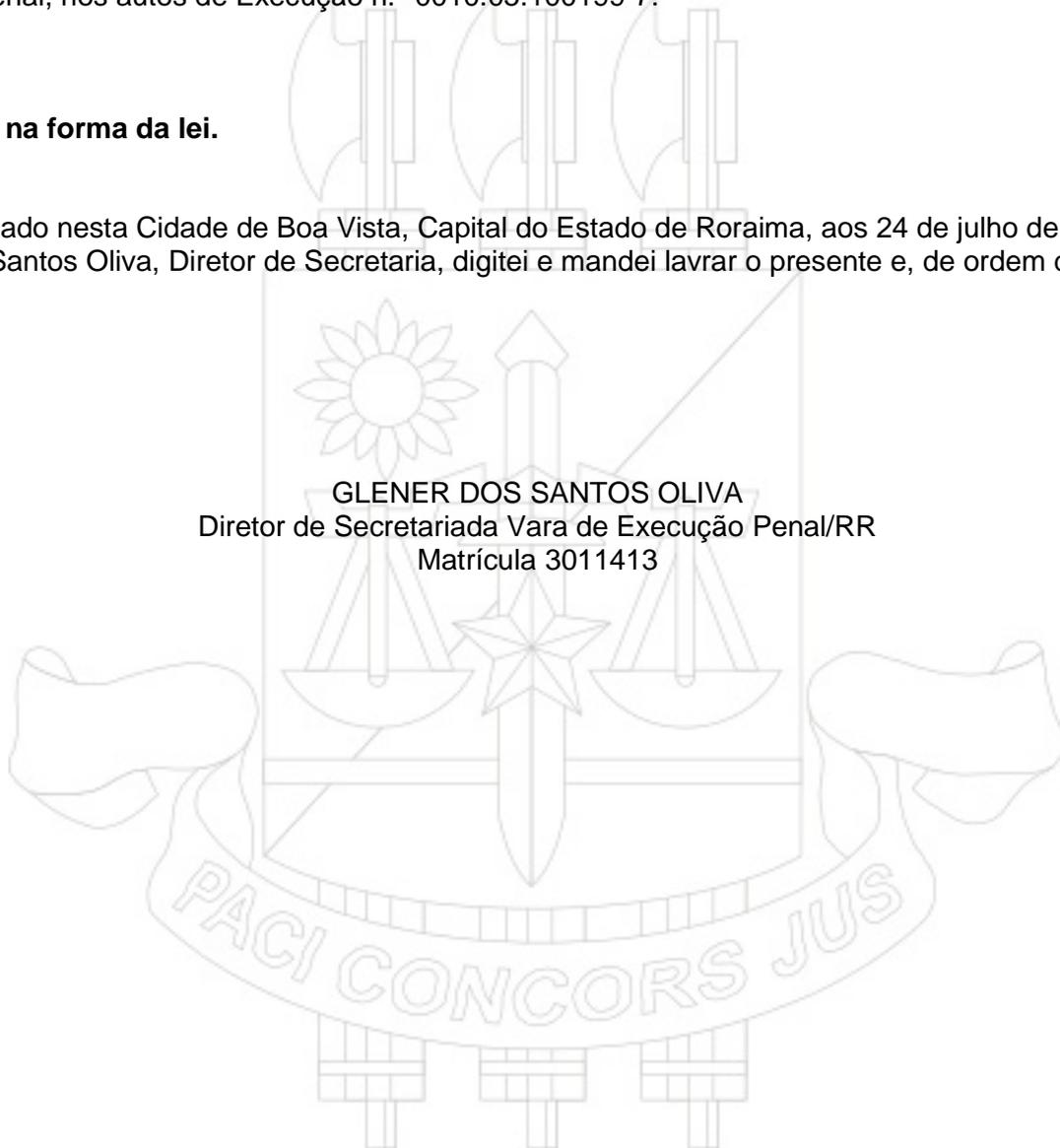
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de WALMIR FERREIRA NASCIMENTO FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Antônio Marques Serrão e Maria Cleonildes da Silva Serrão, RG 103958-SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 107, IV c/c Art.109, I e Art. 110, Caput, do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.05.100199-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho de 2015. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juíz o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR
Matrícula 3011413



**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juíz de Direito Substituto, Respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

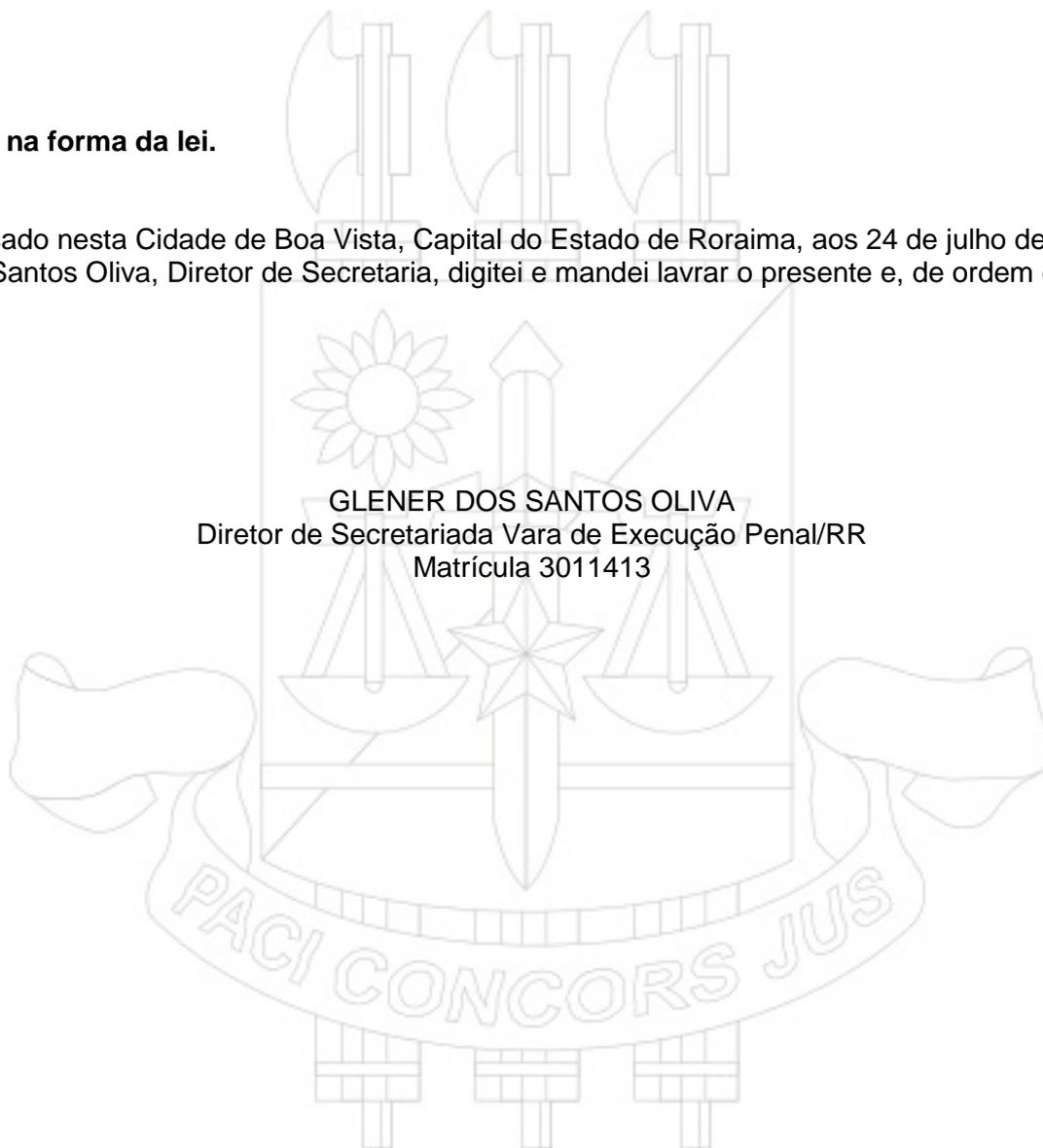
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MARCELO SILVA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Zé Doca/MA, filho de José Vieira Silva e Maria Deusimar Silva Monteiro, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 107, IV c/c Art.109, I e Art. 110, Caput, do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.12.008789-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho de 2015. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juíz o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR
Matrícula 3011413



**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juíz de Direito Substituto, Respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

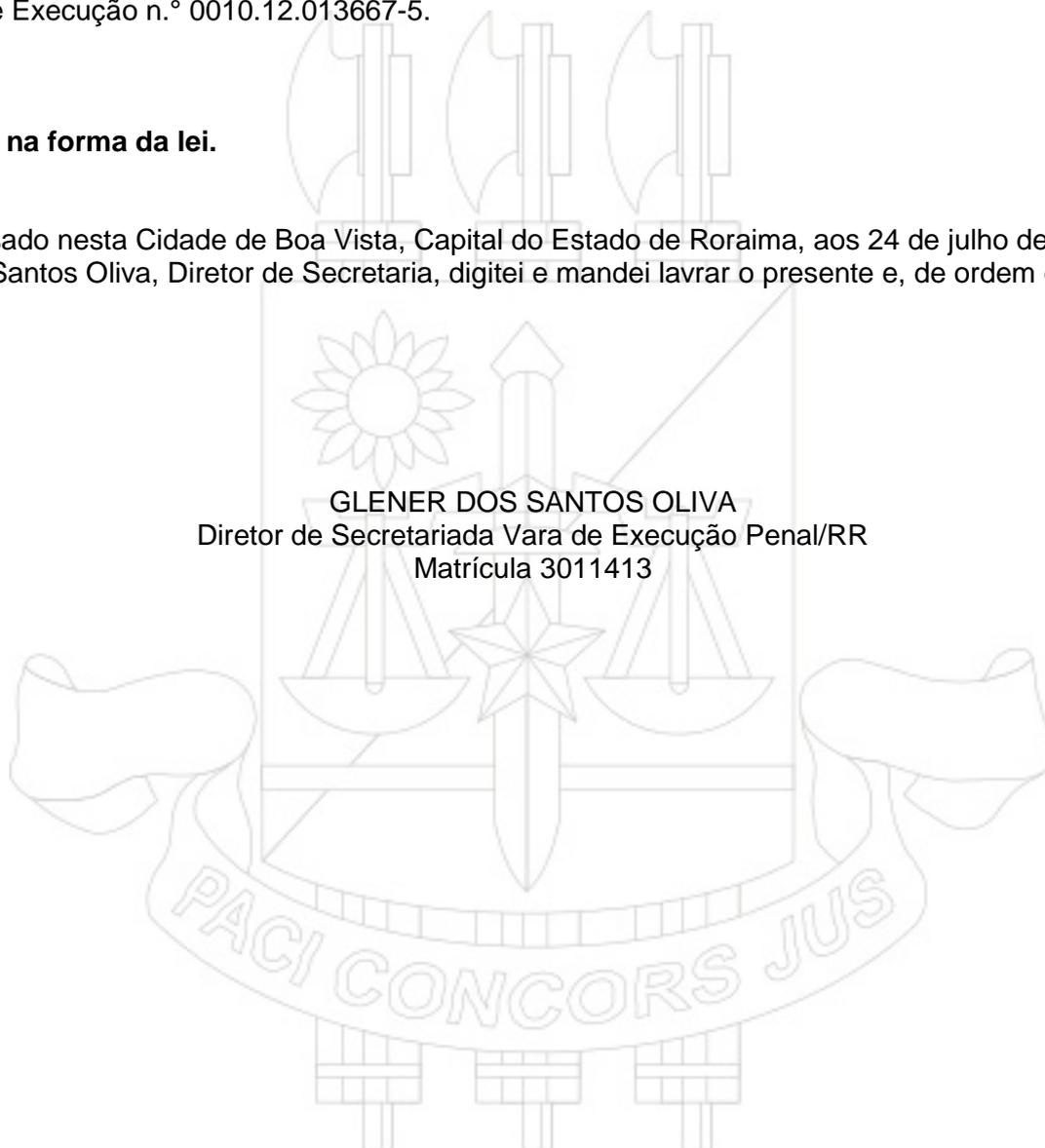
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LEONARDO PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Antônio Marques Serrão e Maria Cleonildes da Silva Serrão, RG 350586-SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 107, IV c/c Art.109, I e Art. 110, Caput, do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0010.12.013667-5.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de julho de 2015. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juíz o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretariada Vara de Execução Penal/RR
Matrícula 3011413



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28JUL15

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 667, DE 28 DE JULHO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03AGO15, conforme o Processo nº 564/15 – D.R.H., de 24JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 668, DE 28 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no período de 03 a 14AGO15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 669, DE 28 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído dia 20JUL15, conforme o Processo nº 565/15 – D.R.H., de 24JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 670, DE 28 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12AGO15, conforme o Processo nº 563/15 – D.R.H., de 24JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 671, DE 28 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça Especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e *habeas corpus*, no período de 12 a 14A-GO15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 672, DE 28 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 04 (quatro) dias de recesso de fim de ano, a partir de 21JUL15, conforme o Processo nº 352/15 – D.R.H., de 08MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 673, DE 28 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 21 a 24JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 674, DE 29 DE JULHO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, em Sessão do Tribunal do Júri, no dia 29JUL15, na Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 776 - DG, DE 28 DE JULHO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL - EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento aos Municípios do Bonfim-RR, comunidade indígena Pium e Cantá-RR, comunidade indígena Canaunin, no dia 29JUL15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento aos Municípios do Bonfim-RR, comunidade indígena Pium e Cantá-RR, comunidade indígena Canaunin, no dia 29JUL15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 468/15 – DA, de 28 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral - em exercício

ORTARIA Nº 777 - DG, DE 28 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL - EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **TASSIO JARDEL PEREIRA SALLES**, Assessor de Engenharia Civil, em face do deslocamento ao Município do Cantá-RR, Sede e Vila Fonte Nova, no dia 29JUL15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento ao Município do Cantá-RR, Sede e Vila Fonte Nova, no dia 29JUL15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 469/15 – DA, de 28 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral - em exercício

PORTARIA Nº 778 - DG, DE 28 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 002/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 14/04/15,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 23 a 24JUL2015, por ter participado na aplicação das provas do X Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 12ABR2015, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 779 - DG, DE 28 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias de férias ao servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR**, a serem usufruídas no período de 21 a 28AGO15, conforme Processo nº 581/15 - DRH, de 27/07/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
Em Exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 245 - DRH, DE 28 DE JULHO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, dispensa por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no dia 04SET2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 246 - DRH, DE 28 DE JULHO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, licença para tratamento de saúde, no dia 24JUL2015, conforme Processo nº 582/2015 – DRH, de 27JUL2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 247 - DRH, DE 28 DE JULHO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Concede ao servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 15JUL2015, conforme Processo nº 575/2015 – DRH, de 22JUL2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PP 071/2015/PDPP/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o **Dr. João Xavier Paixão**, respondendo pela Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a instauração do Procedimento Preparatório nº **071/2015/PDPP/MP/RR**, com a finalidade de apurar a responsabilidade do Conselho de Vogais da Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, no processo de substituição de membros do conselho.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2015.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça
R/P 3ª Titularidade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, via de seu Representante legal, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente com atribuições perante a Defesa do Meio Ambiente, sito à Av. Ville Roy, 5584, Centro, nesta Capital (Espaço da Cidadania), e o **COMPROMISSÁRIO Sr. JOCILDO STANLEY COELHO BARBOSA**, pessoa física, CPF nº: 051.614.644-02, residente na Rua Uirapuru, nº. 070, bairro Mecejana, nesta Capital, com base no Procedimento de Investigação Preliminar- PIP Nº 007/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR,

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar, tendo como fundamento a supressão de vegetação nativa, nas margens direita do Rio Branco, nesta Capital, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, razão pela qual, foi lavrado o Auto de Infração nº. 001337 Série - E, Termo de Embargo nº. 002166 Série – E, todos lavrados no dia 27.11.2014 pela SMGA;

CONSIDERANDO o princípio constitucional de resguardo ao meio ambiente que garanta a sadia qualidade de vida e considerado bem de uso comum do povo (art. 225, caput, da Constituição Federal); e por fim

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambos da Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública):

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª – As partes acima identificadas, doravante denominadas PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE e o COMPROMISSÁRIO, incumbindo estes de sanar as irregularidades que foram constatadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério Público;

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO pagará a título de compensação pela ocorrência, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico:

a) Adquirir no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, materiais para programas educativos ambientais (banner, outdoor, bonés, camisetas e etc), equipamentos a serem destinados aos órgãos de defesa do meio ambiente (notebook, máquina fotográfica, computador, decibelímetro e etc) ou depósito ao fundo do Meio Ambiente a ser indicado, após a assinatura do TAC.

a1) Cumprimento do item “a”: apresentar o objeto e/ou comprovante na Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no **prazo de 90 (noventa) dias**, após a publicação do TAC.

CLÁUSULA 3ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A NÃO FAZER, qualquer modificação, supressão ou alteração em área de preservação permanente sem o conhecimento do órgão ambiental competente. O cumprimento deste item é de imediato.

CLÁUSULA 4ª - O COMPROMISSÁRIO FICA OBRIGADO a solicitar do órgão ambiental competente a devida autorização, sempre que for realizar a supressão de vegetação nativa (limpeza) no local do empreendimento.

CLÁUSULA 5ª – O não cumprimento de qualquer uma das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento ao fundo legal de proteção aos interesses difusos a ser indicado pelo Ministério Público do Estado de Roraima de **multa diária** correspondente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, contados da data do inadimplemento até a satisfação integral da obrigação aqui assumida (Lei nº. 7347/85).

CLÁUSULA 6ª – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais noticiadas e apuradas no procedimento ministerial.

CLÁUSULA 7ª – Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução PGJ nº 010/09 do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 8ª – A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, ou este seja aditado, desde que mais vantajoso para os interesses difusos tutelados.

CLÁUSULA 9ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste arquivamento ou, conforme a situação no interesse ambiental, instaurar outro procedimento cível.

CLÁUSULA 10ª – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº. 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso em duas vias.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2015.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

JOCILDO STANLEY COELHO BARBOSA

Compromissário

Pessoa Física

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 28/07/2015

EDITAL 206

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **SARA JANE NUNES CATARINO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

